

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 19/86/M:

Actualiza os vencimentos dos membros do Governo.

Decreto-Lei n.º 20/86/M:

Fixa o montante máximo dos emolumentos dos actos notariais e de registo predial ou comercial respeitante a operações de crédito.

Decreto-Lei n.º 21/86/M:

Aprova o Regulamento do Centro de Instrução Conjunto das Forças de Segurança de Macau (CIC). — Revoga os artigos 55.º a 60.º da Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro.

Portaria n.º 51/86/M:

Autoriza a «Reparações Mecânicas Harper (Macau), Limitada» a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 52/86/M:

Atribui à Inspecção dos Contratos de Jogos um fundo permanente de \$ 20 000,00.

Portaria n.º 53/86/M:

Eleva o capital estatutário do Instituto Emissor de Macau, E. P.

Portaria n.º 54/86/M:

Cria Centros de Saúde e Postos de Saúde.

Portaria n.º 55/86/M:

Aprova o modelo do cartão de identificação para uso do pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Gabinete do Governo de Macau:

Portarias que concedem medalhas de mérito profissional.

Despacho n.º 43/86, que homologa o parecer n.º 259/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 44/86, que homologa o parecer n.º 262/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 45/86, que homologa o parecer n.º 265/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 46/86, que homologa o parecer n.º 2/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 47/86, que homologa o parecer n.º 3/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 48/86, que homologa o parecer n.º 11/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 49/86, que homologa o parecer n.º 13/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 50/86, que homologa o parecer n.º 15/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 65/86, respeitante às normas para a franquia da correspondência oficial. — Revoga o Despacho n.º 110/75, de 14 de Agosto.

Despacho n.º 9/86/ADM, respeitante à requisição para as funções de secretária do Gabinete da Secretária-Adjunta para a Administração.

Despacho n.º 11/86/AS, que subdelega competências no director dos Serviços de Saúde.

Extractos de despachos.
Declaração.

Secretaria do Conselho Consultivo:

Rectificação.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Serviço de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Despacho n.º 12/86/ECT, que aprova modelos de diplomas.
Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extractos de pedidos.

Serviços de Finanças :Extractos de despachos.
Declarações.**Cadeia Central :**Extractos de despachos.
Declaração.**Gabinete dos Assuntos de Justiça :**

Extracto de despacho.

Serviços de Identificação de Macau :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :Extractos de despachos.
Declaração.**Serviços de Obras Públicas e Transportes :**

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Gabinete de Comunicação Social :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**Extractos de despachos.
Declaração.**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**Extractos de despachos.
Declaração.**CORPO DE BOMBEIROS :**

Extracto de despacho.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :Extractos de despachos.
Declaração.**Gabinete para os Assuntos de Trabalho :**Despacho n.º 20/85/AS, respeitante à transição do pessoal do Gabinete para os Assuntos de Trabalho para os novos quadros.
Extractos de despachos.**Gabinete Coordenador da Habitação :**

Rectificação.

Serviço de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :Extractos de despachos.
Declarações.**Instituto Cultural :**Extracto de despacho.
Declaração.**Serviços de Correios e Telecomunicações :**Extractos de diplomas de provimento.
Extractos de despachos.
Declarações.**Imprensa Oficial de Macau :**Extracto de despacho.
Declaração.**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de médico de clínica geral da carreira de clínica geral.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de enfermeiro graduado — grau II — 1.º escalão — da carreira de enfermagem.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para chefe de sector.

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre a afixação da lista de antiguidade.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso de promoção a segundos-oficiais da carreira administrativa.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares da categoria de assistente técnico de 1.ª classe do quadro.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de programador estagiário.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de contador-verificador (1.º escalão) do quadro de pessoal da secretaria do Tribunal Administrativo.

Dos Serviços de Identificação. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial da carreira administrativa.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso de promoção a adjunto-técnico principal do quadro técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre a admissão de estagiários para o ingresso na carreira de inspecção.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a alteração de trânsito no Fui Chi Kei, Rua do Comandante João Belo e Rua do General Ivens Ferraz.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva de classificação dos candidatos admitidos ao concurso documental de promoção a técnico principal do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva de classificação dos candidatos admitidos ao concurso documental de promoção a técnico de 1.ª classe do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva de classificação dos candidatos admitidos ao concurso documental de promoção a assistente técnico principal do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva de classificação do único candidato ao concurso documental de promoção a assistente técnico de 1.ª classe do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos admitidos aos concursos de promoção a auxiliar técnico principal e auxiliar técnico de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a desenhador de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Dos Serviços de Turismo. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial.

Do Gabinete de Comunicação Social, sobre o concurso para o provimento de lugares de auxiliar-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão — do quadro.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o provimento de lugares de mecânico electricista — 1.º escalão — da carreira de operário qualificado do quadro de pessoal assalariado.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso para o fornecimento de viaturas diversas destinadas às Forças de Segurança de Macau.

Do mesmo Comando, sobre a afixação de lista de antiguidade do pessoal do quadro.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre a afixação da lista de antiguidade.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares vagos de chefe de brigada do quadro de investigação criminal.

Da mesma Directoria. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia.

Da mesma Directoria. — Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão — do quadro administrativo.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia.

Da mesma Directoria. — Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugar de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista definitiva dos candidatos admitidos aos concursos para o preenchimento de um lugar de inspector de 1.ª classe e de três lugares de inspector de 2.ª classe da carreira de inspecção.

Do Instituto de Acção Social de Macau. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo (1.º escalão) do quadro de pessoal administrativo.

Do mesmo Instituto. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão — do quadro de pessoal administrativo.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a convocação da Assembleia Geral.

Do mesmo Montepio Oficial. — Balancete do Razão, referente a 31 de Dezembro de 1985.

Anúncios judiciais e outros

目錄

澳門政府

第一九/八六/M號法令：

調整政府成員薪俸

第二〇/八六/M號法令：

訂定關於信用活動之公証行為以及房屋或商業登記之手續費最高額

第二一/八六/M號法令：

核准澳門保安部隊綜合訓練中心章程——撤銷二月十二日第二二/七七/M號訓令第五至六〇條條文

第二一/八六/M號訓令：

核准「夏巴工程(澳門)有限公司」安裝及使用一座地面流動服務無線電通訊網

第二二/八六/M號訓令：

撥款二萬元作為博彩合約監察署常備基金

第二三/八六/M號訓令：

關於增加澳門發行機構資本額事宜

第二四/八六/M號訓令：

設立各衛生中心及衛生所

第二五/八六/M號訓令：

核准工務運輸司人員使用工作證格式

澳門政府辦公室

訓令數件 關於頒授專業功績勳章事宜

第四三/八六號批示 關於核准土地委員會第二五

九/八五號意見書

第四四/八六號批示 關於核准土地委員會第二六

二/八五號意見書

第四五/八六號批示 關於核准土地委員會第二六

五/八五號意見書

第四六/八六號批示 關於核准土地委員會第二一

八六號意見書

第四七/八六號批示 關於核准土地委員會第三一

八六號意見書

第四八/八六號批示 關於核准土地委員會第一一

八六號意見書

第四九/八六號批示 關於核准土地委員會第一三

八六號意見書

第五〇/八六號批示 關於核准土地委員會第一五

八六號意見書

第五一/八六號批示 關於官方函件郵費之規則——撤銷八月十四日第一一〇/七五號批示

關於核准土地委員會第一五

第九/八六/ADM號批示 關於借用一名公務員担任行政政務司辦公室秘書工作事宜

關於核准土地委員會第一五

第一一/八六/AS號批示 關於轉授職權予衛生司司長事宜

關於核准土地委員會第一五

批示綱要數件

聲明書一件

諮詢會辦事處

修正書一件

行政暨公職司

批示綱要一件

華務署

批示綱要數件

華務署

批示綱要數件

華務署

教育司

第一二/八六/ECT號批示 關於核准各畢業証書格式

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

統計暨普查司

批示綱要數件

聲明書一件

建設計劃協調司

申請書綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

政府監獄

批示綱要數件

聲明書一件

司法事務室

批示綱要一件

澳門身份證明司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

聲明書一件

工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件

新聞署

批示綱要數件

海事署

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要一件

司法警察司：

批示綱要數件

聲明書一件

勞工事務局

第二〇/八五/AS號批示 關於勞工事務局人員轉入新團體事宜

批示綱要數件

房屋協調室

修正書一件

地圖繪製暨地籍署

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

聲明書數件

文化學會

批示綱要一件

聲明書一件

郵電司

委任狀綱要數件

批示綱要數件

聲明書數件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

聲明書一件

官署文告

衛生司佈告 關於招考填補全科醫師職程全科醫生數缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補護理職程第二職等第一職階高級護士數缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補組長准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於人員年資表公佈事宜

財政司佈告 關於考升行政職程二等文員考試事宜

財政司佈告 關於招考填補一等副技術員兩缺考試事宜

財政司佈告 關於招考填補程序見習員數缺應考人確定成績表

司法事務室佈告 關於招考填補平政院辦事處人員團體（第一職階）賬目、案卷核對員數缺准考人確定名單

身份證明司佈告 關於招考填補行政職程三等文員數缺應考人考試成績表

經濟 司佈告 關於考升助理技術團體助理技術主任考試事宜

經濟 司佈告 關於招聘進入稽查職程見習生事宜

工務運輸司佈告 關於候子基、俾若翰街及飛喇士街之交通更改事宜

工務運輸司佈告 關於以審查文件方式考升技術團體技術主任應考人確定成績表

工務運輸司佈告 關於以審查文件方式考升技術團體一等技術員應考人確定成績表

工務運輸司佈告 關於以審查文件方式考升技術團體副技術主任應考人確定成績表

工務運輸司佈告 關於以審查文件方式考升技術團體一等副技術員唯一應考人確定成績表

工務運輸司佈告 關於考升技術助理團體技術助理主任及一等技術助理員准考人確定名單

工務運輸司佈告 關於考升技術助理團體一等繪圖員准考人確定名單

旅遊 司佈告 關於招考填補三等文員數缺應考人考試成績表

新聞 署佈告 關於招考填補第一職階二等技術助理員數缺考試事宜

海 事 署佈告 關於招考填補散工人員團體熟練

工人職程第一職階電器機械員數缺考試事宜

澳門保安部隊司令部佈告 關於開投招人供應澳門

保安部隊所需車輛數部事宜

澳門保安部隊司令部佈告 關於人員年資表公佈事宜

水警稽查隊佈告 關於人員年資表公佈事宜

司法警察司佈告 關於招考填補刑事調查團體隊長數缺應考人考試成績表

司法警察司佈告 關於招考填補領導及督導人員團體科長一缺准考人確定名單

司法警察司佈告 關於招考填補行政團體第一職階三等文員數缺應考人確定成績表

司法警察司佈告 關於招考填補領導及督導人員團體科長一缺考試委員會之組織

司法警察司佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員一缺應考人確定成績表

勞工事務室佈告 關於招考填補稽查團體一等稽查員一缺及二等稽查員三缺考試准考人名單

澳門社會工作司佈告 關於招考填補行政人員團體（第一職階）書記兼打字員數缺准考人確定名單

澳門社會工作司佈告 關於招考填補行政人員團體第一職階三等文員數缺准考人確定名單

澳門公務員互助會佈告 關於會員大會召開事宜

澳門公務員互助會佈告 關於一九八五年十二月三十一日試算表

法律文告及其他

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 19/86/M
de 8 de Março

Considerando que se torna necessário proceder à revisão dos vencimentos previstos no Decreto-Lei n.º 31/84/M, de 28 de Abril;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único — 1. Os vencimentos constantes da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 31/84/M, de 28 de Abril, passam a ser os seguintes:

Governador	33 800
Secretários-Adjuntos	23 000
Comandante das Forças de Segurança	23 000

2. O disposto no número anterior produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1986.

Aprovado em 7 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Decreto-Lei n.º 20/86/M
de 8 de Março

Pelo presente diploma é fixado um limite de emolumentos a cobrar por actos notariais e de registo comercial ou predial de valor determinado e referentes a operações bancárias que beneficiem de isenção em imposto de selo, tendo em conta o disposto na Lei n.º 5/85/M, de 28 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 116/85/M, de 31 de Dezembro.

Além de visar uma contenção dessa carga emolumentar, a regra aqui consagrada tem por objectivo permitir que os interessados conheçam antecipadamente os custos de actos que se apresentam como acessórios da relação nuclear do seu interesse, a operação bancária, e insere-se num quadro normativo tendente a criar condições que favoreçam e estimulem a prática de determinadas operações bancárias, consideradas de especial interesse para o Território.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É fixado em 30 000 ou 90 000 patacas o montante máximo dos emolumentos a cobrar sobre o valor de cada acto notarial e de registo predial ou comercial respeitante a operações de crédito realizadas, respectivamente, nos termos das alíneas e) ou f) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 5/85/M, de 28 de Dezembro.

Aprovado em 7 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Decreto-Lei n.º 21/86/M

de 8 de Março

Considerando que se torna necessário dotar o Centro de Instrução Conjunto das Forças de Segurança de Macau dum regulamento apropriado às funções que vem desempenhando;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento do Centro de Instrução Conjunto das Forças de Segurança de Macau (CIC) que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2.º São revogados os artigos 55.º a 60.º da Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro.

Art. 3.º As dúvidas surgidas pela aplicação do presente diploma, bem como do regulamento por ele aprovado serão resolvidas por despacho do Governador.

Aprovado em 7 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

REGULAMENTO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO

CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO

Artigo 1.º

(Definição)

O Centro de Instrução Conjunto (CIC), localizado em Coloane, constitui um centro de instrução militarizado na dependência do Comandante das Forças de Segurança de Macau.

Artigo 2.º

(Missão)

1. O Centro de Instrução Conjunto tem por missão fundamental:

- a) Instruir os cidadãos admitidos à prestação do Serviço de Segurança Territorial (SST), nos termos da lei em vigor;
- b) Instruir elementos das Forças de Segurança de Macau em matérias especializadas ou de interesse para as Corporações;
- c) Apoiar a instrução, planeamento e organização dos cursos de promoção a comissário e chefe de primeira;
- d) Apoiar as Corporações em assuntos referentes à instrução, de acordo com as determinações superiores.

2. O Centro de Instrução Conjunto tem ainda por missão:

- a) Organizar o Centro de Operações de Área, no âmbito dos planos de protecção civil e desempenhar as missões que naquele lhe são atribuídas;
- b) Estudar, planear e organizar as acções relativas à instrução a ministrar no Centro de Instrução Conjunto, referentes às matérias do Serviço de Segurança Territorial ou outras de interesse para as FSM que lhe tenham sido cometidas.

Artigo 3.º

(Composição)

1. O Centro de Instrução Conjunto compreende:

- a) Comando;
- b) Secção de Pessoal, Logística e Administração;
- c) Secção de Instrução, Operações e Informações;
- d) Companhia de Instrução;
- e) Formação.

2. Em Anexo A, publica-se o organograma do Centro de Instrução Conjunto.

Artigo 4.º

(Comando)

O Comando do Centro de Instrução Conjunto será exercido por um Comandante, oficial superior do Exército, coadjuvado por um Segundo-Comandante, capitão do Exército.

Artigo 5.º

(Nomeação do Comandante)

O Comandante do Centro de Instrução Conjunto é nomeado pelo Comandante das Forças de Segurança, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6.º

(Competências do Comandante)

1. O Comandante do CIC é o responsável pelo cumprimento da missão geral atribuída ao CIC.

2. Compete especialmente ao Comandante do CIC:

- a) Dirigir, coordenar e controlar todos os assuntos relativos à instrução, logística e administração do CIC, de acordo com as directivas recebidas, submetendo a despacho do Comandante das Forças de Segurança de Macau os assuntos que careçam de resolução superior;
- b) Administrar o pessoal pertencente e apresentado no CIC;
- c) Dirigir e fazer executar toda a actividade respeitante à instrução e à organização de serviços técnicos, logísticos e administrativos do CIC;
- d) Dirigir a administração financeira do CIC, de acordo com as competências legais que lhe são conferidas.

Artigo 7.º

(Segundo-Comandante)

1. O Segundo-Comandante do Centro de Instrução Con-junto coadjuva o Comandante e substitui-o nas suas ausências e impedimentos legais e ainda, na vacatura do cargo, até nova nomeação.

2. O Segundo-Comandante deverá ser o capitão mais antigo e desempenha em acumulação as funções de Comandante da Companhia de Instrução e chefe da Secção de Instrução, Operações e Informações.

Artigo 8.º

(Secção de Pessoal, Logística e Administração)

1. A Secção de Pessoal, Logística e Administração é chefiada por um capitão do Exército, acumulando com o comando da Formação, sendo coadjuvado por um sargento-ajudante.

2. À Secção de Pessoal, Logística e Administração compete planear, coordenar e controlar os assuntos relativos à administração de pessoal, de apoio logístico e de gestão financeira.

3. A Secção de Pessoal, Logística e Administração compreende:

- a) Secretaria-Geral;
- b) Subsecção de Justiça;
- c) Subsecção de Logística;
- d) Subsecção de Gestão Financeira.

Artigo 9.º

(Secção de Instrução, Operações e Informações)

1. A Secção de Instrução, Operações e Informações é chefiada por um capitão do Exército, Segundo-Comandante do CIC, em acumulação com o comando da Companhia de Instrução, sendo coadjuvado por um sargento-ajudante.

2. À Secção de Instrução, Operações e Informações compete:

- a) Planear e coordenar as acções referentes às responsabilidades de instrução do Centro;
- b) Produzir, organizar e divulgar as publicações de apoio à instrução;
- c) Estudar, planear e coordenar os assuntos relativos ao emprego dos efectivos e meios do Centro;

d) Elaborar directivas e ordens de operações relativas às responsabilidades cometidas ao Centro, no âmbito dos planos de protecção civil;

e) Constituir o Centro de Operações de Área com responsabilidade de coordenação e execução de acções, no âmbito dos planos de protecção civil;

f) Planear e coordenar o accionamento das actividades de informação, contra-informação e segurança.

3. A Secção de Instrução, Operações e Informações compreende:

- a) Subsecção de Planeamento e Controlo de Instrução;
- b) Subsecção de Operações e Informações;
- c) Subsecção Técnica e Biblioteca;
- d) Subsecção de Selecção Psicotécnica;
- e) Subsecção de Expediente e Arquivo.

Artigo 10.º

(Companhia de Instrução)

1. A Companhia de Instrução é comandada por um capitão do Exército, Segundo-Comandante do CIC, em acumulação com a chefia da Secção de Instrução, Operações e Informações.

2. A Companhia de Instrução é a subunidade orgânica do CIC, responsável por acções de administração de pessoal respeitantes aos instruídos, bem como pelo cumprimento do programa de instrução.

3. A Companhia de Instrução dispõe dos militares e funcionários ou agentes das FSM, necessários às atribuições referidas no número anterior.

4. A Companhia de Instrução compreende:

- a) Comandante;
- b) Secção de Comando;
- c) Grupo de Instrutores e Monitores;
- d) Pelotões de Instrução.

Artigo 11.º

(Formação)

1. A Formação é uma subunidade comandada por um capitão do Exército que acumula com a chefia da Secção de Pessoal, Logística e Administração.

2. À Formação compete coordenar os serviços necessários ao funcionamento administrativo-logístico do CIC e de apoio à instrução.

3. A Formação compreende:

- a) Comandante;
- b) Secção de Comando;
- c) Secção de Alimentação;
- d) Secção Sanitária;
- e) Secção de Serviços Gerais;
- f) Secção de Desportos;
- g) Secção de Materiais;
- h) Secção Auto;
- i) Secção de Sapadores;
- j) Secção de Carreiras de Tiro;
- k) Centro de Comunicações.

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 12.º

(Classificação dos serviços)

Os serviços ordinários de rotina desenvolvem-se em proveito da missão atribuída ao CIC e compreendem:

- a) Graduado de serviço;
- b) Adjunto do graduado de serviço;
- c) Telefonista de dia;
- d) Condutor de dia;
- e) Faxinas à cantina;
- f) Condutor de assistência;
- g) Instruendo de dia;
- h) Guardas;
- i) Reforço.

Artigo 13.º

(Graduado de serviço)

A função de graduado de serviço será desempenhada por todos os sargentos, e cabos das Forças Armadas e graduados das FSM até ao posto de subchefe, inclusive, com idade inferior a 48 anos, competindo-lhes tomar conta das ocorrências e resolvê-las quando tiverem lugar fora das horas normais do expediente, sem prejuízo dos deveres especiais que lhes incumbem.

Artigo 14.º

(Situação do pessoal)

Face à exigência do serviço e às condições de disponibilidade para o mesmo, o pessoal do CIC poderá ter nos mapas diários as seguintes situações:

- a) Nomeado para o serviço diário, serviço de nomeação por escala;
- b) Impedido, quando desempenha determinadas funções especiais e se encontre dispensado de todos ou alguns serviços de escala;
- c) Comissão de serviço, nos termos da legislação em vigor no Território;
- d) Licença ou férias, nos termos da legislação em vigor no Território;
- e) Doente no domicílio ou baixa ao hospital;
- f) Convalescente, (no domicílio ou ao serviço) por proposta médica, por curtos períodos, condicionado pelo estado de saúde e consequentes possibilidades de desempenho de alguns serviços;
- g) Ausência ilegítima, nos termos do Estatuto Disciplinar das FSM;
- h) Instrução ou estágio, nos termos dos programas e planos de instrução;

i) Diligência, quando presta serviço exterior à Corporação por um período de tempo não fixado;

j) Pronto, quando não se encontra abrangido pelas alíneas anteriores.

Artigo 15.º

(Escala de serviço)

1. A inscrição numa escala de serviço é feita por ordem de antiguidade de entrada no respectivo serviço, principiando a ser executado pelo mais moderno e sucessivamente pelos que se lhe seguirem em antiguidade.

2. Exceptuam-se da disposição do número anterior, as nomeações de pessoal que constem de determinações especiais.

3. Os guardas prontos para o serviço são agrupados nas escalas dos serviços fornecidos pelas secções a que pertencem e em que devem ser inscritos pelo seu posto e função.

4. Os militares, graduados e guardas-ajudantes são agrupados nas escalas dos serviços em que devam ser inscritos pelo seu posto e função.

5. A nomeação deve, em regra, ser feita na véspera da sua execução e recair no pessoal na situação de pronto no mapa diário que tenham maior folga do serviço a nomear ou em igualdade de folga, de menor graduação ou antiguidade.

6. Todo o serviço determinado é considerado feito, quando tiver começo de execução.

7. Quando algum militar ou elemento das FSM tiver de desempenhar serviço no todo ou em parte incompatível com o de escala, a respectiva dispensa constará da ordem de serviço.

8. A constituição de uma escala de serviço exige um número mínimo de 4 elementos na situação de prontos para o serviço.

Artigo 16.º

(Preferência dos serviços)

1. A nomeação para o serviço, mesmo que este seja desempenhado cumulativamente com outros, far-se-á pela seguinte ordem de preferência:

- a) Serviço de justiça;
- b) Serviço de instrução;
- c) Serviço de guarda e reforço.

2. O serviço superior a 24 horas prefere sempre aos de menor duração.

Artigo 17.º

(Folgas de serviço)

1. Ao pessoal podem ser concedidas sempre que possível as seguintes folgas:

- a) Até 24 horas, quando o serviço tenha durado vinte e quatro horas;
- b) 12 horas, quando se trata de pessoal impedido na instrução.

2. Quando houver falta de pessoal ou as exigências de serviço não permitam as folgas estabelecidas, estas poderão ser suspensas ou condicionadas durante o número de dias que superiormente for determinado.

Artigo 18.º

(Trocas de serviço)

As trocas de serviço poderão ser concedidas pelo superior que fizer a nomeação, até 24 horas antes do serviço para que estiver nomeado, sem prejuízo para o serviço ou para terceiros, sendo a destroca de serviço obrigatória, na primeira oportunidade.

Artigo 19.º

(Impedimentos)

1. O pessoal para os diversos serviços e para o serviço interno do CIC, será nomeado pela secretaria-geral, de entre o pessoal em serviço no CIC, consoante as aptidões reveladas para o seu desempenho.

2. Todo o pessoal impedido desempenhará o serviço de escala que lhe for designado superiormente.

Artigo 20.º

(Quadros e efectivos)

1. O quadro de pessoal militar do Centro de Instrução Conjunto consta do Anexo B a este regulamento.

2. Por despacho do Comandante das FSM, serão nomeados em situação de diligência os funcionários ou agentes das FSM, necessários ao cumprimento da missão do CIC.

CAPÍTULO III

DIREITOS, DEVERES E REGALIAS

Artigo 21.º

(Regime disciplinar)

1. Aos militares é aplicável o Regulamento de Disciplina Militar.

2. Aos elementos ingressados no Serviço de Segurança Territorial e ao pessoal das corporações das Forças de Segurança é aplicável o Estatuto Disciplinar das FSM.

Artigo 22.º

(Licenças, dispensas e faltas ao serviço)

1. Aos militares e agentes das FSM poderão ser concedidas licenças e dispensas, nos termos da legislação em vigor, sempre que as condições de serviço o permitam.

2. Todas as licenças com excepção das licenças por doença e maternidade podem ser interrompidas por motivo disciplinar ou de interesse público.

3. Todas as licenças e faltas ao serviço bem como as férias, constarão de ordem de serviço.

4. Ao pessoal no gozo de licença ou férias, será fornecido um passaporte onde conste a respectiva autorização.

5. Os militares e agentes das FSM que devam apresentar-se ao serviço e não o possam fazer por motivo de doença ou impedimento de força maior devem comunicá-lo pelo meio mais rápido ao Comando do Centro.

Artigo 23.º

(Vencimentos e outras regalias)

Nos termos da legislação em vigor, o pessoal das FSM, em diligência no Centro de Instrução Conjunto, tem direito a:

- a) Abono mensal de vencimento e outras remunerações correspondentes ao seu posto;
- b) Remuneração de instrução nos termos da lei em vigor quando exerçam funções de professor, instrutor ou monitor;
- c) Dotação de fardamento e calçado;
- d) Abono de alimentação;
- e) Assistência médica e medicamentosa para si e para seu agregado familiar;
- f) Contagem de tempo de serviço prestado ao Estado acrescido do aumento de tempo que percentualmente incide sobre o mesmo.

Artigo 24.º

(Continências e honras)

1. Os agentes das FSM em serviço no Centro de Instrução Conjunto regulam o seu procedimento quanto a continências e honras militares pelo disposto nos regulamentos das respectivas corporações.

2. Para efeito de continências e honras militares a prestar pelo pessoal em serviço no CIC, são considerados:

- a) Comandante, com categoria igual à de Comandante de unidade independente;
- b) Oficiais e sargentos com a categoria correspondente ao seu posto;
- c) Os instruendos do SST prestarão continência aos oficiais e sargentos das Forças Armadas e graduados das corporações.

Artigo 25.º

(Apresentações)

1. Todo o pessoal em serviço no Centro de Instrução Conjunto tem por dever apresentar-se aos seus superiores quando se dê qualquer dos seguintes casos:

- a) Início de diligência;
- b) Regresso ao serviço depois de prestação de um serviço exterior superior a 24 horas;
- c) Após promoção;
- d) Regresso de licença, de férias ou do hospital;
- e) Após cumprimento de pena disciplinar.

2. As apresentações serão feitas pela seguinte forma:

- a) Comandante, ao Comandante das FSM;
- b) Oficiais, ao Comandante;
- c) Sargentos, ao Segundo-Comandante ou Comandante da subunidade, conforme os casos;
- d) Graduados das FSM, ao oficial e ao graduado das FSM hierarquicamente superior;
- e) Instruendos do Serviço de Segurança Territorial ao Comandante da Companhia de Instrução e ao Comandante de pelotão.

3. Sempre que se verifique qualquer das circunstâncias previstas no n.º 1, a apresentação deverá ser feita dentro das 24 horas seguintes, de preferência à hora da rendição do serviço.

Artigo 26.º

(Sigilo)

Os militares e funcionários ou agentes das FSM em serviço no Centro de Instrução Conjunto, bem como o pessoal que frequenta o SST, são obrigados a manter o sigilo quanto aos factos e matérias de que tomem conhecimento em virtude de exercício das suas funções, mesmo que não tenham carácter confidencial.

Artigo 27.º

(Classificação de serviço)

1. A classificação de serviço relativa aos militares será feita de acordo com os regulamentos próprios dos ramos.

2. O serviço prestado pelos funcionários ou agentes das FSM será periodicamente classificado de acordo com o Regulamento de Informação Individual das FSM.

Artigo 28.º

(Uniformes)

1. Os militares farão uso dos uniformes estabelecidos pelos respectivos ramos das Forças Armadas.

2. Os funcionários e agentes das FSM e os instruendos do Serviço de Segurança Territorial usarão o uniforme e distintivos constantes do Regulamento de Uniformes das FSM.

Artigo 29.º

(Meios de identificação)

1. A todos os militares e agentes que prestem serviço no Centro de Instrução Conjunto será emitido, nos termos da legislação em vigor, um bilhete de identidade para uso dos elementos das FSM, que não dispensa nem substitui o bilhete de identidade civil nos casos em que a lei o exigir.

2. Aos instruendos do SST será emitido bilhete de identidade idêntico ao referido no número anterior, cujo prazo de validade será até ao final do estágio.

Artigo 30.º

(Folhas de matrícula)

1. A todos os funcionários ou agentes das FSM, em serviço no Centro de Instrução Conjunto, serão escrituradas folhas de matrícula individuais onde serão registadas todas as notas biográficas publicadas em ordem de serviço, relativas ao tempo em que prestaram serviço no CIC, designadamente: nomeações, promoções, licenças, férias, faltas ao serviço, condecorações, louvores, citações, movimento hospitalar, cursos, concursos, estágios, registo disciplinar e outras cujo registo interesse.

2. No final da situação de diligência no CIC e regresso do agente à Corporação deve o mesmo ser portador duma fotocópia da respectiva folha de matrícula, devidamente autenticada.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31.º

(Horários e ordens de serviço)

1. O horário de instrução, serviços e expediente será elaborado de acordo com as instruções do Comandante.

2. A ordem de serviço será redigida pelo chefe da Secretaria-Geral, segundo indicações do Comandante.

Artigo 32.º

(Formaturas e revistas)

1. Diariamente haverá formatura para rendição do pessoal de serviço diário.

2. Semanalmente haverá uma formatura geral e revista a todas as instalações.

3. As formaturas para instrução serão efectuadas de acordo com o programa de instrução.

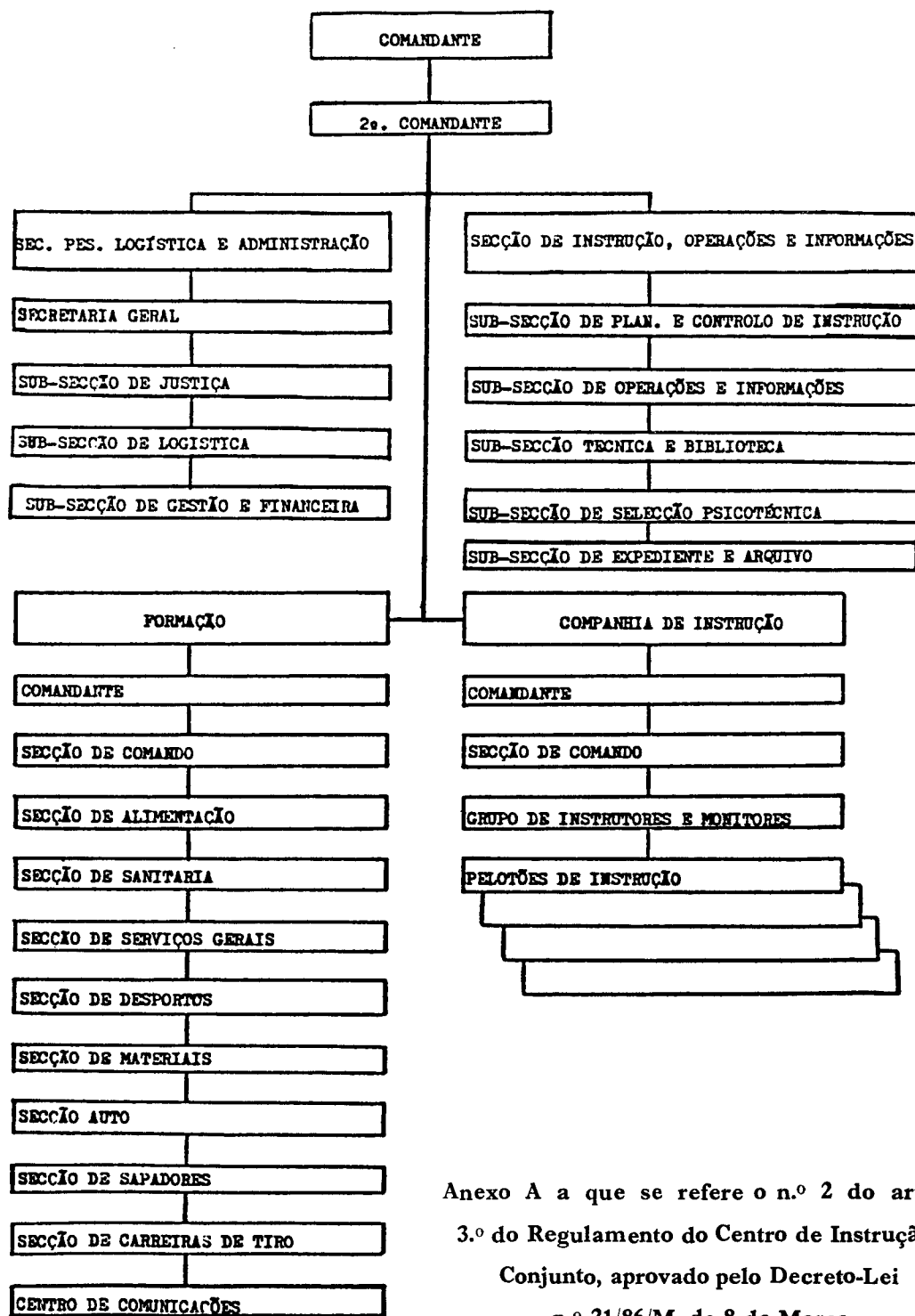
Artigo 33.º

(Juramento de Bandeira)

1. No decorrer da prestação do Serviço de Segurança Territorial, será efectuada, com a solenidade devida, cerimónia pública do juramento de bandeira dos elementos em instrução.

2. A cerimónia será executada nos termos previstos em directiva do Comando das Forças de Segurança de Macau.

ORGANOGRAMA DO CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO



Anexo A a que se refere o n.º 2 do artigo
3.º do Regulamento do Centro de Instrução
Conjunto, aprovado pelo Decreto-Lei
n.º 21/86/M, de 8 de Março

Anexo a B que se refere o artigo 20.º do Regulamento do Centro de Instrução Conjunto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/86/M, de 8 de Março

QUADRO DO PESSOAL DO CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO

Número de lugares	Designação
<i>Oficiais:</i>	
1	Major Q. A. do Exército
2	Capitão Q. A. do Exército
<i>Sargentos:</i>	
2	Sargento-ajudante Q. A. do Exército
4	Primeiro-sargento Q. A. do Exército
2	Primeiro-sargento da Armada
<i>Praças:</i>	
10	Primeiro-cabo do Exército
2	Marinheiro de comunicações

REGULAMENTO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO

CAPÍTULO I — Organização

- Artigo 1.º — Definição
- Artigo 2.º — Missão
- Artigo 3.º — Composição
- Artigo 4.º — Comando
- Artigo 5.º — Nomeação do Comandante
- Artigo 6.º — Competências do Comandante
- Artigo 7.º — Segundo-Comandante
- Artigo 8.º — Secção de Pessoal, Logística e Administração
- Artigo 9.º — Secção de Instrução, Operações e Informações
- Artigo 10.º — Companhia de Instrução
- Artigo 11.º — Formação

CAPÍTULO II — Classificação e atribuições

- Artigo 12.º — Classificação dos serviços
- Artigo 13.º — Graduado de serviço
- Artigo 14.º — Situação do pessoal
- Artigo 15.º — Escalas de serviço
- Artigo 16.º — Preferência dos serviços
- Artigo 17.º — Folgas de serviço
- Artigo 18.º — Trocas de serviço
- Artigo 19.º — Impedimentos
- Artigo 20.º — Quadros e efectivos

CAPÍTULO III — Direitos, deveres e regalias

- Artigo 21.º — Regime disciplinar
- Artigo 22.º — Licenças, dispensas e faltas ao serviço
- Artigo 23.º — Vencimentos e outras regalias
- Artigo 24.º — Continências e honras

- Artigo 25.º — Apresentações
- Artigo 26.º — Sigilo
- Artigo 27.º — Classificação de serviço
- Artigo 28.º — Uniformes
- Artigo 29.º — Meios de identificação
- Artigo 30.º — Folhas de matrícula

CAPÍTULO IV — Disposições gerais

- Artigo 31.º — Horários e ordens de serviço
- Artigo 32.º — Formaturas e revistas
- Artigo 33.º — Juramento de Bandeira

Portaria n.º 51/86/M

de 8 de Março

Tendo a «Reparações Mecânicas Harper (Macau), Limitada» requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do Serviço Móvel Terrestre;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É concedida à «Reparações Mecânicas Harper (Macau), Limitada», sita na Rua dos Pescadores, 42-44, Edifício Harper, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do Serviço Móvel Terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitarem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Governador, quando as circunstâncias o aconselharem pode proibir no todo, ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos em vigor.

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 52/86/M

de 8 de Março

Tendo sido salientada pela Inspeção dos Contratos de Jogos a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 20 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que a aludida Inspeção propõe uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Inspeção dos Contratos de Jogos um fundo permanente de \$ 20 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa

composta pelo director da Inspeção dos Contratos de Jogos, pelo chefe da Secção Administrativa e pelo terceiro-oficial mais antigo.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 53/86/M

de 8 de Março

Havendo necessidade de proceder ao aumento do capital estatutário do Instituto Emissor de Macau, E. P.;

Sob proposta do Instituto Emissor e atento o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro, e usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É elevado o capital estatutário do Instituto Emissor de Macau, E. P., de quarenta milhões de patacas para cem milhões de patacas, mediante a incorporação de reservas.

Governo de Macau, aos 6 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 54/86/M

de 8 de Março

Tornando-se necessário adequar à estrutura prevista no Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, as unidades prestadoras de cuidados primários de saúde e considerando o disposto no n.º 1.1.1 do artigo 8.º do mesmo diploma;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e atento o n.º 2 do mesmo artigo, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º São criados os seguintes Centros de Saúde:

Centro de Saúde de Macau Norte — instalado no Bairro Fai Chi Kei;

Centro de Saúde de Macau Oriental — instalado na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida;

Centro de Saúde das Ilhas — instalado na Ilha da Taipa.

Art. 2.º São criados os seguintes Postos de Saúde:

Posto de Saúde do Bairro Tamagnini Barbosa, na dependência do Centro de Saúde de Macau Norte;

Posto de Saúde de Coloane, na dependência do Centro de Saúde das Ilhas.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 55/86/M

de 8 de Março

Sendo necessário fixar o modelo de cartão de identificação profissional previsto no artigo 42.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o modelo anexo a esta portaria do cartão de identificação para uso do pessoal com funções de fiscalização que presta serviço na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

 GOVERNO DE MACAU (澳門政府) DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES (工務運輸司)	FOTO 相片
CARTÃO DE IDENTIDADE N.º _____ (工作証編號)	
NOME: _____ (姓名)	
CATEGORIA: _____ (職級)	
O Director dos Serviços, (司 長)	

(Verso)

OBSERVAÇÕES	注 意
No exercício das suas funções de fiscalização o titular deste cartão de identificação é considerado agente de autoridade, podendo solicitar, se necessário, a colaboração das autoridades policiais. (Artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro)	本証持有人有權執行稽查任務者，在執行職務時，倘有需要得要求治安當局給予協助。 (九月一日第一零三 / 八四 / M 號法令第四二條)
Assinatura do portador, (持証人簽名)	

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Portarias**

Atendendo a que, na actividade desenvolvida ao longo de cerca de 26 anos, o guarda n.º 111 631, Cheang Chan Vá, demonstrou possuir elevadas qualidades de dedicação, competência, espírito de sacrifício e elevado sentido do dever no desempenho das diversas missões a que tem sido chamado a intervir;

Considerando que, quer no desempenho de funções tipicamente policiais em serviço nas esquadras, quer em várias missões não só de apoio ao Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública como outras relativas ao funcionamento de messes, tem manifestado notáveis qualidades de aprumo, eficiência, integridade de carácter e correcção;

Reconhecendo-se que os serviços prestados pelo guarda Cheang Chan Vá são relevantes e merecedores de público reconhecimento;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Que a Cheang Chan Vá seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do supracitado diploma a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*, coronel de infantaria.

Ao longo de mais de 21 anos de serviço na Polícia de Segurança Pública, o guarda n.º 124 641, Ieong Kam, tem demonstrado possuir notáveis qualidades de trabalho, dedicação e entusiasmo no desempenho das diversas missões policiais de que tem sido incumbido.

Considerando não só o desempenho de funções na Brigada de Trânsito, onde revelou elevadas qualidades de aprumo, dedicação e correcção na execução de serviços que lhe foram incumbidos, bem como em funções de fiscalização, onde o seu porte, conduta irrepreensível e integridade de carácter muito contribuíram para que a sua actividade seja considerada relevante e de nítido benefício para a comunidade;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Que a Ieong Kam seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do supracitado diploma, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*, coronel de infantaria.

Considerando que o guarda n.º 115 651, Lau Iu Sang, tem demonstrado possuir notáveis qualidades de trabalho, dedicação e entusiasmo, ao longo de cerca de 20 anos de carreira policial no desempenho de missões de patrulhamento apeado e motorizado ao serviço das esquadras e na fiscalização de documentos nos postos de controlo de migração;

Considerando ainda que as suas qualidades de carácter e formação moral permitem considerá-lo um profissional digno e estimado, impondo-se à consideração geral, do que resulta lustre para a imagem da Polícia de Segurança Pública, devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes e reconhecidos publicamente;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Que a Lau Iu Sang seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do supracitado diploma, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*, coronel de infantaria.

Atendendo a que, na actividade por si desenvolvida durante cerca de 14 anos ao serviço do Corpo de Polícia de Segurança Pública, o guarda n.º 112 721, Un Wa, demonstrou possuir elevadas qualidades de coragem, ponderação, dedicação e desmbaraço;

Considerando que, quer no desempenho de funções na Brigada de Trânsito, quer ainda no cumprimento de outras missões policiais, onde se distinguiu na perseguição e captura de indivíduos munidos de armas brancas que se agrediam na via pública, actuando com determinação, energia e grande serenidade, tem revelado possuir um alto sentido do dever para com a comunidade que serve, dignificando a Corporação a que pertence;

Reconhecendo-se que os serviços prestados pelo guarda Un Wa são relevantes e merecedores de público reconhecimento;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Que a Un Wa seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do supracitado diploma, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*, coronel de infantaria.

Considerando que, na actividade desenvolvida durante a sua carreira policial de cerca de 19 anos, o guarda n.º 128 671, Leong Kuai I, demonstrou possuir elevadas qualidades de dedicação, competência e entusiasmo no desempenho das diversas missões a que tem sido chamado a cumprir;

Considerando que tem desempenhado as várias funções com rigor, eficiência e escrupuloso sentido do dever, não só as de carácter tipicamente policial como as de carácter administrativo, onde revelou possuir notáveis qualidades morais e profissionais;

Reconhecendo-se que as qualidades expostas o credenciam como um profissional brioso, que tem dignificado a imagem do Corpo de Polícia de Segurança Pública, e são merecedoras de público destaque;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Gover-

no de Macau manda:

Que a Leong Kuai I seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do supracitado diploma, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*, coronel de infantaria.

A actividade desenvolvida pelo guarda n.º 119 631, José Kou, ao longo de cerca de 23 anos ao serviço do Corpo de Polícia de Segurança Pública, tem sido pautada por um alto grau de eficiência, capacidade de trabalho e uma dedicação digna dos maiores elogios;

Considerando que, quer no desempenho de funções na Brigada de Trânsito, quer no cumprimento de outras missões policiais quer ainda em actividades burocráticas, revelou notáveis qualidades de aprumo, correcção e entusiasmo na execução dos serviços que lhe foram confiados e demonstrou possuir uma notável tenacidade e intuição policial que permitiram a captura de vários criminosos;

Reconhecendo-se que a actividade profissional exercida é relevante e merecedora de público reconhecimento;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Que a José Kou seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do supracitado diploma, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*, coronel de infantaria.

Despacho n.º 43/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 259/85, de 5 de Dezembro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Lai Siu Iun e Lai Siu Leong, de modificação de aproveitamento do terreno com a área de 48m², correspondente ao prédio n.º 14, da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, a fim de nele ser construído novo edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, (Processo n.º 117/85).

Assim, atendendo a que:

a) Em Abril de 1985, Lai Siu Iun e Lai Siu Leong submeteram à apreciação da DSOPT um projecto de arquitectura para a construção de um novo edifício em regime de propriedade horizontal destinado a habitação e comércio no terreno resultante da demolição do prédio n.º 14, da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida;

b) Verificando tratar-se de um terreno foreiro à Fazenda Pública, conforme atesta a certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, a DSOPT, através do ofício n.º 4 750/2 601/DUR-L/85-B, de 25 de Maio, remeteu o processo aos SPECE, para os devidos efeitos, informando que do ponto de vista de licenciamento nada havia a objectar à sua

aprovação, salvo a criação de uma pequena zona de átrio à entrada;

c) Em consequência, em 9 de Julho de 1985, Lai Siu Iun e Lai Siu Leong apresentaram um requerimento solicitando autorização para modificar o aproveitamento do aludido terreno, conforme projecto de arquitectura apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor;

d) Em conformidade com o disposto no artigo 107.º da Lei de Terras, os SPECE procederam ao cálculo das contrapartidas a obter para o Território e estabeleceram as restantes condições devidas pela modificação do aproveitamento e expressas numa minuta de contrato que veio a ser aceite pelos requerentes conforme termo de compromisso firmado em 28 de Agosto de 1985;

e) Submetido o processo à consideração superior, conforme a informação n.º 513/85, de 27 de Setembro, dos SPECE, nesta o director destes Serviços emitiu parecer concordante no seguimento do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, determinou o envio do processo à Comissão de Terras;

Nestes termos, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e tendo em conta a informação n.º 513/85, de 27 de Setembro, dos SPECE, o parecer na mesma emitido, bem como o despacho nela exarado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI;

Defiro o pedido, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Ficam autorizados os segundos outorgantes a modificar o aproveitamento de um terreno aforado ao Território, onde se encontra construído o prédio n.º 14, da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 5 212, a folhas 177 do Livro B-22, e inscrito sob o n.º 95 585, a folhas 98 do Livro G-63, e assinalado na planta com a referência DTC/01/242/85, do Serviço de Cartografia e Cadastro, planta essa que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

O aproveitamento autorizado diz respeito à construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, com rés-do-chão, sobreloja e quatro andares.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e do foro

1. O preço global do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 35 900,00 (trinta e cinco mil e novecentas) patacas, devendo o diferencial resultante daquela actualização ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

2. O foro anual a pagar será de \$ 89,80 (oitenta e nove patacas e oitenta avos).

Cláusula quarta — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes obrigam-se a pagar ao primeiro outorgante, a título de prémio do presente contrato, a quantia de \$ 46 174,00 (quarenta e seis mil cento e setenta e quatro) patacas, que será paga da seguinte forma:

a) \$ 6 174,00 (seis mil cento e setenta e quatro) patacas, um mês após a publicação do despacho que autoriza a alteração de finalidade no *Boletim Oficial*;

b) O remanescente, \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas, que vencerão juros à taxa anual de 5%, será pago em duas prestações semestrais de \$ 20 753,00 (vinte mil setecentas e cinquenta e três) patacas, vencendo-se a primeira 180 dias após a data do primeiro pagamento.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes deverão, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto, para elaboração e apresentação do projecto da obra (projecto definitivo);

b) 10 (dez) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para requerer a emissão da licença de obras;

c) 10 (dez) dias, contados da data indicada na notificação feita pela DSOPT, para o levantamento da licença, para requerer o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 30 (trinta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes:

a) Deverão apresentar o projecto de obra, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do termo do prazo referido no número anterior, caso a falta de resolução respeite ao anteprojecto de obra;

b) Poderão dar início à execução das obras, de acordo com o disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral da Construção Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, caso a falta de resolução respeite ao projecto de obra, devendo requerer a respectiva licença de obras.

6. O não exercício pelos segundos outorgantes do poder referido na alínea b) do número anterior não constitui motivo justificado para o incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula sexta — Penalidades por atrasos

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão de obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos à multa de \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 90 (noventa) dias; para além desse período e até ao máximo global de 180 (cento e oitenta) dias, ficam sujeitos à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução total ou parcial do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

guintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula 6.ª;
- b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;
- d) Falta de pagamento pontual do foro;
- e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 4.ª

2. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção total ou parcial do domínio útil do terreno;
- b) Reversão total ou parcial do terreno com todas as benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelos segundos outorgantes, no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2.

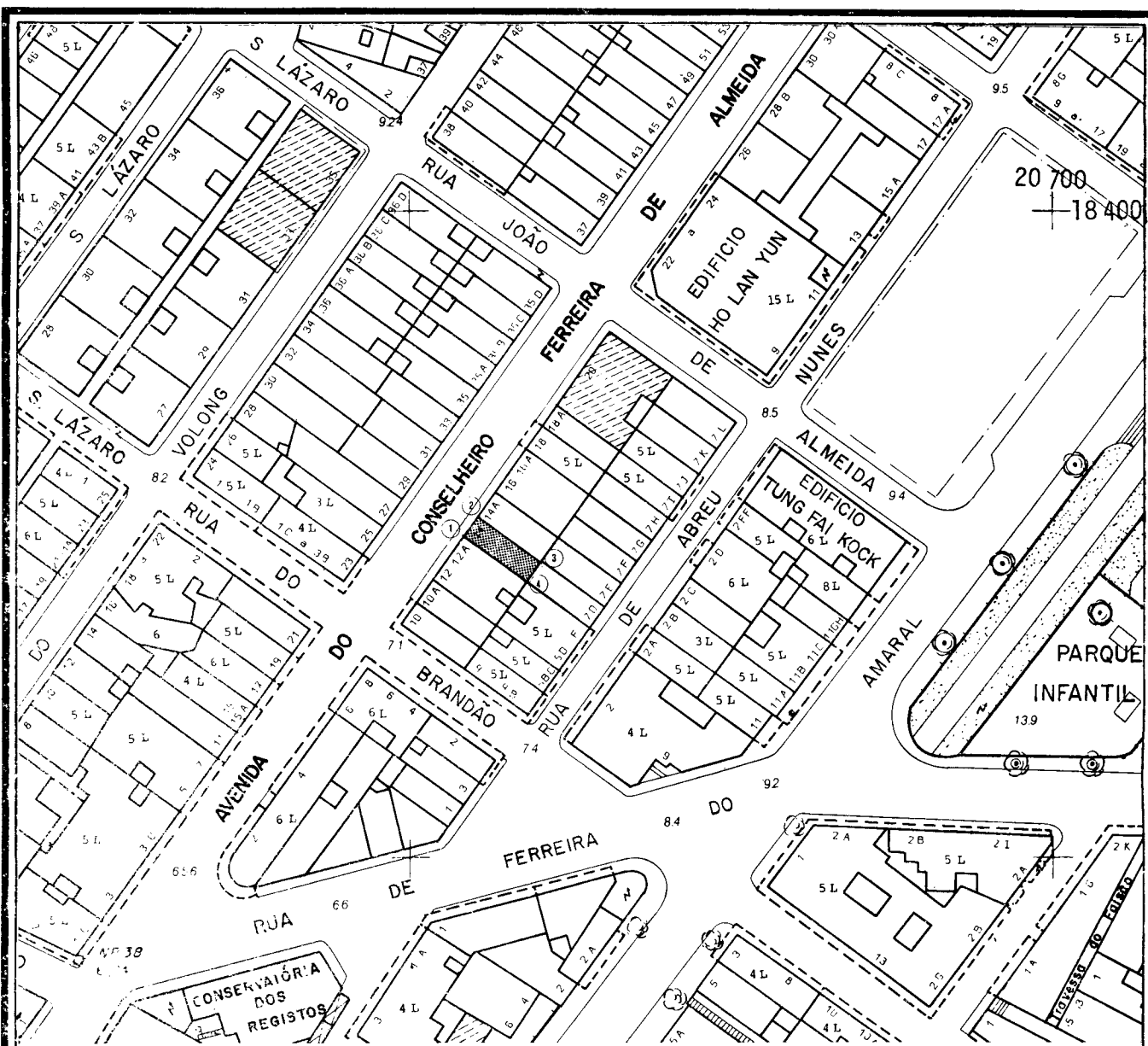
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



- Confrontações :

- Noroeste - Av. Conselheiro Ferreira de Almeida;
 Sudeste - Predio No. 7D da R. de Abreu Nunes;
 (No. 6217, B-24);
 Sudoeste - Predio No. 12, 12A da referida Ave-
 nida (No. 5211, B-22);
 Nordeste - Predio No. 14A da referida Avenida
 (No. 19577, B-41).

	M	P
1	20 608.1	18 349.6
2	20 610.4	18 352.7
3	20 620.4	18 345.8
4	20 618.0	18 342.5

ÁREA = 48mq

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 44/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 262/85, de 12 de Dezembro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Au Hin e Butt Chak Kau, aliás Pat Chak Pok, de alteração de finalidade do terreno sobre o qual se encontra implantado o prédio n.º 68-A, da Rua Tomás Vieira, (Processo n.º 36/84).

Atendendo a que:

1. No seguimento de um projecto de arquitectura apresentado para o terreno correspondente ao n.º 68-A, da Rua Tomás Vieira, e da indicação que lhes foi dada pela DSOPT, ofício n.º 2 240/1 386/URB-L/84-B, de 23 de Março, Au Hin e Butt Chak Kau, aliás Pat Chak Pok, requereram em 17 de Abril de 1984 a alteração de finalidade e aproveitamento daquele terreno, a fim de, no mesmo, construírem novo edifício destinado a habitação e comércio;

2. O terreno, objecto do aludido requerimento faz parte de um lote com a área de 348,36m², aforado pela Fazenda Pública por alvará de 19 de Setembro de 1927, destinado à construção de prédios para habitação, tendo sido desanexadas desse terreno, descrito sob o n.º 10 751, a fls. 17 do Livro B-29, da Conservatória do Registo Predial de Macau, as parcelas correspondentes aos seis edifícios que nele foram construídos, estando a correspondente ao prédio em causa (68-A) descrito agora sob o n.º 11 096, a fls. 200 do Livro B-29, e inscrito em nome dos requerentes, conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial;

3. O processo foi remetido aos SPECE que efectuaram os cálculos relativos ao prédio e actualização do valor do domínio útil, conforme consta da informação n.º 187/84, de 30 de Maio, daqueles Serviços, tendo sido posteriormente, calculada a actualização do foro;

4. Com os valores calculados concordaram os requerentes que, em 26 de Outubro do citado ano, firmaram um termo de compromisso em que se declararam aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele apensa, bem como a entregar, uma semana após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a alteração de finalidade, a importância de \$14 000,00 (catorze mil) patacas, como parte do prémio cujo valor é de \$70 000,00 (setenta mil) patacas, valor este, aliás já anteriormente aceite pelos requerentes;

5. A citada informação foi submetida à consideração superior e nela o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, no seguimento e no sentido do parecer na mesma emitido pelo director dos SPECE, ordenou o envio do processo à Comissão de Terras;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Junho, e tendo em conta a informação n.º 187/84, de 30 de Maio, dos SPECE, e o despacho na mesma exarado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI;

Defiro aquele pedido, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de

48,00 metros quadrados, situado na Rua Tomás Vieira, n.º 68-A, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/102/85, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio	1.º e 2.º pisos
Habitação	3.º a 6.º pisos

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço actualizado do domínio útil do terreno passa a ser de \$20 529,00 (vinte mil quinhentas e vinte e nove) patacas, devendo o diferencial resultante daquela actualização ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

2. O foro anual a pagar será de \$52,00 (cinquenta e duas) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes deverão, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto, para elaboração e apresentação do projecto da obra (projecto definitivo);

b) 10 (dez) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para requerer a emissão da licença de obras;

c) 10 (dez) dias, contados da data indicada na notificação para o levantamento da licença, feita pela DSOPT, para requerer o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 30 (trinta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes poderão dar início à execução das obras, de acordo com o disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral da Construção Urbana, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, devendo requerer a respectiva licença de obras.

6. O não exercício pelos segundos outorgantes do poder referido no número anterior não constitui motivo justificado

para o incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula quinta — Penalidades por atrasos

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto definitivo, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos à multa de \$500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em caso de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagarão ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$70 000,00 (setenta mil) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$14 000,00 (catorze mil) patacas, 8 (oito) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$56 000,00 (cinquenta e seis mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 9%, será pago em duas prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$29 861,00 (vinte e nove mil oitocentas e sessenta e uma) patacas, cada uma já incluído o juro, vencendo-se a primeira seis meses contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao

mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução total ou parcial do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, prevista na cláusula 5.ª;
- b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;
- d) Falta de pagamento pontual do foro;
- e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 6.ª

2. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A declaração da devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção total ou parcial do domínio útil do terreno;
- b) Reversão total ou parcial do terreno com todas as benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, não tendo os segundos outorgantes direito a qualquer indemnização.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelos segundos outorgantes, no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2.

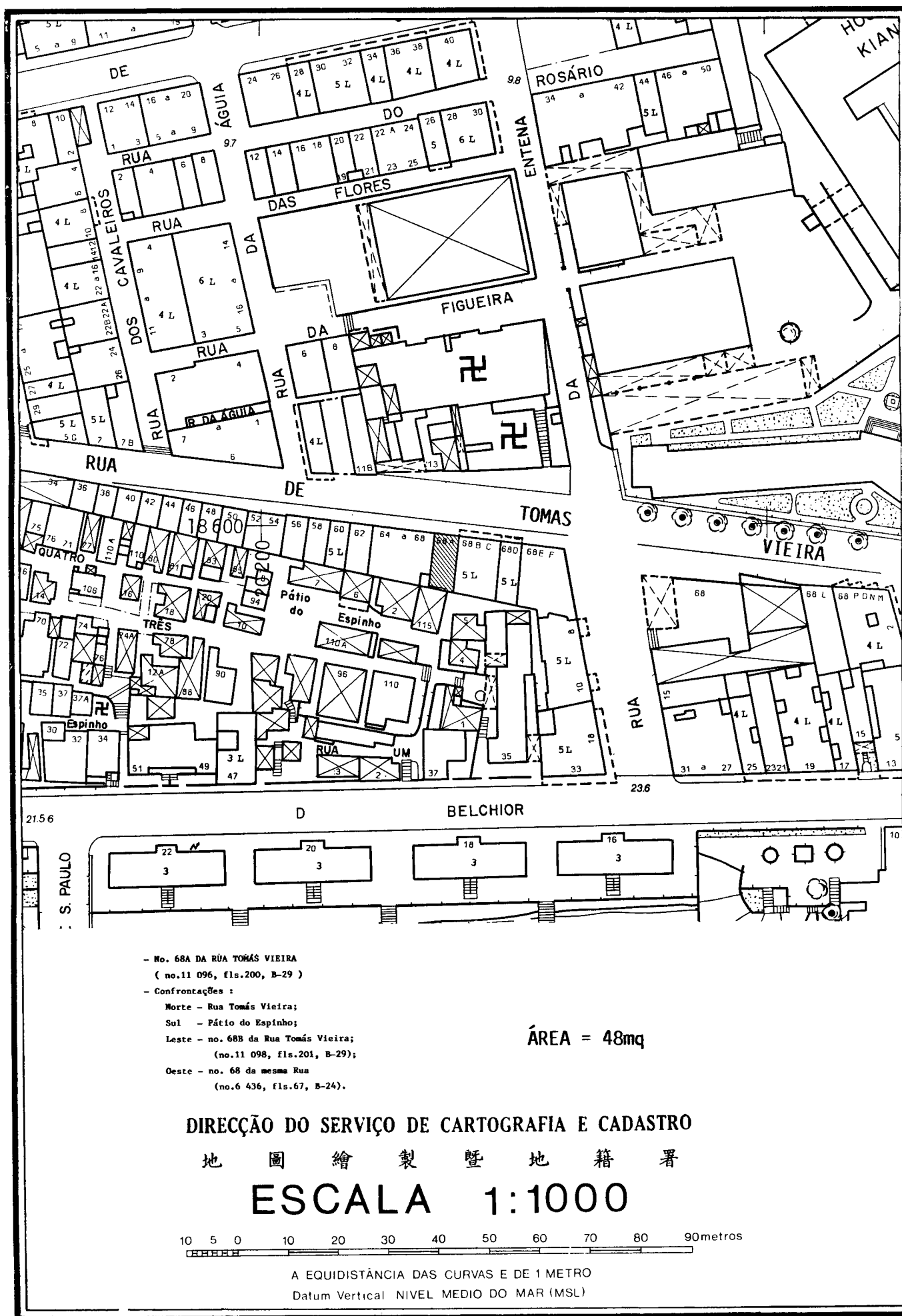
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986 — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



Despacho n.º 45/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 265/85, de 12 de Dezembro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimentos e Construção Cidade Nova, Ld.^a, representada pelo seu director Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 821m², situado na Avenida Sidónio Pais, n.º 40, (Proc. n.º 126/85).

Atendendo a que:

1. Por carta datada de 14 de Fevereiro de 1985, o gerente da Sociedade de Fomento Predial Polytec, Ld.^a, Peter Lam, propôs ao Território o reaproveitamento do terreno onde se situa a vivenda com o n.º 40, da Avenida Sidónio Pais, mediante concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do aludido terreno, com vista a implantar, no mesmo, edifício multipisos, oferecendo, em contrapartida, três apartamentos sitos no Edifício Hoi Fu Garden, Blocos L-23 e 24 e J-24, solicitando, para o efeito, informação quanto à viabilidade de tal proposta.

2. Conforme ofício n.º 316, de 14 de Fevereiro de 1985, dos SPECE, o Governo mostrou-se aberto a negociar o reaproveitamento do terreno, pelo que foi solicitado à proponente a apresentação de um estudo prévio de acordo com os condicionamentos urbanísticos constantes do memorando anexo.

3. Por outro lado, os SPECE, tendo em vista a concretização do reaproveitamento do terreno, solicitaram à DSF informação sobre a composição do agregado familiar a quem estava distribuída a citada vivenda, bem como o tipo de apartamentos necessários ao seu alojamento, tendo aquela informado haver necessidade de duas moradias T3.

4. Como o primeiro estudo prévio, com os respectivos cálculos de custos de construção do edifício a implantar no terreno, entretanto apresentado pela mencionada sociedade, se mostrou incompleto, foi-lhe solicitado pelos SPECE novo estudo prévio.

5. Àquela solicitação foi dada resposta através do requerimento de 10 de Julho de 1985, que aqui se dá por reproduzido, subscrito em nome individual pelo referido Peter Lam, onde formalmente é pedida a concessão do terreno em causa, com dispensa de hasta pública.

6. O estudo prévio apresentado com o requerimento referido no número anterior foi objecto do parecer emitido pela DSOPT, e transmitido ao interessado pelos SPECE.

7. Efectuadas as revisões aconselhadas no aludido parecer da DSOPT, esta pronunciou-se de novo no sentido de o estudo prévio ser passível da aprovação.

8. Em face deste último parecer da DSOPT, os SPECE procederam à elaboração dos cálculos com vista à determinação do prémio, bem como elaboraram uma minuta de contrato que foi remetida à requerente para apreciação.

9. Após um breve período de negociações foi aceite pela interessada um prémio, compreendendo uma parte em numerário, no montante de Pts: \$1 018 000,00, e outra parte uma área de construção constituída por dois apartamentos T3 no edifício «Hoi Fu Garden», situado no n.º 25, da Estrada de Cacilhas, destinados ao realojamento das duas famílias que se encontram a habitar a moradia do Território, construída no terreno em causa, apartamentos esses cujo valor unitário foi calculado em Pts: \$340 000,00.

10. Entretanto, o pedido de concessão do terreno em causa, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, foi de novo formulado em requerimento de 15 de Setembro de 1985, subscrito pelo mesmo Peter Lam, mas agora na qualidade de director da «Sociedade de Investimentos e Construção Cidade Nova, Ld.^a», requerimento em que expressamente se refere substituir o de 10 de Julho de 1985.

11. Foi na qualidade de representante legal da «Sociedade de Investimentos e Construção Cidade Nova, Ld.^a» que Peter Lam firmou, em 30 de Outubro de 1985, o termo de compromisso, pelo qual aceitou os termos e condições da concessão constantes da minuta de contrato anexa, bem como se obrigou a comparecer à outorga da respectiva escritura pública, na data e local para o efeito indicados.

12. Do processamento se deu conta os SPECE na sua informação n.º 556/85, de 4 de Novembro, na qual se propõe que seja autorizada a concessão, nos termos referidos. Nesta informação, o director dos SPECE emitiu parecer no sentido de ser sancionado o procedimento adoptado e enviado o processo à Comissão de Terras, parecer que foi acolhido pelo despacho exarado na mesma informação pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFL.

13. Entretanto, por termo de compromisso firmado em 21 de Janeiro de 1986, pela requerente, em aditamento ao firmado em 30 de Outubro de 1985, esta aceitou pagar mais \$70 000,00 (setenta mil) patacas, em numerário, a título de prémio do presente contrato, acréscimo destinado a suportar as despesas de transferência dos agregados familiares em causa e as do equipamento e mobiliário dos respectivos apartamentos. Deste modo, o prémio global do presente contrato ficou computado em \$1 768 000,00 (um milhão setecentas e sessenta e oito mil) patacas.

Nestes termos, autorizo, ao abrigo dos artigos 49.º e ss. e 56.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na sua actual redacção, o pedido acima referenciado, devendo, em consequência, a respectiva escritura pública ser outorgada entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Sociedade de Investimentos e Construção Cidade Nova, Ld.^a, como segundo outorgante, nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito na Avenida Sidónio Pais, n.º 40, com a área de 821m², ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/103/85, e que tem as seguintes confrontações:

NE e SE — Edifício «Hoi Fu»;
SW — N.ºs 38-A, 38-B e 38-C, da Avenida Sidónio Pais;
NW — Avenida Sidónio Pais.

Cláusula segunda — Prazo de arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contado a partir da data da outorga da escritura do presente contrato.

2. O prazo de arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edi-

fício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 14 pisos, com r/c e treze pisos superiores.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

— Estacionamento no r/c, segundo e terceiro pisos com a área de cerca de 2 446m²;

— Comércio no r/c, com a área de cerca de 119m²;

— Habitação do 4.º a 14.º pisos, com a área de cerca de 4 450m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$10 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$8 210,00 (oito mil duzentas e dez) patacas;

b) Durante a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$35 373,00 (trinta e cinco mil trezentas e setenta e três) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para estacionamento no r/c, 1.º

e 2.º andar 2 446m² × \$5,00/m² = \$12 230,00

ii) Área do 3.º ao 13.º

andar (4.º ao 14.º pisos). 4 450m² × \$5,00/m² = \$22 250,00

iii) Área bruta para

comércio no r/c (1.º piso) 119m² × \$7,50/m² = \$ 893,00

Total \$35 373,00

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que durante a vigência do contrato venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da aprovação do anteprojecto, para elaboração e apresentação do projecto da obra (projecto definitivo);

c) 10 (dez) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para requerer a emissão da licença de obras;

d) 10 (dez) dias, contados da data indicada na notificação para o levantamento da licença, feita pela DSOPT, para requerer o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante:

a) Deverá apresentar o projecto de obra, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do termo do prazo referido no número anterior, caso a falta de resolução respeite ao anteprojecto de obra;

b) Poderá dar início à execução das obras, de acordo com o disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral da Construção Urbana, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, caso a falta de resolução respeite ao projecto de obra, devendo requerer a respectiva licença de obras.

6. O não exercício pelo segundo outorgante do poder referido na alínea b) do número anterior não constitui motivo justificado para o incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Considerando que o terreno se encontra aproveitado por um edifício que é pertença do primeiro outorgante, onde habitam dois agregados familiares, constituirão encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes;

b) O realojamento dos agregados familiares referidos no corpo desta cláusula, nos termos referidos na cláusula 10.ª

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como, terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só será dada autorização, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$10 000,00 a \$ 20 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$21 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$51 000,00 a \$100 000,00;

— A partir da 4.^a e seguintes infracções o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Materiais para aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que o segundo outorgante, eventualmente necessite para aplicar no terreno, terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula nona — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula 5.^a, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa de \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante global de \$1 768 000,00 (um milhão setecentas e sessenta e oito mil) patacas, sendo \$1 088 000,00 (um milhão e oitenta e oito mil) patacas, em numerário, e \$680 000,00 (seiscentas e oitenta mil) patacas, representado pelo valor de dois apartamentos, a seguir discriminadas.

2. O montante de \$1 088 000,00, em numerário, será pago da seguinte forma:

a) \$273 600,00 (duzentas e setenta e três mil e seiscentas) patacas, um mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$814 400,00 (oitocentas e catorze mil e quatrocentas) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em quatro prestações sucessivas iguais de capital e juros, no montante de \$216 482,00 (duzentas e dezassex mil quatrocentas e oitenta e duas) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

3. O montante de \$680 000,00 (seiscentas e oitenta mil) patacas, será prestado pela dação em pagamento, livres de quaisquer ónus ou encargos, dos apartamentos tipo T3 referenciados por K-8 e G-23, sitos no Edifício Hoi Fu Garden, n.º 25, da Estrada de Cacilhas, propriedade do segundo outorgante, destinados a realojamento dos agregados familiares referidos na cláusula 6.^a

4. A entrega das chaves dos apartamentos referidos no número anterior deverá ser feita pelo segundo outorgante até 30

(trinta) dias contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

5. Caso o segundo outorgante não proceda, no prazo estabelecido no número anterior, à entrega dos apartamentos ali referidos, por razões não justificadas e/ou não aceites pelo primeiro outorgante, aquele pagará a este juros à taxa de 5% ao ano sobre o montante de \$680 000,00 (seiscentas e oitenta mil) patacas, contados a partir da data em que tal entrega deveria ter lugar, sem prejuízo de tal incumprimento constituir motivo de rescisão do presente contrato, nos termos da cláusula 15.^a

6. O segundo outorgante obriga-se a praticar todos os actos jurídicos necessários para a transmissão, livre de quaisquer ónus ou encargos, da propriedade dos apartamentos referidos no n.º 3 desta cláusula, a favor do primeiro outorgante.

Cláusula décima primeira — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$8 210,00 (oito mil duzentas e dez) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima segunda — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 16 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima quarta — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula 9.^a;

b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver integralmente concluído;

c) Modificação não consentida do aproveitamento do terreno, enquanto esta não estiver integralmente concluído;

d) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justi-

ficados e aceites pelo primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na alínea a) da cláusula 6.ª

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2 desta cláusula.

Cláusula décima quinta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído integralmente o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto não tiver concluído o aproveitamento do terreno, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas 7.ª e 10.ª

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no número anterior.

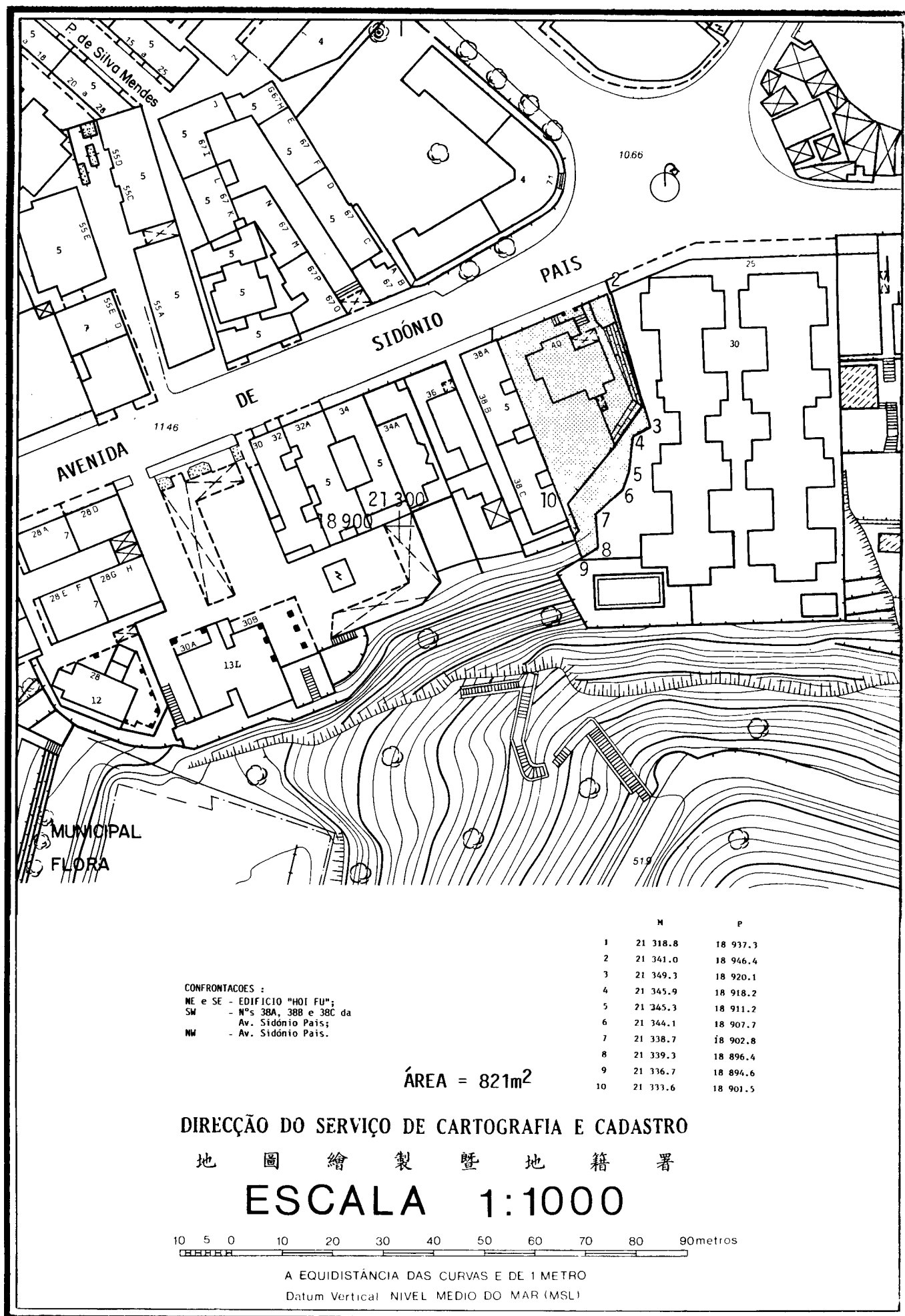
Cláusula décima sexta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sétima — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



Despacho n.º 46/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 2/86, de 2 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Cheong I Fong, na qualidade de procuradora de Kam Yee Lin, arrendatário de duas parcelas de terreno com as áreas de 10 474m² e 10 264m², de mudança de finalidade do terreno com 10 264m², que confronta a Norte e a Oeste com um caminho que começa junto do Quartel de Coloane e a Sul com terrenos montanhosos do Território, na Ilha de Coloane.

Considerando que:

1. Por escritura pública de contrato de concessão, por arrendamento, outorgada em 30 de Outubro de 1959, foram concedidas a Kam Yee Lin duas parcelas de terreno, com as áreas de 10 474,00m² e 10 264,00m², situadas no caminho que vai para Ká-Hó, na Ilha de Coloane, pelo prazo de 25 anos, para plantação de chá e árvores de fruto.

2. O aproveitamento das duas parcelas de terreno nunca foi feito.

3. Tal facto integra causa de caducidade de concessão, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 166.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, aplicável à concessão em causa por força da alínea c) do artigo 195.º da mesma lei, sem direito a qualquer indemnização, porque não houve quaisquer benfeitorias introduzidas no terreno.

Mesmo que assim se não entendesse, o prazo do arrendamento terminou em 29 de Outubro de 1984, só tendo sido requerida a sua renovação em 5 de Dezembro de 1985.

4. As razões legais de caducidade, conjugadas com os pareceres emitidos e com o facto de, em 1981, ter sido indeferido um pedido de alteração de finalidade para a parcela de 10 264,00m², levam a que deva ser indeferido o novo pedido de alteração de finalidade, semelhante ao anterior datado de 13 de Julho de 1982.

5. Considerando ainda o parecer emitido pelos SPECE na sua informação n.º 472/85, de 26 de Agosto, com parecer e despacho concordantes, respectivamente, do director daqueles Serviços e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI.

Determino:

a) O indeferimento do pedido de alteração de finalidade, formulado no requerimento datado de 13 de Julho de 1982;

b) O indeferimento do pedido de renovação do arrendamento dos terrenos em causa, formulado no requerimento datado de 5 de Dezembro de 1982;

c) A declaração de caducidade do contrato de concessão, por arrendamento, dos terrenos com as áreas de 10 474m² e 10 264m², titulado pela escritura pública de 30 de Outubro de 1959, ao abrigo do disposto nos artigos 166.º e 195.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho;

d) A desocupação dos referidos terrenos pelo concessionário Kam Yee Lin, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação para esse efeito.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



Ⓐ ÁREA = 10 740 m²

Ⓑ ÁREA = 9 780 m²

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:2000

20 0 20 40 60 80 100 120 140 160 180 METROS

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METROS

DISTÂNCIA ENTRE PONTOS ADJACENTES DO TERRENO

Despacho n.º 47/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 3/86, de 2 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Wong Seng San, representado pelo Banco Tai Fung, S. A. R. L., através do seu gerente Tam Kei, de troca de uma parcela de terreno com a área de 145,36m², por outra com a área de 12,32m², sitas na Rua do Bazarinho, n.ºs 12 a 24, e Rua George Chinnery, n.º 11, (Proc. n.º 96/85).

Considerando que:

1. Em requerimento de 16 de Agosto de 1985, subscrito por Tam Kei, como gerente do Banco Tai Fung, S. A. R. L., na qualidade de procurador de Wong Seng San, foi solicitada a cedência ao Estado de uma parcela de terreno com a área aproximada de 145,36m², e a aquisição ao Estado de uma outra parcela com a área de cerca de 12,32m².

2. O objectivo último do pedido feito pelo procurador do referido Wong Seng San, proprietário dos prédios n.ºs 12 a 24, da Rua do Bazarinho, e n.º 11, da Rua George Chinnery (antiga Travessa do Hospital dos Gatos), é determinado pelo alargamento da Rua do Bazarinho e alinhamento de fachadas (na Rua George Chinnery), de acordo com os novos alinhamentos aprovados.

3. A titularidade do referido Wong Seng San sobre o terreno de que se pretende ceder a referida parcela e ao qual se pretende anexar a área de 12,32m², está documentada pelas descrições e inscrições prediais assim discriminadas:

Prédio n.º 11, da Rua George Chinnery (antiga Travessa do Hospital dos Gatos) — descrito sob o n.º 14 465, a fls. 285 do Livro B-20; inscrito sob o n.º 42 650, a fls. 111 do Livro G-35;

Prédio n.º 12, da Rua do Bazarinho — descrito sob o n.º 3 229, a fls. 119 do Livro B-16; inscrito sob o n.º 42 498, a fls. 84v do Livro G-35;

Prédio n.ºs 14 e 16, da Rua do Bazarinho — descrito sob o n.º 3 230, a fls. 120v do livro B-16; inscrito sob o n.º 42 650, a fls. 111 do livro G-35;

Prédio n.ºs 18 e 20, da Rua do Bazarinho — descrito sob o n.º 4 147, a fls. 70v do Livro B-20; inscrito sob o n.º 43 148, a fls. 194 do Livro G-35;

Prédio n.º 22, da Rua do Bazarinho — descrito sob o n.º 652, a fls. 80v do Livro B-4; inscrito sob o n.º 59 202, a fls. 19v do Livro G-50 (fls. 30);

Prédio n.º 24, da Rua do Bazarinho — descrito sob o n.º 2 878, a fls. 146v do Livro B-14; inscrito sob o n.º 83 317, a fls. 60v do Livro G-53.

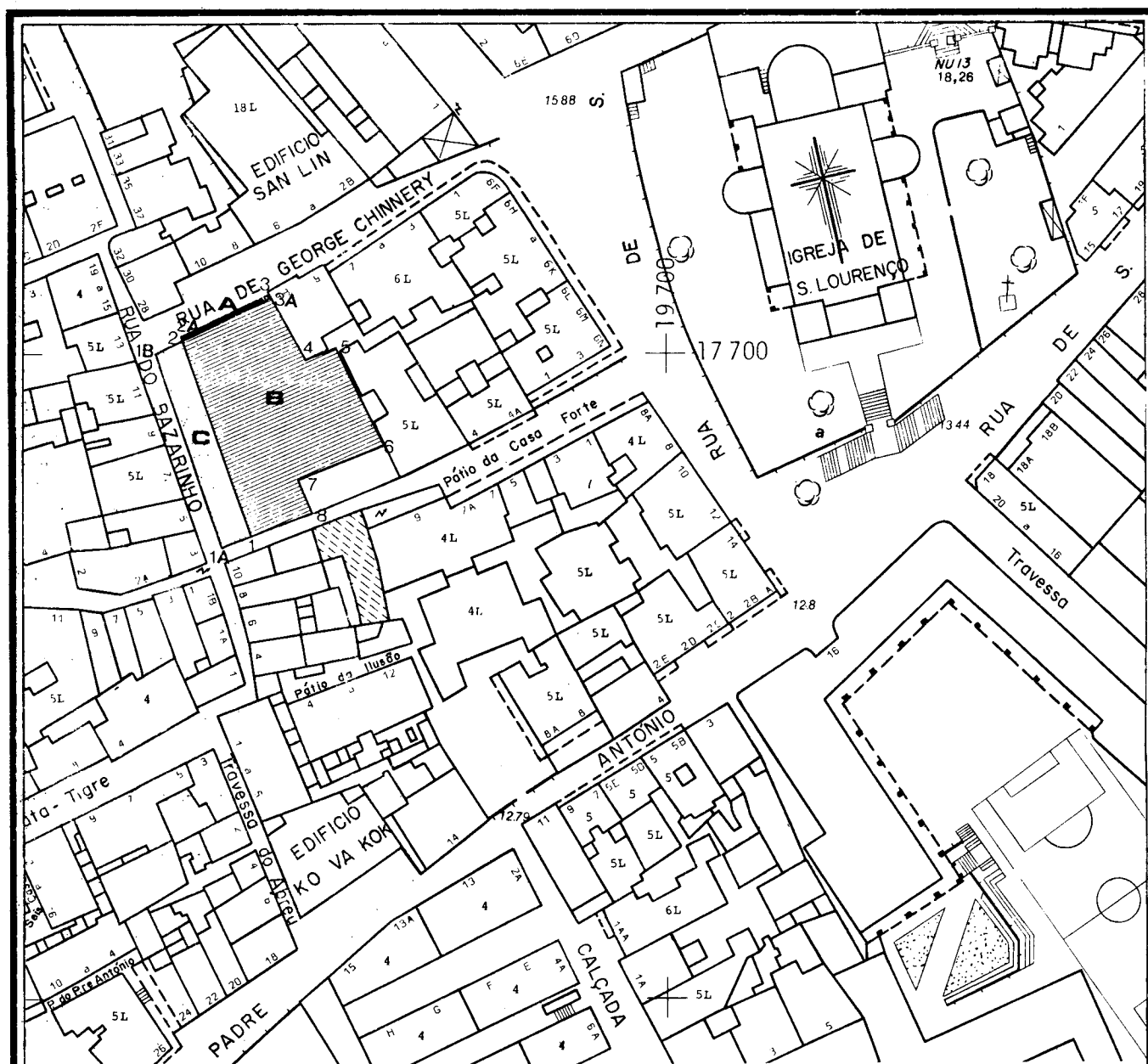
4. Sobre os prédios n.º 11, da Rua George Chinnery, e n.ºs 12, 14-16 e 18-20, da Rua do Bazarinho, foi constituída hipoteca a favor do «Banco Tai Fung, S. A. R. L.», registada sob o n.º 18 533, a fls. 97v do Livro C-29, para garantia de empréstimo até \$ 600 000,00.

5. Solicitado o parecer aos SPECE, estes Serviços informaram, pelo ofício n.º 2 156, de 7 de Outubro de 1985, **não** verem inconveniente em que se processe a troca das duas parcelas em causa, que é vantajosa para o Território, uma vez que a área a receber (145,36m²) é superior à área a entregar (12,32m²).

6. O S.C.C. elaborou o desenho DTC/01/341/85, em que as áreas a ceder ao Território e pedida pelo requerente aparecem rectificadas, respectivamente, para 145,00m² e 12,00m², referindo-se, além disso, que os prédios em causa estão demolidos.

Nestes termos, tendo em conta as informações e os pareceres dos Serviços competentes, autorizo, ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a troca das duas parcelas de terreno com as áreas de 12,00m² e 145,00m², respectivamente, sendo a parcela de 12,00m², cedida pelo Território a Wong Seng San em regime de propriedade plena e devendo a respectiva escritura pública ser outorgada após a prova da desoneração da hipoteca que incide sobre a parcela de terreno com a área de 145,00m² a receber pelo Território.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



Parcela "A" da Rua do Bazarinho nº 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 24 e nº 11 da Rua de George Chinnery.

Confrontações:

NE - Prédio nº 9, 9A e 9B da Rua de George Chinnery (B-13, nº 2760);
SE - Parcela "C";
SW - Rua de George Chinnery;
NW - Rua de George Chinnery.

Parcela "B" da Rua do Bazarinho nº 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24 e nº 11 da Rua de George Chinnery.

Confrontações:

NE - Parcela "C";
SE - Rua da Casa Forte;
SW - Rua do Bazarinho;
NW - Rua de George Chinnery.

Parcela "C" da Rua do Bazarinho nº 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24 e nº 11 da Rua de George Chinnery. Nº 12 (B-16, nº 3229); Nº 14 e 16 (B-16, nº 3230); Nº 18 e 20 (B-20, nº 4147); Nº 22 (B-4, nº 652); Nº 24 (B-14, nº 2878) e Nº 11 (B-20, nº 4465).

Confrontações:

NE - Prédios nº 9, 9A e 9B da Rua de George Chinnery (B-13, nº 2760) Nº 10 da Rua da Casa Forte (B-20, nº 4357) e os nº 6, 8, 8A da Rua da Casa Forte (B-22, nº 5416);
SE - Rua da Casa Forte e nº 10 da mesma Rua (B-20, nº 4357);
SW - Parcela "B";
NW - Parcela "A".

ÁREA A = 12mq
ÁREA B = 145mq
ÁREA C = 606mq

	M	P
1	19 635.6	17 671.7
1A	19 631.2	17 670.1
1B	19 620.8	17 699.5
2	19 624.9	17 701.5
2A	19 624.6	17 702.3
3	19 638.2	17 709.0
3A	19 638.6	17 708.3
4	19 643.7	17 698.8
5	19 648.8	17 700.9
6	19 656.1	17 685.6
7	19 642.9	17 680.5
8	19 645.0	17 675.2

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000

0 5 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTANCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 48/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 11/86, de 9 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela Sociedade Industrial Ho Tin, Lda., de concessão, por arrendamento, de uma parcela de terreno com a área de 150,00m² aproximadamente, a ser anexada ao terreno já concedido, por arrendamento, com a área de 2 033,00m², sito nos aterros do Bairro da Areia Preta, sobre o qual se encontra construído o prédio n.º 9, da Avenida Venceslau de Moraes, (Proc. n.º 47-A/81).

Atendendo a que:

1. Por escritura de 19 de Dezembro de 1980 foi transmitido à «Sociedade Industrial Ho Tin, Lda.», o direito de arrendamento de um terreno com a área de 2 033,00m², situado no Gaveto das Ruas Cinco e Seis do Bairro da Areia Preta, junto à Avenida Venceslau de Moraes, descrito sob o n.º 2 631, a fls. 660 do Livro B-45, destinado a fins industriais.

2. Já, em 14 de Janeiro de 1981, a referida Sociedade requereu a concessão de uma parcela com a área de 150,00m², para anexar ao terreno de que é arrendatário e com vista a um melhor aproveitamento do terreno, pretensão que voltaria a reformular em requerimento de 18 de Novembro de 1984.

3. Tomando a condução do processo, os SPECE, em ofícios de 5 de Dezembro de 1984, solicitaram os pareceres da DSOPT e da D. S. Economia. A DSOPT informou, em ofício de 18 de Dezembro de 1984, nada ter a opor à pretensão, em termos urbanísticos; por sua vez, a D. S. E. informou, em ofício de 21 de Dezembro de 1984, nada ter a objectar à mesma pretensão.

4. Após insistência dos SPECE, a requerente apresentou, em 25 de Fevereiro de 1985, um estudo prévio para a construção de uma nova unidade industrial a implantar no terreno, contemplando a referida anexação.

5. Entretanto, o S. C. C. elaborou, após demarcação, a planta n.º DTC/01/066/85, rectificando as áreas do terreno concedido e da parcela a anexar, respectivamente, para 2 035,00m² e 280,00m², definindo assim uma área global de 2 315,00m².

6. Face à nova área definida, a requerente apresentou, em 17 de Maio de 1985, um novo estudo para o empreendimento em vista.

Sobre este pronunciou-se a DSOPT, em ofício de 7 de Junho de 1985, referindo verificar-se o não cumprimento das recomendações feitas por aqueles Serviços, em termos volumétricos, parecer que os SPECE transmitiram à requerente, em 13 de Junho de 1985.

7. A requerente haveria de apresentar na DSOPT novo estudo prévio, tendo aqueles Serviços informado os SPECE, em ofício de 7 de Novembro de 1985, que o mesmo estava em condições de ser aprovado.

8. Feitas pelos SPECE, na minuta de contrato já anteriormente elaborada e aceite na generalidade pela requerente, as correcções atendíveis em função da modificação das áreas anteriormente definidas, foi a minuta de contrato aceite por termo de compromisso assinado em 25 de Novembro de 1985.

9. A instrução do processo foi exposta na Informação n.º 594/85, de 29 de Novembro, dos SPECE.

Nela, o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o O. E. F. I., acolhendo o parecer do director daqueles Serviços, sancionou o procedimento adoptado e determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

Nestes termos, tendo em conta a informação n.º 598/85, de 29 de Novembro, dos SPECE, o parecer e o despacho nela exarados, respectivamente, pelo director daqueles Serviços e pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, autorizo, ao abrigo do disposto nos artigos 55.º, alínea *a*), e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o pedido acima referenciado atinente à modificação do aproveitamento do terreno concedido, com vista à construção de um novo edifício industrial destinado ao uso exclusivo da requerente, para além da manutenção do edifício industrial já existente, e ainda à concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, da parcela de terreno com a área de 280,00m², a anexar ao terreno já concedido, devendo, em consequência, a respectiva escritura pública ser outorgada pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e a Sociedade Industrial Ho Tin, Lda., como segundo outorgante, de acordo com as condições contratuais seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, uma parcela de terreno com a área de 280m², sito no gaveto formado pela Rua Seis, do Bairro da Areia Preta, com a Rua Cinco do mesmo Bairro, destinada a ser anexada ao terreno, com a área de 2 035m², também situada na mesma Rua Seis e já concedido ao segundo outorgante, através de escritura pública de transmissão celebrada em 19 de Dezembro de 1980, na Direcção dos Serviços de Finanças.

2. O lote do terreno agora formado, com a área total de 2 315m², demarcado na planta n.º DTC/01/138/35, do Serviço de Cartografia e Cadastro, de ora em diante simplesmente designado por terreno, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 anos, contado a partir de 11 de Fevereiro de 1963, data da outorga da primitiva escritura de arrendamento.

2. O prazo de arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado mediante condições a acordar por ambas as partes, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. Para além do edifício de finalidade industrial de quatro pisos já existente, o terreno será também aproveitado para a construção de um novo edifício de finalidade industrial destinado ao uso exclusivo da Sociedade, composto por r/c, sobreloja e 10 pisos.

2. O refeitório previsto no novo edifício industrial destinase ao uso exclusivo do pessoal afecto à Sociedade Industrial Ho Tin, Lda., não podendo em caso algum ser destinado à utilização pública.

3. O sétimo andar do novo edifício industrial destina-se a servir exclusivamente como piso de segurança.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de construção do novo edifício industrial o montante global de \$20 343,00 (vinte mil trezentas e quarenta e três) patacas, correspondente à seguinte discriminação:

Área bruta de pavimento do edifício industrial existente: $1\,861\text{m}^2 \times \$\,3,00/\text{m}^2$ \$ 5 583,00

Renda do terreno em fase de aproveitamento com a área de $1\,845\text{m}^2 \times \$\,8,00/\text{m}^2$ \$ 14 760,00

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 60 444,00 (sessenta mil, quatrocentas e quarenta e quatro) patacas, resultante da seguinte discriminação:

Área bruta de pavimento do edifício industrial existente: $1\,861\text{m}^2 \times \$\,3,00/\text{m}^2$ \$ 5 583,00

Área bruta de pavimento do novo edifício industrial: $18\,287\text{m}^2 \times \$\,3,00/\text{m}^2$ \$ 54 861,00

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos contados a partir da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. A conclusão do aproveitamento global do terreno, através da construção da segunda unidade industrial, deverá operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto (projecto de arquitectura), com as rectificações impostas pela DSOPT;

b) 60 (sessenta) dias, contados da data de notificação da aprovação do anteprojecto, para elaboração e apresentação do projecto da obra (projecto definitivo);

c) 10 (dez) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para requerer a emissão da licença de obras;

d) 15 (quinze) dias, contados da data indicada na notificação para o levantamento da licença, feita pela DSOPT, para requerer o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta

cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante:

a) Deverá apresentar o projecto de obra globalmente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do termo do prazo referido no número anterior, caso a falta de resolução respeite ao anteprojecto de obra;

b) Poderá dar início à execução das obras, de acordo com o disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral da Construção Urbana, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, caso a falta de resolução respeite ao projecto de obra, devendo requerer a respectiva licença de obras.

6. O não exercício pelo segundo outorgante do poder referido na alínea b) do número anterior não constitui motivo justificado para o incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula 5.ª, o segundo outorgante fica sujeito à multa de \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultam exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio de contrato, o montante de \$ 528 255,00 (quinhentas e vinte e oito mil, duzentas e cinquenta e cinco) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 108 255,00 (cento e oito mil duzentas e cinquenta e cinco) patacas, um mês após a publicação do despacho que autoriza o presente contrato no *Boletim Oficial*;

b) O remanescente, \$ 420 000,00 (quatrocentas e vinte mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em quatro prestações semestrais de \$ 111 644,00 (cento e onze mil seiscentas e quarenta e quatro) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a data do primeiro pagamento;

c) A modificação de aproveitamento e/ou a alteração de finalidade do piso de segurança a que alude o n.º 3 da cláusula 3.^a, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o segundo outorgante à revisão do presente contrato e ao pagamento de um prémio adicional.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 20 343,00 (vinte mil trezentas e quarenta e três) patacas, por meio de depósito.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, mesmo depois de concluído o aproveitamento do terreno, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão do presente contrato, designadamente, no tocante ao prémio.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso, ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula 7.^a;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno, e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula 10.^a;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida no n.º 2 da cláusula 3.^a;

g) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 8.^a

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicada no *Boletim Oficial*.

3. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no número anterior.

Cláusula décima terceira — Foro competente

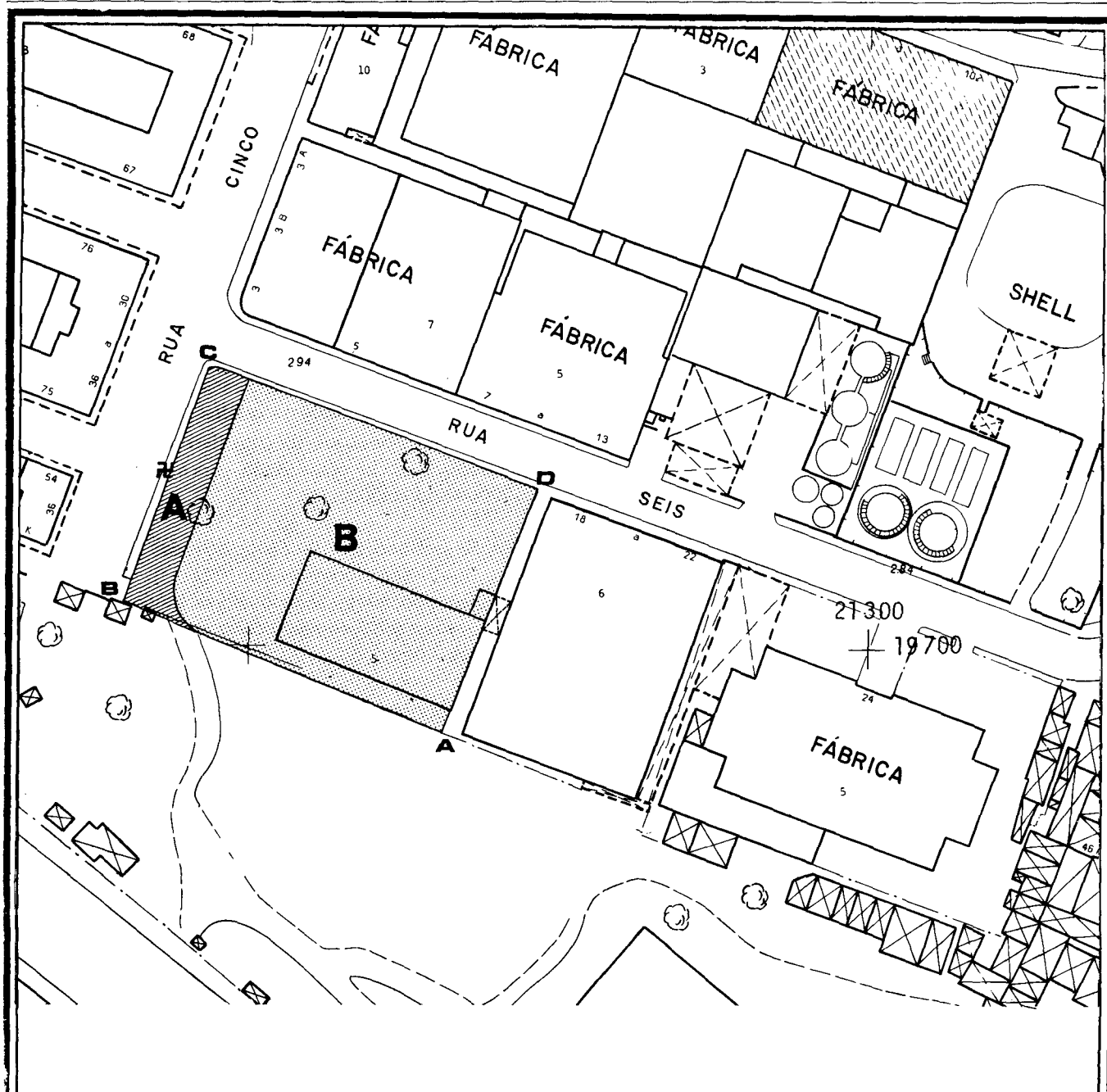
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

1. O presente contrato revoga a escritura de transmissão do direito de arrendamento, celebrada em 19 de Fevereiro de 1980.

2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



	M	Q	
A	21 231.1	19 686.0	ÁREA A = 280m ²
B	21 179.7	19 706.7	ÁREA B = 2 035m ²
C	21 193.5	19 744.9	
D	21 246.6	19 725.0	

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 49/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 13/86, de 9 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante à revisão e introdução de algumas cláusulas no contrato de concessão, por arrendamento, celebrado em 24 de Julho de 1981 com a Associação Unida Confuciana, Budista e Tauísta, (Proc. n.º 47/85).

Considerando que:

1. Em virtude de a «Associação Unida Confuciana, Budista e Tauísta» ter ultrapassado os limites do terreno de que é concessionária, na Ilha da Taipa, foi aberto o processo com o número em referência, com vista à revisão e introdução de algumas cláusulas no contrato de concessão do terreno.

2. O processo foi objecto do parecer n.º 144/85, de 30 de Maio, da Comissão de Terras, o qual foi homologado pelo Despacho n.º 178/85, de 6 de Agosto, de S. Ex.^a o Governador, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto de 1985.

3. A concessionária comunicou que fora avisada pela DSOPT para proceder à demolição das obras existentes fora dos limites do terreno quando, a seu ver, tais obras estão dentro dos novos limites do terreno, que foram objecto da revisão contratual contida no referido despacho.

4. Os SPECE, conforme evidencia a sua informação n.º 603/85, de 11 de Dezembro, analisaram a questão nos seguintes termos:

Promoveram, naqueles Serviços, em 18 de Novembro de 1985, uma reunião com o S.C.C. e a DSOPT;

Nessa reunião, constatou-se que havia uma diferença de alinhamentos entre a planta que serviu de base à assinatura do termo de compromisso, em 18 de Abril de 1985, e a planta posteriormente elaborada e enviada pelo S.C.C. à Comissão de Terras;

Face a essa constatação, o S.C.C. procedeu à elaboração de uma nova planta, respeitando as delimitações que foram acordadas e definidas no referido termo de compromisso;

Analisada a nova planta, n.º DTC/02/090/85A, constatou-se que as obras, que a DSOPT pretendia que o concessionário demolisse, estão efectivamente dentro dos limites definidos na planta que acompanhou o termo de compromisso firmado em 18 de Abril de 1985;

Tornando-se, assim, necessário proceder à rectificação das áreas mencionadas na cláusula 1.^a da minuta do contrato, aprovada pelo Despacho n.º 178/85, propõem para essa cláusula uma nova redacção em que a única diferença é a área da parcela referenciada na planta com a letra B, a que é desanexada do terreno inicialmente concedido, a qual, em vez de 2 377,00m², deve ser de 1 742,00m².

5. Por despacho exarado na informação n.º 603/85, dos SPECE, o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

Nestes termos, tendo em conta os pareceres e as informações dos Serviços competentes, autorizo a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, a favor da Associação Unida Confuciana, Budista e Tauísta, titulado pela escritura pública de 24 de Julho de 1981, nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira

É acordado entre o primeiro e o segundo outorgante a troca da parcela de terreno com 1 725m², assinalada na planta anexa com a letra A e que constitui terreno vago do Território, por outra parcela de terreno com 1 742m², assinalada na planta anexa com a letra B, a qual é parte do terreno concedido ao segundo outorgante por escritura de 24 de Julho de 1981.

Parágrafo primeiro — O segundo outorgante deverá entregar ao primeiro outorgante a parcela B completamente livre de quaisquer ónus ou encargos.

Parágrafo segundo — Com a troca das parcelas identificadas no corpo desta cláusula, o terreno concedido nos termos de escritura de 24 de Julho de 1981, passa a ter a área global de 42 343 m² (quarenta e dois mil trezentos e quarenta e três metros quadrados), considerando-se aquela escritura alterada pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda

O prazo de arrendamento é de vinte e cinco anos, contados a partir de 24 de Julho de 1981 e é renovável por períodos de dez anos, mediante condições a acordar por ambas as partes no início de cada renovação.

Cláusula terceira

A finalidade da concessão é a de um cemitério religioso, destinado a serem sepultados os restos mortais e onde se possa proceder aos ritos religiosos dos seus filiados.

Cláusula quarta

A renda anual devida pelo segundo outorgante é de uma pataca por metro quadrado, num total de Pts: \$ 42 342,00 (quarenta e duas mil trezentas e quarenta e duas) patacas.

Parágrafo único — A renda será revista de cinco em cinco anos.

Cláusula quinta

O segundo outorgante obriga-se a entregar ao Governo, a título de prémio do presente contrato, a quantia de um milhão de patacas que será paga da seguinte forma:

a) \$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil) patacas, uma semana após a assinatura do termo de compromisso;

b) O remanescente \$ 750 000,00 (setecentas e cinquenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 9%, será pago em três prestações semestrais de \$ 272 830,00 (duzentas e setenta e duas mil oitocentas e trinta) patacas cada uma, vencendo a primeira seis meses após a data do primeiro pagamento.

Cláusula sexta

É vedado ao segundo outorgante a execução de qualquer construção fora dos limites da concessão.

Cláusula sétima

Pela inobservância do estabelecido no artigo anterior e independentemente das despesas inerentes com a demolição a ser integralmente suportadas pelo segundo outorgante, serão também aplicadas as seguintes multas:

- \$ 100 000,00 a \$ 250 000,00, pela primeira infracção;
- \$ 250 000,00 a \$ 500 000,00, pela segunda infracção;
- \$ 500 000,00 a \$1 000 000,00, pela terceira infracção;
- \$1 000 000,00 a \$2 000 000,00, a partir da terceira infracção.

Cláusula oitava

A caução a prestar pelo segundo outorgante passa a ser no valor de \$42 342,00 (quarenta e duas mil trezentas e quarenta e duas) patacas, valor esse que deverá acompanhar a renda

anual.

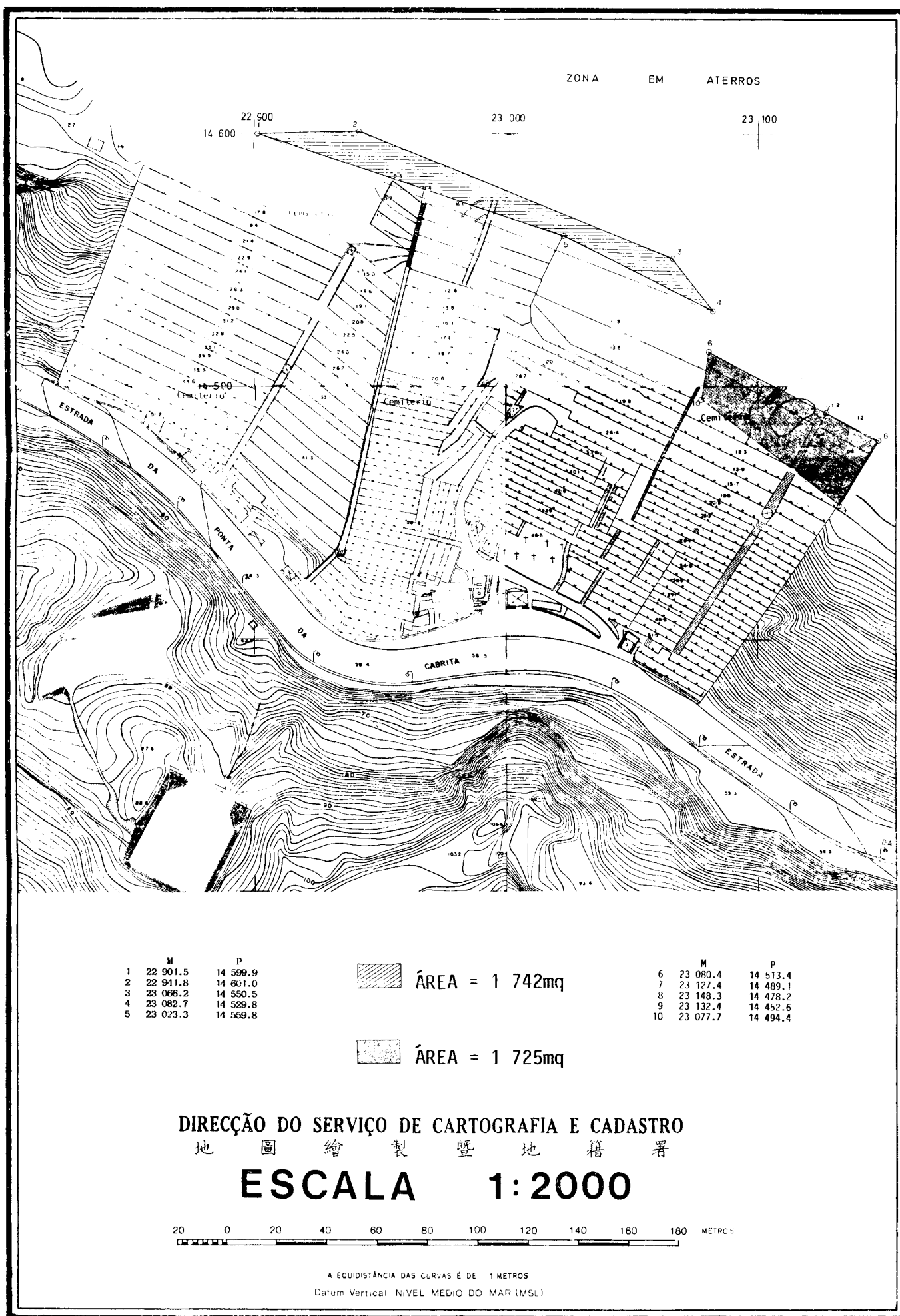
Cláusula nona

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima

No omissis, aplicar-se-ão as disposições da Lei número seis barra oitenta barra M, de cinco de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no Território.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



Despacho n.º 50/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 15/86, de 9 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela Companhia de Autocarros «Kee Kwan», representada por Lei Kuong U, de concessão, por arrendamento, de um terreno situado na zona de aterros do Porto Exterior, junto da Ponte-Cais de ligação Macau — Hong Kong, para o estacionamento de um terminal de autocarros e para habitação social.

Atendendo a que:

1. Em requerimento, datado de 2 de Maio de 1985, a Companhia de Autocarros «Kee Kwan» solicitou a concessão de uma parcela de terreno na zona de aterros do Porto Exterior, no espaço correspondente ao presente parque de estacionamento da Pelota Basca, a fim de nele construir um terminal de autocarros para as carreiras Macau — Cantão e zonas vizinhas, itinerário que a requerente vem explorando.

Na memória descritiva e justificativa que acompanhou o referido requerimento, a finalidade do terreno compreenderia ainda:

Silo automóvel, para utilização dos veículos que presentemente utilizam o referido parque de estacionamento;

Estações para uso dos transportes públicos de Macau, incluindo os autocarros locais, os veículos de turismo e táxis;

Um centro comercial, instalações para serviços, edifícios para escritórios e para um hotel.

2. Consultada a Direcção dos Serviços de Turismo, esta foi de parecer que, quanto à oportunidade da instalação de um novo hotel no local pretendido, eram escassos os elementos fornecidos na memória descritiva e justificativa. Por outro lado, em relação ao terminal de autocarros, levantava duas ordens de objecções: a sua localização e a dependência em que ficariam, quanto ao estacionamento dos seus autocarros, as agências de viagens legalmente estabelecidas.

3. Os SPECE, em reunião realizada nestes Serviços em 25 de Maio de 1985, propuseram à requerente e ao autor do esboço e da memória descritiva e justificativa a zona do antigo hipódromo como o local mais adequado ao empreendimento em apreço.

4. Em carta de 8 de Julho de 1985, a requerente, aceitando que os empreendimentos propostos se pudessem localizar em terrenos distintos, informou que a localização do terminal de autocarros na zona do antigo hipódromo era susceptível de concretização, pelo que iria efectuar um estudo mais pormenorizado, insistindo, porém, que o hotel e serviços da Companhia se implantassem em lote de terreno o mais perto possível do terminal marítimo do Porto Exterior.

5. Tendo sido indicado pelos SPECE o lote 4 da zona do antigo hipódromo, a referida Companhia veio requerer, em 16 de Setembro de 1985, a concessão, por arrendamento, desse lote, nos termos a serem acordados, cujo aproveitamento integrará o terminal de autocarros e habitação social, ao abrigo da legislação sobre contratos de desenvolvimento para habitação, juntando um estudo prévio do empreendimento.

6. O processo resultante deste último requerimento está seguindo os seus trâmites nos SPECE.

7. O pedido apresentado pela requerente, no seu requerimento de 2 de Maio de 1985, perdeu conteúdo útil, face à

evolução registada nas negociações subsequentes àquele, conforme se dá conta na informação n.º 561/85, de 6 de Novembro, dos SPECE, que mereceu despacho de concordância do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI e ainda de remessa do processo para a Comissão de Terras.

Nestes termos, e tendo em conta as informações e os pareceres dos Serviços competentes, determino o indeferimento do pedido, acima formulado, pela Companhia de Autocarros «Kee Kwan», representada por Lei Kuong U.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 65/86*Normas para a franquia da correspondência oficial*

1. A correspondência e outros documentos oficiais são expedidos para o exterior do Território pelos diversos Serviços Públicos a coberto de uma guia passada em duplicado, em que será indicada: (a) a natureza da correspondência, (b) a entidade a que se destina, (c) outras indicações úteis.

2. Na mesma guia de remessa, será exarada a autorização para o fornecimento, a crédito, dos selos e outras fórmulas de franquia postal necessária, nos termos do artigo 76.º do Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956.

3. A Estação Central de Correios, feita a conferência, deverá apor o carimbo do dia e indicar o custo das taxas postais na guia, de que reterá o original e devolverá o duplicado ao apresentante.

4. Os Serviços de Correios e Telecomunicações enviarão aos respectivos Serviços, até ao dia 5 do mês imediato, uma relação dos selos e outras fórmulas de franquia fornecidos a crédito, acompanhada dos originais das guias, com vista à liquidação dos encargos por conta da dotação orçamental apropriada da tabela de despesa do Serviço requisitante.

5. A liquidação das importâncias devidas processar-se-á no prazo máximo de 10 dias, contado da data em que receber a relação a que se refere o número anterior.

6. Para efeitos de conferência, deverão os Serviços Públicos enviar, anexa à requisição modelo 1/RCP a que se refere o Despacho n.º 49/85, de 26 de Fevereiro, a relação mencionada no n.º 4.

7. É revogado o Despacho n.º 110/75, de 14 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 16 de Agosto de 1975.

8. O presente despacho entra em vigor em 1 de Abril de 1986.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Março de 1986 — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 9/86/ADM

Tendo presente o disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, é requisitada para o desempenho de funções como secretária do Gabinete da Ex.º

Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, Maria Julieta Rosa Cruz Correia Castelo Branco, contratada além do quadro em serviço no Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1986. — A Secretária-Adjunta para a Administração, *Maria Adelina de Sá Carvalho*.

Despacho n.º 11/86/AS

Tendo em vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 22/86/M, de 25 de Janeiro, subdelego no director dos Serviços de Saúde, licenciado Mário Manuel Jesus Pinho da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- c) Conceder licença registada, nos termos da legislação em vigor;
- d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau ou no exterior, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;
- e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde;
- f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- g) Autorizar o abono do vencimento de exercício a que se refere o artigo 240.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- h) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- i) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;
- j) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- k) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- l) Autorizar o seguro automóvel;
- m) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Saúde, de carácter reservado, mas não confidencial;
- n) Assinar o expediente dirigido a serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Saúde;
- o) Ordenar que os funcionários julgados incapazes pela Junta de Saúde sejam presentes à Junta de Revisão;
- p) Converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- q) Autorizar a abertura de concursos documentais e de provas práticas nos termos legais, para o preenchimento dos

lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris, pelos funcionários dos quadros;

r) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 155.º do Decreto n.º 229/70, de 20 de Maio, a instalação de farmácias, postos de medicamentos, laboratórios ou qualquer estabelecimento que se destine ao comércio por grosso de medicamentos ou substâncias medicamentosas;

s) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção dos Serviços de Saúde e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Março de 1986:

Capitão de cavalaria, Francisco Maria Correia de Oliveira Pereira — dada por finda, a partir de 10 de Março de 1986, a comissão de serviço no cargo de ajudante-de-campo de S. Ex.^a o Governador, para que fora nomeado por despacho de 25 de Agosto de 1984, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 37, de 8 de Setembro do mesmo ano.

Maria Julieta Rosa Cruz Correia Castelo Branco, secretária da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, em Julho do corrente ano, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Macau, em sua sessão ordinária de 20 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 27 do mesmo mês e ano, respeitante a Henriqueta Otilia Leite Roque Martins, esposa do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais do Gabinete do Governo de Macau:

«Deve ser presente à consulta de ginecologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Gabinete do Governo, em Macau, aos 8 de Março de 1986. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Rectificação

Por ter saído inexacto o n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 104/85/M, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1985, procede-se à sua rectificação com a seguinte redacção:

1.

2.
3.
4.
5. A renda mensal bonificada será calculada pela aplicação de uma percentagem, que se designa por Taxa de Esforço (T_e), ao R M dos agregados.

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 8 de Março de 1986. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Janeiro de 1986, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro do corrente ano:

José Avelino Pereira da Rosa — contratado além do quadro para exercer as funções de técnico principal do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com as seguintes cláusulas:

1.^a Objecto do presente contrato: execução de trabalhos na área da coordenação estatutária;

2.^a O prazo da execução do trabalho contratado é até ao termo da autorização da prestação de serviço no Território;

3.^a Ao contratado é atribuída a categoria de técnico principal, remunerado pelo índice 455 da tabela de vencimentos;

4.^a A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.^a O horário de trabalho é o praticado no Serviço de Administração e Função Pública;

6.^a O contratado fica sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral;

7.^a A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

8.^a O contratado tem direito ao abono de passagens de regresso a Portugal, para si e seu agregado familiar, nos termos legalmente estabelecidos, e a casa mobilada por conta do Território, a qual já lhe foi atribuída no âmbito da comissão de serviço que vinha exercendo.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 8 de Março de 1986. — A Directora, *Maria Teresa Xardoné*.

SERVIÇO DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 17 de Fevereiro do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março de 1986:

Nicolau Xavier Júnior e Domingos Leong, intérpretes-tradutores principais (1.º escalão) — progridem para o 2.º es-

calão, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 2.º, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 51/85/M, de 25 de Junho, e com direito à remuneração correspondente, a partir de 17 de Fevereiro de 1986, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Maria Ivone dos Santos, aspirante a intérprete-tradutora do quadro técnico da Direcção de Assuntos Chineses de Macau — nomeada, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 12 de Março do corrente ano.

Por despachos de 4 de Março corrente:

Cheong Kuan Ün, letrado de 2.^a classe do quadro técnico da Direcção de Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 6-7-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9-7-1983, com os aumentos legais 18 1 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 2-6-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 6 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 1 4

TOTAL 21 3 2

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado e liquidado por portaria de 6-7-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9-7-1983 15 1 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 2-6-1983 a 31-12-1985 2 6 29

TOTAL 17 8 18

Pedro Chung, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção de Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-4-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 14, de 5-4-1980, com os aumentos legais 16 8 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1980 a 31-12-1985 — 5 anos e 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 6 10 24

TOTAL 23 6 24

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado e liquidado por portaria de 1-4-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 14, de 5-4-1980 13 10 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1980 a 31-12-1985 5 9 —

TOTAL 19 7 21

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 8 de Março de 1986. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Despacho n.º 12/86/ECT

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro, e nos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 5/86/M, de 25 de Janeiro;

Vista a faculdade conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 22/86/M, de 25 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do artigo 1.º da Portaria n.º 89/85/M, de 11 de Maio, determino:

1. São aprovados os modelos de diplomas constantes dos cinco anexos a este despacho, cuja edição é exclusiva da Imprensa Oficial de Macau.

2. Os diplomas são impressos na cor indicada no número seguinte, sobre fundo claro da mesma cor, com uma margem branca a toda a volta de 12 milímetros de largura.

3. A cor dos diplomas é a seguinte:

- a) Modelo EDU — 2/86 — Castanho;
- b) Modelos EDU — 3/86 e EDU — 4/86 — Verde;
- c) Modelos EDU — 5/86 e EDU — 6/86 — Azul.

4. Os diplomas são assinados pelas entidades neles referidas, sendo as assinaturas autenticadas com o selo branco em uso no serviço emitente.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Março de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Anexo I

(Escudo Nacional)

GOVERNO DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

DIPLOMA

(a) ..., (b) ..., faz saber que ... filh ... de ... e de ..., natural da freguesia de ..., concelho de ..., nascid ... em

... de ... de 19 ..., concluiu com aproveitamento, em ... de ... de 19 ..., o ENSINO BÁSICO*, correspondente a seis anos de escolaridade obrigatória, conforme consta do livro de termos n.º ..., fls. ... e fica registado no livro n.º ... a fls. ...

Macau, ... de ... de 19 ...

O Chefe de Secretaria,

O (b) ...,

* Em conformidade com o art. (c) ... do Decreto-Lei n.º 4/78, de 11 de Janeiro, e n.º (d) ... do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro.

(a) Nome da pessoa que assina o diploma e exerce um dos cargos referidos na alínea seguinte.

(b) Reitor do Liceu de Macau ou Director Escolar.

(c) Artigo 1.º ou 5.º, conforme o caso.

(d) N.º 2 ou 4, conforme o caso.

Modelo EDU — 2/86

A4-3-1986

Anexo II

(Escudo Nacional)

GOVERNO DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

DIPLOMA

(a) ..., (b) ..., faz saber que ..., filh ... de ... e de ..., natural da freguesia de ..., concelho de ..., nascid ... em ... de ... de 19 ..., concluiu com aproveitamento, em ... de ... de 19 ..., o CURSO GERAL DO ENSINO SECUNDÁRIO* (9.º ano de escolaridade), com o nível global final de ... (...), conforme consta do livro de termos n.º ..., fls. ... e fica registado no livro n.º ..., a fls. ...

Macau, ... de ... de 19 ...

O Chefe de Secretaria,

O (b) ...,

* Criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, mandado aplicar a Macau pela Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril.

(a) Nome da pessoa que assina o diploma e exerce um dos cargos referidos na alínea seguinte;

(b) Director dos Serviços de Educação ou Reitor do Liceu de Macau.

Modelo EDU — 3/86.

A4-3-1986

Anexo III

(Escudo Nacional)

GOVERNO DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

DIPLOMA

..., Reitor do Liceu de Macau, faz saber que ..., filh ... de ... e de ..., natural da freguesia de ..., concelho de ..., nascid... em... de ... de 19..., concluiu com aproveitamento, em ... de ... de 19..., o CURSO GERAL ... nocturno (plano de estudos iniciado em 1975/1976)* com a média de ... (....) valores, conforme consta do livro de termos n.º ..., fls. ... e fica registado no livro n.º ... a fls. ...

Macau, ... de ... de 19 ...

O Chefe de Secretaria,

O Reitor,

* Criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, mandado aplicar a Macau pela Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril.

Modelo EDU — 4/86

A4-3-1986

Anexo IV

(Escudo Nacional)

GOVERNO DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

DIPLOMA

(a) ..., (b) ..., faz saber que ..., filh ... de ... e de ..., natural da freguesia de ..., concelho de ..., nascid ... em ... de ... de 19..., concluiu com aproveitamento em ... de ... de 19..., o CURSO COMPLEMENTAR (11.º ano) — Área de Estudos ..., com aprovação nas disciplinas de:

..., (....) valores ..., (....) valores
..., (....) valores ..., (....) valores
..., (....) valores ..., (....) valores
..., (....) valores ..., (....) valores
..., (....) valores ..., (....) valores
..., (....) valores ..., (....) valores

Com a média final de curso de ... (....) valores e média final de ... (....) valores na componente de formação vocacional de ..., conforme consta do livro de termos n.º ..., fls. ... e fica registado no livro n.º ... a fls. ...

Macau, ... de ... de 19 ...

O Chefe de Secretaria,

O (b) ...,

(a) Nome da pessoa que assina o diploma e exerce um dos cargos referidos na alínea seguinte.

(b) Director dos Serviços de Educação ou Reitor do Liceu de Macau.

Modelo EDU — 5/86

A4-3-1986

Anexo V

(Escudo Nacional)

GOVERNO DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

DIPLOMA

..., Reitor do Liceu de Macau, faz saber que ..., filh ... de ... e de ..., natural da freguesia de ..., concelho de ..., nascid ... em ... de ... de 19..., concluiu com aproveitamento em ... de ... de 19..., o CURSO COMPLEMENTAR LICEAL, com aprovação nas disciplinas de:

..., (....) valores ..., (....) valores
..., (....) valores ..., (....) valores
..., (....) valores ..., (....) valores

Com a média final de curso de ... (....) valores, conforme consta do livro de termos n.º ..., fls. ... e fica registado no livro n.º ... a fls. ...

Macau, ... de ... de 19 ...

O Chefe de Secretaria,

O Reitor,

Modelo EDU — 6/86

A4-3-1986

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Janeiro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março de 1986:

Licenciado João Gil Tavares da Ponte, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrado na fase 4, nos termos da alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 73/85/M, de 13 de Julho, correspondente ao índice 485, a que se refere o mapa I, anexo ao decreto-lei atrás citado, a partir de 1 de Outubro de 1984, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 73/85/M, de 13 de Julho, por contar mais de 18 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março de 1986, se publica:

Lista nominativa do pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura que transita, desde 1 de Fevereiro de 1986, para os novos lugares dos quadros da Direcção dos Ser-

viços de Educação, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro:

Pessoal de direcção e chefia:

Para director (nível I):
O director dos Serviços, Manuel Joaquim Coelho da Silva.
Para chefe de Departamento de Administração Escolar:
O chefe de Repartição, Mário Ribeiro Neves.
Para chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa:

O chefe de Repartição, José Bernardo Cardoso Margarida.
Para chefe de Departamento de Ensino:
O chefe de divisão, José Marcelino de Sousa Moura.
Para chefe de Divisão de Actividades Juvenis:
O inspector das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas, João Manuel Moutinho Queiroga.

Para chefe de Divisão de Apoio ao Ensino Particular:

O chefe de divisão, Maria Edith da Silva.

Para chefe de Divisão de Educação Permanente:

O chefe de divisão, Pedro Pereira Ferreira.

Para chefe de Sector de Administração Financeira:

O chefe de divisão, Gabriel Simão Marques da Costa.

Para chefe de Sector de Recursos Humanos:

O chefe de divisão, Ernesto Carlos Basto da Silva.

Para chefe de Sector de Equipamento Escolar:

O chefe de divisão, Maria do Carmo da Silva Alexandre Bonina Moreno.

Para director-escolar:

O director-escolar, Arlete de Sena Fernandes.

Para inspector-escolar:

O inspector-escolar, Maria Elisa Morais Alves.

Para chefe de secretaria:

O chefe de secretaria-geral, Maria Fernanda Ferreira Monteiro.

Para chefe de Secção de Expediente:

O chefe de secção, Vítor Herculano da Luz.

Para chefe de Secção de Contabilidade:

O chefe de secção, Joaquim Gonçalves Gomes da Silva.

Para chefe de Secção de Património:

O chefe de secção, José Ferreira Marques Júnior.

Outro pessoal de chefia (organismos dependentes):

Para director da Escola do Magistério Primário:

Maria Alzira Barros Rosa.

Para reitor do Liceu:

Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos.

Para vice-reitor do Liceu:

José António Pereira Cordeiro;

Maria José Azevedo Pinhanços Vagos Lourenço.

Para subdirector da Escola do Magistério Primário:

Manuel António Rodrigues Carvalho.

Para director de estabelecimento oficial de ensino primário:

Olga Baptista da Silva Maneiras (Escola Luso-Chinesa de Sir Robert Hó-Tung);

António Augusto Basaloco (Escola Primária Oficial de Pedro Nolasco da Silva);

Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa (Escola Luso-Chinesa da Taipa);

Maria Isabel Lizardo Faria Simões Cavalheiro (Escola Luso-Chinesa de Coloane).

Para director de estabelecimento oficial de educação pré-escolar:

Maria Isabel Gomes dos Santos (Jardim de Infância do Monte da Guia);

Gisela de Jesus Lopes Minhós dos Reis (Jardim de Infância de D. José da Costa Nunes).

Para subdirector de estabelecimento oficial de ensino primário:

Carlos Manuel Gracias Coelho (Escola Luso-Chinesa de Sir Robert Hó-Tung).

Pessoal docente:

Para professor dos ensinos preparatório e secundário português e luso-chinês com habilitações de grau superior:

Os professores do quadro técnico, grupo I, docentes do ensino oficial preparatório e secundário do 1.º escalão:

Virgínia Maria do Rosário Rego Lopes;

Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva;

João Bosco Basto da Silva;

Alzira Ália Alice Albertina de Sousa Pereira;

Maria Fernanda Moura de Sousa Andrade;

António Augusto Martins da Silva Andrade;

Maria Edith da Silva; *d)*

Maria Celeste Apolinário Afonso Pedrosa dos Santos;

Maria Leonor Dillon de Jesus Freitas;

Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie;

Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel; *e)*

Isabel Maria Gomes Cabral Ventura Pinto Marques;

Maria de Encarnação Rodrigues Salas; *a)*

Maria Fernanda Freitas da Paz; *a)*

Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos; *a)* e *d)*

Maria José Pincarilho Camacho Baptista da Costa Freire; *a)*

Maria Alzira Barros Rosa; *a)* e *d)*

Celina Maria Veiga de Oliveira; *a)*

Manuel António Rodrigues Carvalho; *a)* e *d)*

José António Pereira Cordeiro; *a)* e *d)*

António Caetano Ramos; *a)*

Armando da Costa Ferreira;

Maria Marinela Carvalho Costa Ferreira;

Diana Maria de Fátima da Cunha Vital;

João Gil Tavares da Ponte;

Maria Lídia Tormenta Bastos Calvário Clemente; *a)*

Dina Maria Chumbinho Guerreiro Pereira; *a)*

Ana Maria Sales Lagoa Pinheiro Ribeiro da Silva; *a)*

Maria Manuela da Mota Vale Braga de Oliveira; *a)*

Maria Odete Fonseca Pereira Martins; *a)*

Maria do Carmo da Silva Alexandre Bonina Moreno; *a)* e *d)*

Maria Cândida da Silva Mendes de Vasconcelos Tavares Pires; *a)*

José Bernardo Cardoso Margarida; *a)* e *d)*

Eduardina Isilda Cardoso do Amaral Margarida; *a)*

Maria João de Sena Fernandes; *a)*

Pedro Roberto Xavier; *a)*

Maria Estela de Medeiros Sousa Nória; *a)*

Lídia Borges Tavares Ferraz Gonçalves Pereira; *a)*

Lúcia dos Santos Reis Carvalho; *a)*

Maria Carlota Lopes Pinto; *a)*

Manuel Nória; *a)*

Maria Isabel Lopes de Carvalho Queiroga; *a*)
 Maria da Conceição da Cruz Amorim Pinto; *a*)
 Irene Teresa da Costa Pereira Baptista; *a*)
 Ana Maria da Silva Nunes Mascarenhas; *a*)
 Jorge Gomes Pereira Baptista; *a*)
 Maria Teresa Rodrigues Lopes de Andrade; *a*)
 Maria José de Carvalho Monteiro Faro S'Antana; *a*)
 Verónica Luísa da Rocha Carvalho;
 Pedro Joaquim Cascales Soro Painho; *a*)
 Maria da Anunciação Almeida Oliveira; *a*)
 Isabel Maria de Jesus Tiago; *a*)
 Maria Marques Farinha Simões; *a*)
 Maria Helena Duarte Gomes de Sousa Alves; *a*)
 Ernesto Carlos Basto da Silva; *a*) e *d*)
 Maria Elisa Nolasco Lamas Costa Antunes; *a*)
 Maria Emília Soares Costa; *a*)
 Maria dos Prazeres Mendes Gonçalves; *a*)
 Maria Cesaltina Rafael Prata Craveiro Afonso; *a*)
 Maria Clara Sengo Candeias Peralta; *a*)
 Maria Armanda Brandão de Meyrelles Vilaça; *a*)
 Maria do Rosário Araújo Vidal; *a*)
 Maria Teresa da Silva Moraes; *a*)
 Maria Adelaide Pimentel Portela Coelho da Silva; *a*)
 Fernando José Miranda de Vasconcelos Morão da Silva Lima; *a*)
 Maria José Azevedo Pinhanços Vagos Lourenço; *a*) e *d*)
 Cristina Augusta da Silva Carneiro Guimarães Feio Cerveira; *a*)
 Zélia Esteves Ferreira da Luz Duarte; *a*)
 Maria Teresa de Sena Fernandes; *a*)
 Maria José Catroga Inês de Abreu Gomes; *a*)
 Maria Florival Geraldo Fernandes Chung; *a*)
 Carlos Emídio Albuquerque Lopes Pinto; *a*)
 Maria Alice de Abreu Lopes Carvalho Oliveira; *a*)
 José Domingues Varela Lopes; *a*)
 Maria José da Paz Olímpio; *a*)
 Corália Maria Alves Nogueira; *a*)
 Manuel Lopes de Oliveira; *a*)
 Maria Manuela Guerra Gonçalves Farias; *a*)
 Ana Maria Jordão Pinto da Costa; *a*)
 Maria Luísa da Conceição Figueiredo Campos; *a*)
 Maria da Graça Pinto Moreira Barbosa; *a*)
 Verónica Nel Oliveira; *a*)
 Virgínia Tavares de Carvalho Pinto de Matos; *a*)
 Maria Telmo Gonçalves Pedro Loureiro; *a*)
 Virgínia Maria da Ascensão Álvaro Rosado; *a*)
 Clara Martins Barata Cabral Avillez Ogando; *a*)
 Maria Elisa Machado Lopes; *a*)
 Maria da Conceição Cardoso Freire; *a*)
 Maria da Conceição de Jesus Lapa; *a*)
 Maria Odete Pedro Mendes; *a*)
 Maria Helena Simões Lapas do Patrocínio; *a*)
 Juliana Margarida Garcia Boyol Mergulhão; *a*)
 Adelina da Silva Correia da Costa Braga; *a*)
 Jorge Manuel de Abreu Arrimar;
 Olga Duarte Antunes dos Santos de Ramos Pereira. *a*)

Para professor dos ensinos preparatório e secundário português e luso-chinês com habilitação de grau não superior:

Os professores do quadro técnico, grupo I, docentes, do ensino oficial preparatório e secundário do 2.º escalão:

Fernando Carlos dos Santos Cardoso;

Maria da Graça dos Santos Rodrigues Lourenço;
 Mirandolina Fátima Dias.

Para professor do ensino primário elementar português, professor de língua portuguesa do ensino chinês e educador de infância:

Os professores do quadro técnico, grupo I, docentes, do ensino oficial infantil e primário elementar e luso-chinês:

Ermelinda Baptista;
 Olga Baptista da Silva Maneiras; *d*)
 Maria Virgínia Gomes Gracias;
 Maria do Carmo Machado de Oliveira da Conceição;
 Hélia Guilhermina Moreira Castelo Basaloco;
 António Augusto Basaloco; *d*)
 Manuel Viseu Basílio;
 António Ferreira Lagariça;
 Flávia da Rocha; *a*)
 Ângela Teresa Amorim Lagariça;
 Ana Maria de Fátima Dulce de Araújo da Cunha Vital Córdova;
 Alberto Lynn da Rosa Duque;
 Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa; *d*)
 Maria Olinda Ferreira Madeira de Carvalho;
 Inácia Genoveva de Andrade Lobo;
 Vasco da Luz Vicente;
 Ivone Rosário do Rego;
 Marina Espírito Santo Guilherme;
 Ivone Luís Castilho;
 Carlos Manuel Gracias Coelho; *d*)
 Maria do Carmo Gomes;
 Maria Cristina de Lemos Rodrigues Barrote e Ferreira;
 Paula Maria de Jesus da Costa e Silva Variz;
 Maria de Lurdes Rodrigues de Sena Fernandes e Serpa;
 Maria Fátima Osório Bastos Xavier;
 Maria Gabriela Ferraz Pinheiro Gaspar Leal de Carvalho;
 Catarina Lopes da Silva Basílio;
 Maria Judith Gomes Valoma;
 Jacinta Maria Marçal Carrada;
 Maria Isabel Lizardo Faria Simões Cavalheiro; *d*)
 Maria Odete Paixão Sousa Zink Ramos; *a*)
 Maria Berta Lourenço Pereira; *a*)
 Maria Ema Serrano Vaz Pereira;
 Maria Isabel Gomes dos Santos; *d*)
 Arlete de Sena Fernandes; *a*) e *d*)
 Maria Fernanda Dias Seixas Duarte Melo; *a*)
 Celsa Carmelinda Almeida e Noronha;
 Gisela de Jesus Lopes Minhós dos Reis; *d*)
 Maria Helena Furtado de Carvalho; *a*)
 Rita Maria Nogueira da Canhota; *a*)
 Maria Celeste de Oliveira Ferreira; *a*)
 Raul Marim Moutinho Ferreira; *a*)
 Marieta de Oliveira Jorge Machado Jácome Ramos; *a*)
 Lisete Lúmen Fernandes Pereira; *a*)
 Maria Eugénia Henrique Mendes Pereira; *a*)
 Maria Beleza Cerqueira Lourenço; *a*)
 Rosa Maria Bento Gaspar Abreu; *a*)
 Deolinda Ribeiro de Azevedo; *a*)
 Maria de Lurdes Marques Lopes Monteirinho; *a*)
 Cremilde da Conceição Vida Trindade; *a*)
 Maria de Fátima Leong Monteiro Martins; *a*)
 Noémia da Conceição Anta; *a*)
 Maria Teresa Lobato Faria Ravara Pais de Faria; *a*)

Maria Natália Gonçalves Marques; *a*)
 Maria José da Silva Moura Pinto Ribeiro; *a*)
 Maria Adelaide Nogueira de Jesus Ascensão; *a*)
 Maria Júlia Lousada de Almeida Pinho da Silva; *a*)
 Maria Alice Nunes Lourenço Roque; *a*)
 Maria Manuela Frazão da Cunha Ferreira Varela Lopes; *a*)
 Maria Otilia da Silva Domingues; *a*)
 Maria Gabriela Gamboias dos Santos; *a*)
 Maria Ilda Madureira Leitão Pinto; *a*)
 Maria de Fátima Ferreira Alves; *a*)
 Maria Graciete Afonso Paisana; *a*)
 Maria da Conceição da Silva Garcia Monteiro Alves; *a*)
 Maria Teresinha Trigo da Silva Mesquita; *a*)
 Maria Ângela Teresa Fong; *a*)
 Lúdia da Conceição Valente Fernandes; *a*)
 Maria Adélia de Seca da Silva Reis Frasquilho; *a*)
 Maria Soledade Gonçalves Marques Antunes; *a*)
 Ana Maria Vitorino Rocha Pinto Gouveia; *a*)
 Teresa Maria de Figueiredo Campos; *a*)
 Maria Gabriela Barreira Cid. *a*)

Para professor de língua chinesa do ensino luso-chinês:

Os professores do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês:

Lam Sut Fan;
 Lam Meng Iat;
 Agostinho Au, aliás Au Yun Pan;
 Joana D'Arc Hó, aliás Hó Vai Lan;
 Maria Teresa K'ong Basto, aliás Kuong Lai Kuan;
 Ao Ka Mei;
 Fong In Fan;
 Mónica Lou Lan Heng ou Lou Lan Heng;
 Tang Kam Seong;
 Tam Leng I, aliás Melina Tam;
 Wu Wai Hing;
 Sün Seak Leong;
 Lo Sok Hing;
 Assunta Man Sam Vai;
 Chan Choi Van;
 Lao Lai Mui, aliás Valéria Lau;
 Cecília Lei, aliás Lei Sam I;
 Yip Sao Mei, aliás Filomena Yip Mendonça;
 Lei Ka Lai;
 Lo Veng I;
 Kou In Seong;
 Chan Man Chung Vicente;
 Chang Chi Meng;
 Lei Mei Fan;
 K'uong Wai Man;

Para auxiliar de educação:

A actual professora de educação física, sem habilitação própria, Maria José Manhão; *b*)
 A actual professora das disciplinas de labores e canto, sem habilitação própria, Maria Amélia Henriques Pais Dóres Pires Estrela.

Pessoal técnico:

Para técnico (bibliotecário) principal (1.º escalão):
 Maria da Graça Lopes Jácome Correia de Oliveira. *a*)

Para assistente técnico de 2.ª classe (1.º escalão):
 Carlos Augusto Brito Batalha.

Pessoal técnico auxiliar:

Para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão:
 O adjunto-técnico de 2.ª classe, Manuel Silvério.

Para adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão:
 O professor do ensino primário de língua chinesa, Lai I Meng.

Para auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão:
 Os auxiliares técnicos de 2.ª classe:
 Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier;
 António de Oliveira.

Os auxiliares técnicos de 3.ª classe:
 Juliana Cristina Gabriel;
 Augusto Fernando de Jesus;
 Maria Dominga Lei Pereira;
 José Chan Ngai Kin;
 José Maria de Jesus Fernandes dos Remédios;
 Carlos Henriques de Sousa Gomes;
 Lo Veng Keong;
 Cristina Maria Freitas Silvério Ferreira.
 O fotógrafo:
 Natalino Conceição Couto Wong.

Pessoal administrativo:

Para primeiro-oficial, 1.º escalão:

Os primeiros-oficiais:
 Américo do Espírito Santo Guilherme;
 Eduardo António de Carvalho.

Para segundo-oficial, 1.º escalão:
 Os segundos-oficiais:
 Fernanda Maria Inácio;
 Jaime Diamantino Madeira;
 Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel;
 José António da Amada Isidro;
 Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves;
 Marina Osório Pacheco;
 João Maria de Castro Ribas da Silva;
 Cristina Helena de Sousa;
 Guilhermina Helena da Silva;
 Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva;
 Lina Claudina de Almeida;
 Maria Dulce Veiga Quaresma Viana Barra. *a*)

Para terceiro-oficial, 1.º escalão:

Os terceiros-oficiais:
 Teresa de Jesus Estêvão Nisa Jacinto;
 Armando Aleia de Sousa Lei;
 Beatriz Borges Ferreira de Almeida;
 Fátima Augusto de Assis do Rosário;
 Alcina Viseu Pinheiro;
 Ângela Maria Teixeira do Rosário da Rocha;
 Maria Manuela Lourenço de Oliveira;
 Jorge Ferreira Teixeira;
 Pedro Fernando Loureiro Ferreira;
 Inês Joana Nisa;

Lau Wai Yin. c)

Para escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão:

Os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:

Celeste Maria dos Anjos Teixeira do Rosário;

Henriqueta Paula da Silva.

Para escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão:

Os escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:

Ana Maria Botelho dos Santos;

Isabel Maria Cordeiro;

Silvia Pinto Moraes Hoi;

Lau Wai Yin;

Teresa Osório Xavier.

Para escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão:

Os escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:

Armando de Oliveira Viegas;

Carlos Jacinto Machado da Costa Roque;

Regina Sancha Gabriel;

Anabela Maria do Nascimento da Luz;

Esbelta Maria de Sousa;

Chang Soi Kei;

Ó Tin Lin;

Maria Isabel Brito da Rosa;

Carlos Manuel de Figueiredo Matias.

A escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão:

Chan Mui ou Chan Ioc Chan ou Maria Fátima Chan.

Pessoal dos serviços auxiliares:

Para motorista de ligeiros, 2.º escalão:

O condutor de automóveis de 2.ª classe:

Sün Fat.

Para motorista de ligeiros, 1.º escalão:

Os condutores de automóveis de 3.ª classe:

Chiang Sao San ou Tsjang Soe San;

Tang Chi Meng.

Os motoristas de ligeiros, 1.º escalão:

Fong Mang Heng;

Choi Un;

Chiang Sao Fai ou Tsjang Siew Hoei.

Para carpinteiro, 4.º escalão:

O carpinteiro:

Lei Meng.

Para encadernador, 4.º escalão:

Os encadernadores:

Ana Maria Kok Xavier;

Helena Maria Má, aliás Má Kim Ieng.

Para contínuo, 2.º escalão:

Os contínuos de 1.ª classe:

Maria Augusta de Assis;

Cristina Ferreira de Matos;

Maria Ermelinda Gonzaga Choi.

Para contínuo, 1.º escalão:

Os auxiliares de 4.ª classe:

Maria Ana de Fátima;

Maria de Lurdes da Silva;

Henriqueta Maria Nisa Fernandes;

Eduardo dos Santos Viegas;

Maria de Lurdes Manhão.

Os contínuos de 2.ª classe:

Carlos Alberto Machado;

Tomás Alfredo dos Reis;

Flávia Maria da Costa e Rosário;

Olga Ritchie Abrantes Wong;

Virgínia Fátima Osório Cordeiro;

Margarida Maria de Carvalho;

Américo José Cordeiro;

Maria Claudina de Oliveira Abrantes;

Virgínia Cotrim da Cunha;

Yut Wan;

Maria Fernanda Rodrigues Camilo Valverde;

Teresa Augusto de Assis;

Joana Ferreira;

Pack Ling Chi;

Rita Drummond;

Filomena Cecília da Silva Nogueira da Silva;

Luís Maria Brito da Rosa;

Luzia Isabel Moreira Tique Aires;

Vitorina de Lurdes Busca Carixas Silveirinha;

Maria Helena Gouveia Teixeira Pinheiro;

Natália Conceição Marques;

Maria Emília da Fonseca Pereira;

Maria de Fátima Josefa Couto Badaraco;

Adelina Cardoso Novo de Assunção.

Para encarregado de instalações, 1.º escalão:

Os encarregados de recintos desportivos:

Fong Nim Sam;

In Kam Heng;

Manuel José do Nascimento da Luz;

Luís Gonzaga Fernandes dos Santos Gomes.

Para jardineiro, 1.º escalão:

O jardineiro:

José João Sin Viseu.

Para servente, 3.º escalão:

Os encarregados de limpeza:

Mou Hong Seak ou Mauk None Sek;

Lei Kam Mui;

Vong Ieng Cheong;

Lei Iong Vai;

Chan Peng Fu;

Marcelina Fátima Manhão.

Os serventes de 1.ª classe:

Chan Kit Cheng;

Tong Kam Vun;

Daniel Maria Airosa da Costa;

Maria Madalena Hon;

Ló Veng Seng;

António Lourenço Lei;

Tou Siu Hong;

Lou Chi Hong;

Lok Ch'oi Kam;

Lou Sau Ian;

Mak Kai;

Lai Meng Kuong;

Cheang I.

Para servente, 1.º escalão:
 Os serventes de 2.ª classe:
 Fán Kam Soi;
 Diana Cristina Au da Silva;
 Mariam Rantula Hajee Elias;
 Olinda Chan de Jesus, aliás Chan Sio I;
 Jeong Iok Seng;
 Ian Fong;
 Vong Kuan Kei;
 Pou Van Chan;
 Fong Iok Sim;
 Cheang Chan Hung;
 Wong Chi Hong;
 Wong Weng Chi;
 Helena Gregório Madeira;
 Tai Hong Chun;
 Chan Peng Kuai;
 Maria Assunta Gonçalves Lourenço;
 Laura da Conceição Ferreira;
 Pedro Fernando Osório Cordeiro;
 Chou Kuan Ieng, aliás Cecília Chou;
 Fernanda Maria Córdova;
 Fernanda Ilda Rodrigues Alves;
 Teresa de Jesus Dias;
 Tam Tak Keong;
 Paula Lei, aliás Lei Iok Chan;
 Micaela Maria da Silva Kok;
 P'ang Kit Seng;
 Maria Helena de Assis;
 Sou Sok In Veiga;
 Lei In Kao Ferreira;
 Virgínia da Conceição Nogueira Chan.
 Os serventes, 1.º escalão:
 Vong Pui Chan;
 Teresa da Conceição;
 Wong Sau Kun;
 Adelina da Fonseca Pereira Hó;
 Chio Kuong A, aliás Ngoon Ah;
 Vong Kin Peng;
 Chan Mei Lai.

a) Em comissão de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do E. O. M.

b) De licença registada por seis meses, desde 1 de Setembro de 1985.

c) Em comissão de serviço, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

d) Em cargo de chefia.

e) Exerce as funções de Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo.

Por despachos de 25 de Fevereiro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo:

Foi autorizada a concessão de licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, aos funcionários da Direcção dos Serviços de Educação, abaixo discriminados:

Licenciado João Bosco Basto da Silva, professor do ensino secundário português do quadro de pessoal docente;

Licenciada Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente;

Carlos Manuel Gracias Coelho, professor do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente;

Wu Wai Hing, professora de língua chinesa do ensino luso-chinês do quadro de pessoal docente;

Sün Seak Leong, professor de língua chinesa do ensino luso-chinês do quadro de pessoal docente.

Lao Lai Mui, aliás Valéria Lau, professora de língua chinesa do ensino luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, para ser gozada na Itália, nos termos do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado no Território.

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo:

Licenciada Maria Edith da Silva, professora efectiva do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada para desempenhar, em comissão de serviço, as funções de subdirector do quadro de pessoal de direcção e chefia dos mesmos Serviços, nos termos da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 3 do corrente mês:

Maria do Carmo Gomes, professora do ensino primário elementar português da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-11-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 6-11-1982, com os aumentos legais 24 7 27

Tempo de serviço prestado nos períodos de férias dos anos lectivos: de 1957/1958 — 2 meses e 16 dias; 1958/1959 — 2 meses e 16 dias; 1959/1960 — 2 meses e 16 dias; 1960/1961 — 2 meses e 16 dias; 1-7-1969 a 14-9-1969 — 2 meses e 14 dias; e de 1-7-1970 a 14-9-1970 — 2 meses e 14 dias; e de 1-7-1971 a 14-9-1971 — 2 meses e 14 dias 1 5 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1982 a 1-12-1985 — 3 anos, 2 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 10 9

TOTAL 29 11 22

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 4 do corrente mês:

Licenciado João Bosco Basto da Silva, professor do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação—liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-11-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, de 27-11-1982, com os aumentos legais 14 10 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-11-1982 a 31-12-1985 — 3 anos e 2 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a. 3 9 18

TOTAL 18 8 16

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-11-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, de 27-11-1982 . 12 5 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-11-1982 a 31-12-1985 3 2 —

TOTAL 15 7 4

3.º — *Para efeitos de mudança de fase:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-11-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, de 27-11-1982 12 5 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-11-1982 a 31-12-1985 3 2 —

TOTAL 15 7 4

Licenciada Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva, professora do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-11-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, de 27-11-1982, com os aumentos legais 17 4 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 26-9-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 3 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 11 —

TOTAL 21 3 21

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-11-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, de 27-11-1982 14 6 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 26-9-1982 a 31-12-1985 3 3 5

TOTAL 17 9 5

3.º — *Para efeitos de mudança de fase:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-11-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, de 27-11-1982 . 14 6 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 26-9-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 3 meses e 5 dias, com desconto de 5 faltas, perfazendo a soma total 3 3 —

TOTAL 17 9 —

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 5 de Março de 1986:

Maria de Lurdes da Silva, auxiliar de 4.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 13-3-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 9 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 8 1 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 2-1-1986 — — 2

TOTAL 8 1 28

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 13-3-1979 a 2-1-1986 ... 6 9 21

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 8 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Janeiro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro de 1986:

Isabel dos Santos Poupinho Madeira, primeira classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 50, de 14 de Dezembro de 1985 — promovida, definitivamente, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e atento o disposto na alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro, a terceiro-oficial do 1.º escalão da carreira administrativa destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Ché Kuong Leong, aliás José Marques Ché, agente sanitário de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — exonerado do referido cargo, a partir de 1 de Março de 1986, para que fora nomeado por despacho de 13 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 19 de Fevereiro de 1983.

Por despachos de 12 de Fevereiro de 1986:

Isabel Maria Gouveia Duarte Pedro — reclassificada para a categoria de técnico principal do 1.º escalão do grau 3 da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, destes Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos até ao final da presente comissão de serviço, 3 de Agosto de 1987, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro. (Isento de visto, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Isabel Maria Nogueira da Canhota de Almeida Bucho — reclassificada para a categoria de delegado de saúde do 1.º escalão do grau 2 da carreira médica de saúde pública, destes Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos até ao final da presente comissão de serviço, 10 de Setembro do corrente ano, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro. (Isento de visto, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 19 de Fevereiro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março do mesmo ano:

Kók Leong Kei, também conhecido por Fernando Kok, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, ramo de radiologia, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 11 de Março de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Elísio Joãozinho de Almeida da Silva, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, ramo de radiologia, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 11 de Março de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Arnaldo José Carvalho Teixeira, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, ramo de radiologia, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 11 de Março de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Maria Carlos Oliveira de Vitória Pereira, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — exonerada do referido cargo, para que fora nomeada por despacho de 9 de Outubro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1985, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão do Leal Senado.

Por despachos de 19 de Fevereiro de 1986:

Custódio Monteiro Pais Rodrigues — reclassificado para a categoria de chefe de Serviço Hospitalar do 1.º escalão do 2.º grau da carreira médica hospitalar, destes Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos até à data do termo da sua comissão de serviço, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro. (Isento de visto, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabriel Pinto Tamagnini — reclassificado para a categoria de chefe de Serviço Hospitalar do 1.º escalão do 2.º grau da carreira médica hospitalar, destes Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos até à data do termo da sua comissão de serviço, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro. (Isento de visto, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Artur Jorge Neves Marinha de Campos — reclassificado para a categoria de chefe de Serviço Hospitalar do 1.º escalão do 2.º grau da carreira médica hospitalar, destes Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos até à data do termo da sua comissão de serviço, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro. (Isento de visto, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 de Março de 1986, respei-

tante a Mariazinha Teotónia Martinha Meirene Beda Luís e Fialho, médica de clínica geral, destes Serviços:

«Deve ser presente à unidade de radiologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong para TAC».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 18 de Abril de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março de 1986:

Licenciada Alice Maria D. A. Matos Gailly, técnica do Serviço Regional de Estatística dos Açores — contratada, além do quadro, por 2 anos, para exercer as funções de técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, nos termos do artigo 42.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, desde 24 de Janeiro de 1986.

Por despachos de 16 de Janeiro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março do mesmo ano:

Ho Weng Hong, Fong Mei Cheng e Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho, 2.^o, 3.^o e 4.^o classificados no respectivo concurso — nomeados, em comissão de serviço, programadores-estagiários da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 8.^o do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 24 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 de Fevereiro do corrente ano, respeitante a Cheong Chi Nun, filha de Cheong Si Wá, servente da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 28 de Fevereiro de 1986».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de pedidos

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.^o da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que Tam Va Kim, maior, solteiro, de

nacionalidade portuguesa, portador do bilhete de identidade n.º 15 910, requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.^o, n.º 1, alínea a), e n.º 2, artigos 118.^o e 119.^o do mesmo diploma, a concessão por arrendamento de um lote de terreno com a área de 4 577m², situado junto da Estrada Marginal da Ilha Verde.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor e a finalidade do terreno é a instalação de um edifício industrial em regime de propriedade horizontal.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.^o da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que Cheong I Fong, maior, solteira, de nacionalidade portuguesa, requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.^o, n.º 1, alínea a), e n.º 2, artigos 118.^o e 119.^o do mesmo diploma, a concessão por arrendamento de um lote de terreno com a área de 930m², situado entre a Travessa do Laboratório e a Rua Marginal do Canal dos Patos.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor e a finalidade do terreno é a instalação de um edifício industrial em regime de propriedade horizontal.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.^o da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que a Companhia de Investimento Panasonic, Limitada, com sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 32, Edifício Banco Tai Fung, 6.^o andar, apartamentos 603-605, legalmente representada por Or Ngok Fung, portador de bilhete de identidade de Hong Kong, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida Infante D. Henrique, n.º 69, 2.^o andar, requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.^o, n.º 1, alínea a), e 118.^o, n.º 2, e 119.^o do mesmo diploma, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 4 387,00m², situado no Bairro do Antigo Hipódromo-Norte.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor.

O terreno cuja concessão é requerida destinar-se-á à instalação de um complexo habitacional e comercial a realizar ao abrigo da legislação dos contratos de desenvolvimento.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 8 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Constantino Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Janeiro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro de 1986:

Humberto Francisco de Sales da Silva, inspector-verificador de 2.^a classe (1.^o escalão) do quadro da Inspecção da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 54 360,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.^o da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho,

conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 3 750,00, atribuído pelo índice salarial 225 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, acrescido de Pts: \$780,00 mensais, equivalentes a 6 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 21 de Janeiro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro do mesmo ano:

João Manuel Gomes de Sena Fernandes, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeito a partir de 9 de Fevereiro de 1986.

Manuel da Conceição Oliveira Lopes, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeito a partir de 9 de Fevereiro de 1986.

Fernando Augusto de Jesus Nascimento, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeito a partir de 9 de Fevereiro de 1986.

Deolinda Porfírio Campos Pereira, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeito a partir de 16 de Fevereiro de 1986.

Tong Iu Vai, oficial de diligências das execuções fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeito a partir de 26 de Janeiro de 1986.

Por despacho de 25 de Janeiro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro de 1986:

Lídia Maria dos Anjos Ribeiro, chefe de serviço de exploração de 2.ª classe do quadro de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$70 632,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$5 370,00, atribuído ao grupo «H», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do

Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: \$650,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, conjugado com o artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

B — A partir de 1 de Outubro de 1984, tem direito ao 6.º prémio de antiguidade, no montante anual de Pts: \$1 560,00, nos termos do artigo 4.º, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

C — Também a partir de 1 de Outubro de 1984, beneficia duma melhoria anual de Pts: \$768,00, pela atribuição ao valor da sua pensão do índice 265, nos termos do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Virgílio do Nascimento Lopes, escrivão de direito de 1.ª classe do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$74 760,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$6 200,00, atribuído ao grupo «G», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: \$650,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, conjugado com o artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

B — A partir de 1 de Outubro de 1984, tem direito ao 6.º prémio de antiguidade, no montante anual de Pts: \$1 560,00, nos termos do artigo 4.º, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

C — Também a partir de 1 de Outubro de 1984, beneficia duma melhoria anual de Pts: \$108,00, pela atribuição ao valor da sua pensão do índice 280, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro.

O encargo das alíneas A e B será suportado pelos orçamentos gerais do Estado e do Território, nas proporções de 549/1000 e de 451/1000 a que correspondem, respectivamente, 19 anos, 9 meses e 4 dias, e 16 anos, 2 meses e 26 dias, e o da alínea C será suportado totalmente pelo orçamento do Território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 18 de Fevereiro de 1986:

Carlos José Castilho Lou, segundo-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para, nos termos dos n.ºs 1, 4 e alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de primeiro-oficial da mesma carreira, na vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, do proprietário do lugar, Augusto Jorge, primeiro-oficial da mesma Direcção. (Não carece de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

De S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 18 de Fevereiro de 1986:

Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, a Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores, terá a seguinte composição, a partir de 1 de Março do corrente ano e pelo período de um ano:

PRESIDENTE: Dr. Filipe Augusto Neves do Carmo, chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças.

VOGAIS: Dra. Maria Joana Bento dos Santos, técnica principal da Direcção dos Serviços de Finanças; e

José Guia dos Santos, auditor de contabilidade.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: António Lopes da Silva, primeiro-oficial.

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 25 de Fevereiro do corrente ano:

Anabela Maria Gomes Jorge, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeada em comissão de serviço, nos termos do ar-

tigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, para o lugar de secretário do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, a partir de 1 de Março de 1986. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que à lista da Sociedade de Auditores, Auditores e Contabilistas, inscritos nos Serviços de Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 22 de Fevereiro de 1986, devem ser feitas as seguintes alterações:

Nova inscrição

Auditores:

Wong Iung Mei — Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 6, 3.º, esquerdo.

Suspensão de inscrição

Contabilistas:

Frederico Eduardo Noronha;
Kong Yun Kai.

Alteração

Sociedade de Auditores:

Deloitte Haskins & Sells — Auditores, Contabilistas e Consultores Económicos.

德勤會計師行暨管理諮詢公司

Auditores:

Quin Vá 馬健華
Filipe Augusto Neves do Carmo 金福來

Contabilistas:

Fong Son Kin 馮信堅

Declara-se que no Concurso Público n.º 9 da Secção do Património, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1986, onde se lê:

N.º de ordem	Designação dos artigos	Preços	Firmas adjudicatárias
62	<i>Tinta plástica para parede:</i>		
	c) Tinta Cináquá, ref. 10-147 — lata de 5 litros	\$ 15,50	SOPOCOR
	d) Tinta Cináquá, ref. 10-147 — lata de 20 litros	\$ 14,90	SOPOCOR
	e) Tinta Nováquá, ref. 10-120 — lata de 5 litros	\$ 19,50	SOPOCOR
	f) Tinta Nováquá, ref. 10-120 — lata de 20 litros	\$ 19,20	SOPOCOR
63	<i>Tinta «Camel» Brand:</i>		
	b) Tinta Aralcin, ref. 80-200 — embalagem de 7,5 Kgs.	\$ 34,00	SOPOCOR

deve ler-se:

N.º de ordem	Designação dos artigos	Preços	Firmas adjudicatárias
62	<i>Tinta plástica para parede:</i>		
	c) Tinta Cináquá, ref. 10-147 — lata de 5 litros	\$ 77,50	SOPOCOR
	d) Tinta Cináquá, ref. 10-147 — lata de 20 litros	\$298,00	SOPOCOR
	e) Tinta Nováquá, ref. 10-120 — lata de 5 litros	\$ 97,50	SOPOCOR
	f) Tinta Nováquá, ref. 10-120 — lata de 20 litros	\$384,00	SOPOCOR
63	<i>Tinta «Camel» Brand:</i>		
	b) Tinta Aralcin, ref. 80-200 — embalagem de 7,5 Kgs.	\$255,00	SOPOCOR

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais:

Tong Sin Han, guarda prisional do 4.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, prevista para o mês de Agosto, para ser gozada em Portugal.

Por despachos de 26 de Fevereiro de 1986:

Pedro Frederico de Sousa, guarda prisional do 4.º escalão, do quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 51, de 18-12-1976	25	4	22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço nos períodos: de 1-11-1976 a 31-8-1979 — 2 anos, 10 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

	3	4	25
--	---	---	----

De 1-9-1979 a 30-11-1985 — 6 anos, 3 meses e 3 dias que, nos termos da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a

	8	9	6
--	---	---	---

TOTAL 37 6 23

Rangila Shah/José Ali, guarda prisional do 4.º escalão do quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau — liquidado

o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 12-8-1978 14 8 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço nos períodos: de 20-5-1978 a 31-8-1979 — 1 ano, 3 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 6 17

De 1-9-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 4 meses e 4 dias que, nos termos da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a 8 10 19

De 1-1-1986 a 3-2-1986 — 1 mês e 4 dias que, nos termos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 1 10

TOTAL 25 3 4

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 26 de Fevereiro de 1986, foi autorizada a rectificação do nome do guarda prisional do quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau, de Alam Bibi, aliás Fátima Ali para Alam Bibi, aliás Fátima Ali da Silva, conforme consta do bilhete de

identidade n.º 5 819, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau.

Anos Meses Dias

Cadeia Central, em Macau, aos 8 de Março de 1986. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho do director, de 28 de Fevereiro de 1986: Felisberta Beatriz de Sousa, escriturária-dactilógrafa (4.º escalão) do Gabinete dos Assuntos de Justiça — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Território, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no Comando das Forças de Segurança, em serviço na Polícia de Segurança Pública de Macau e no Gabinete dos Assuntos de Justiça: de 17-7-1973 a 31-12-1985 — 12 anos, 5 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 14 11 10

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 8 de Março de 1986. — O Chefe de Departamento, *Campos Rodrigues*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 4 do corrente mês:

Maria Ana da Silva Rosário, terceiro-oficial dos Serviços de Identificação de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 7-10-1974 a 9-5-1978 — 3 anos, 7 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 5 — 11

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-5-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 7 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 9 2 2

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1986 a 31-1-1986 — 1 —

TOTAL 14 3 13

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-10-1974 a 31-1-1986 11 3 25

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 8 de Março de 1986. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março do mesmo ano:

Célia Maria Catarino Correia Martins, licenciada em direito — nomeada, em comissão de serviço por 24 meses, para o cargo de técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com as disposições dos artigos 15.º, 16.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 19.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M, de 4 de Novembro, e ainda não provida.

Por despachos de 5 de Março de 1986:

Rui Modualdo de Sousa e Meneses, assistente técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e Goa, no mês de Julho de 1986, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Albano Crisóstomo Lopes, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 10-4-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 21-7-1984, com os aumentos legais 10 6 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 23-3-1984 a 30-11-1985 — 1 ano, 8 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 2 — 9

TOTAL 12 6 21

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 10-4-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 21-7-1984

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-3-1984 a 30-11-1985

TOTAL 10 5 18

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 28 de Fevereiro findo, foi autorizada a rectificação do nome da técnica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge para Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes, conforme consta do bilhete de identidade n.º 123 108, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 7 de Fevereiro do corrente ano:

Ao técnico de 1.ª classe (engenheiro civil), Lourenço António do Rosário, e ao auxiliar técnico de 2.ª classe, Alfredo Augusto Nunes, ambos funcionários da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nomeados, respectivamente, instrutor e escrivão de um processo disciplinar — fixada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, a gratificação diária, respectivamente, de \$ 50,00 e \$ 30,00, correspondente a 13 dias.

Por despachos de 7 de Fevereiro do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

José Lancelote Xavier — exonerado, a seu pedido, do cargo de técnico de 1.ª classe (engenheiro civil) do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau para que transitou por despacho de 23 de Setembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/81, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro do corrente ano.

Maria Helena Valente Pinto, arquitecta, contratada em regime de prestação de serviço, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido, a seu pedido, a partir de 31 de Março de 1986, o contrato de prestação de serviço, celebrado entre a Administração do território de Macau e a referida arquitecta, por despacho de 9 de Setembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/83.

Mário da Rosa de Sousa, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 15 de Dezembro de 1985, ao abrigo do artigo 30.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 27 de Fevereiro do corrente ano:

Paula Hsiao Yun Ling, topógrafa de 2.ª classe da carreira de topógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-11-1977 a 31-12-1985 — 8 anos, 1 mês e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 9 9 10

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-11-1977 a 31-12-1985 8 1 24

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 27 de Fevereiro do corrente ano:

Raimundo Arrais do Rosário, técnico de 1.ª classe (engenheiro civil) do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de Departamento de Infra-Estruturas e Edifícios, dos mesmos Serviços — nomeado para exercer, por substituição, o cargo de subdirector da mesma Direcção, nos termos do artigo 60.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, não se verificando a cessação da comissão como chefe de Departamento, mas apenas a suspensão dessa comissão. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 5 de Março do corrente ano:

João Jorge Castelo Branco Gonçalves, chefe do Departamento de Administração, Contabilidade e Património, da Direcção

dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, durante o mês de Julho do corrente ano, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Exa. o Encarregado do Governo, de 22 de Janeiro de 1986:

Gil Ribeiro Lopes, técnico superior de 1.ª classe do Instituto Nacional de Formação Turística, a exercer funções de carácter técnico no âmbito do planeamento e formação hoteleira e turística, equiparado a técnico principal — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir do dia 19 de Maio de 1986. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 3 de Março corrente:

Frederico Augusto Sales, escriturário-dactilógrafo do 2.º escalão do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-3-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15-3-1980, com os aumentos legais 5 7 8

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 7-2-1980 a 2-11-1980 — 8 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a. 1 — 11

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-8-1981 a 31-12-1985 — 4 anos, 4 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a..... 5 3 —

TOTAL 11 10 19

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-3-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15-3-1980 4 — 2

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 7-2-1980 a 2-11-1980 — 8 25

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-8-1981 a 31-12-1985 4 4 15

TOTAL 9 1 12

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino Ramos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Fevereiro do corrente ano:

António Lei Tchi Lông, redactor de língua chinesa do Gabinete de Comunicação Social — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 6-11-1982, com os aumentos legais 17 11 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 9-9-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 3 meses e 22 dias que, com os aumentos legais, equivalem a 3 11 20

TOTAL 21 10 23

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 6-11-1982, equivalem a 14 11 8

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 9-9-1982 a 31-12-1985 3 3 22

TOTAL 18 3 —

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 27 de Fevereiro do corrente ano:

Dado por anulado o concurso de promoção a fotógrafo principal do quadro de fotógrafos e operadores de meios audiovisuais do Gabinete de Comunicação Social, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro

de 1985, bem como a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, de 14 de Dezembro de 1985.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 8 de Março de 1986. — O Director do Gabinete, *Händel de Oliveira*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Fevereiro do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Ch'an Lou Mei de Sousa, escriturária-dactilógrafa do 2.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo dos Serviços de Marinha — nomeada, definitivamente, no seu cargo, nos termos dos artigos 29.º, n.ºs 1 e 3, e 30.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 22 de Maio de 1985.

Maria Teresa de Assunção e Madalena Pereira de Oliveira, escriturárias-dactilógrafas do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo dos Serviços de Marinha — nomeadas, definitivamente, nos seus cargos, nos termos dos artigos 29.º, n.ºs 1 e 3, e 30.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 12 de Fevereiro de 1986.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 12 de Fevereiro de 1986, foi autorizada, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/84/M, de 7 de Julho, a extensão do abono para falhas ao pagador do Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha, a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 8 de Março de 1986. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março do mesmo ano:

Chang Kam Tin, guarda n.º 142 801, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado, a seu pedido, do cargo para que fora nomeado por despacho de 8 de Janeiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/85, com efeitos a partir de 5 de Março de 1986.

Por despacho de 21 de Fevereiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 16 de

Fevereiro de 1986, do 3.º escalão de guarda para o 4.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 128 810, Kan Lin Hei;

Guarda n.º 129 810, Lou Sio Heng;

Guarda n.º 130 810, Ho Sok Fan;

Guarda n.º 131 810, Lau Man I;

Guarda n.º 150 813, Cheang Iok Lon.

Por despacho de 4 de Março de 1986:

Francisco Andrade de Aguiar, comissário n.º 101 721, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no Japão, no mês de Setembro de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 5 de Março de 1986:

João Fernando Babaroca, subchefe n.º 111 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 13-9-1982 a 12-9-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 13-9-1983 a 11-12-1985 — 2 anos e 3 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 1 23

TOTAL 4 4 6

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-9-1982 a 11-12-1985 3 3 —

Mac Tak Seng, guarda n.º 153 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 17-3-1975 a 31-12-1985 — 10 anos, 9 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 15 1 4

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 17-3-1975 a 31-12-1985 10 9 15

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 27 de Fevereiro de 1986, do Ex.^{mo} Comandante, substituto, das Forças de Segurança de Macau, foi a guarda n.º 122 840, Chau Pou Peng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a usar o nome de Ng Chau Pou Peng, em virtude de ter adoptado o apelido do seu esposo, conforme consta no seu bilhete de identidade n.º 35 945.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 8 de Março de 1986. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 11 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro de 1986:

O pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, constante da relação anexa — transitado, nas datas que se indicam, para os escalões imediatos, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Relação do pessoal que transita para o escalão imediato a partir de 1 de Janeiro de 1986:

Do 1.º para 2.º escalão:

Chefe, Alberto de Jesus Carvalhosa;
Chefe, António Rosa Nunes;
Chefe, Jorge Amante Gomes;
Chefe, António Manuel Fontes Cambeta;
Chefe, José Melo Cristino;
Chefe, Fernando Rosa Nunes;
Chefe, Roberto Zeferino de Sousa;
Chefe, Manuel Francisco de Jesus;
Subchefe n.º 1, Manuel Maria de Assunção Jr.;
Subchefe n.º 3, Amadeu Baptista;
Subchefe n.º 4, Joaquim Rodas Lopes;
Subchefe n.º 5, José Lúcio Mendonça Dias;
Subchefe n.º 6, António Sousa;
Subchefe n.º 7, João Almeida dos Santos;
Subchefe n.º 9, Manuel Joaquim Correia Gageiro;
Subchefe n.º 12, Roberto José Sousa;
Subchefe n.º 13, António Agostinho de Belém dos Santos;
Subchefe n.º 14, Leonel José da Conceição Carvalhosa;
Subchefe n.º 15, Bartolomeu Maria da Silva;
Subchefe n.º 16, José Manuel Afonso Alves;

Subchefe n.º 17, João Brito da Silva;
Gd.ª de 1.ª classe n.º 100, Rogério Ferreira da Silva Monteiro;
Gd.ª de 1.ª classe n.º 102, Ângelo João Maria de Carvalhosa Jr.;
Gd.ª de 1.ª classe n.º 103, Diamantino Fernando de Almeida;
Gd.ª de 1.ª classe n.º 104, Acácio Arnaldo Augusto de Assis;
Gd.ª de 1.ª classe n.º 105, Alexandre Armando de Assis da Silva;
Gd.ª de 1.ª classe n.º 107, Francisco Augusto Tangap do Rosário;
Gd.ª de 1.ª classe n.º 108, José Au;
Gd.ª de 1.ª classe n.º 109, Carlos Ferreira de Jesus;
Gd.ª de 1.ª classe n.º 110, Roberto Lourenço de Carvalho;
Gd.ª de 1.ª classe n.º 111, José Carlos Teixeira;
Gd.ª de 1.ª classe n.º 114, Vong Kai Fai;
Gd.ª de 1.ª classe n.º 118, Fernando Vítor Gaspar;
Gd.ª de 1.ª classe n.º 119, Vítor Ferreira Marques;
Gd.ª de 1.ª classe n.º 120, José Augusto Manhão Jorge;
Gd.ª de 1.ª classe n.º 122, Chan Hang Lei;
Gd.ª de 1.ª classe n.º 124, Manuel Oliveira Sarrazola;
Gd.ª de 1.ª classe n.º 125, Francisco de Paulo Inácio;
Gd.ª de 1.ª classe n.º 126, António Paulo Pou;
Gd.ª de 1.ª classe n.º 127, João António David;
Gd.ª de 1.ª classe n.º 129, João Armando de Assis;
Gd.ª de 1.ª classe n.º 130, Ricardo António da Conceição Nogueira;
Gd.ª de 1.ª classe n.º 140, Pedro Garcia;
Gd.ª de 1.ª classe n.º 141, José Martins Bruno;
Gd.ª de 1.ª classe, mecânico, n.º 112/M, Matias Chan;
Gd.ª de 1.ª classe, mecânico, n.º 134/M, Lai Seng;
Gd.ª de 1.ª classe, mecânico, n.º 135/M, Lam Su Fai;
Gd.ª de 1.ª classe, mecânico, n.º 136/M, Kuoc Vai Chou;
Gd.ª de 1.ª classe, mecânico, n.º 139/M, Leong Fu;
Gd.ª de 1.ª classe, mecânico, n.º 142/M, Ip Kun Hong;
Gd.ª de 1.ª classe, mecânico, n.º 143/M, Mak Kuong Meng;
Gd.ª de 1.ª classe, feminino, n.º 131/F, Gabriela Maria Cardoso das Neves;
Gd.ª de 1.ª classe, feminino, n.º 132/F, Natália Osório Pedrosa;
Gd.ª n.º 400, Kon Vá Kuan;
Gd.ª n.º 402, Lau Chi Iok;
Gd.ª n.º 403, Wu Io Chun;
Gd.ª n.º 404, Chan Im Meng;
Gd.ª n.º 405, Vu Sai Pi;
Gd.ª n.º 406, Hoi Man Peng;
Gd.ª n.º 407, Lai Kuok Wa;
Gd.ª n.º 408, Chou Iok Heng;
Gd.ª n.º 409, Chong Wai Fui;
Gd.ª n.º 410, Man Kuok Leong;
Gd.ª n.º 413, Chan Kam Iat;
Gd.ª n.º 414, Chu Wai Kuong;
Gd.ª n.º 421, Lai Kuok Cheng;
Gd.ª n.º 422, Chan In Lam;
Gd.ª n.º 423, Wu Si Keong;
Gd.ª n.º 425, Ngán Min Sang;
Gd.ª n.º 426, Lee Wee Mim;
Gd.ª n.º 427, Cheong Kok Keong;
Gd.ª n.º 428, Lam Soi Vo;
Gd.ª n.º 429, Wong Pak Seng;

Gd.^a n.º 430, Lai Peng Kun;
 Gd.^a n.º 432, Chan Chong Cheong;
 Gd.^a n.º 433, Lok Pui Kun;
 Gd.^a n.º 434, Lai Tak Heng;
 Gd.^a n.º 436, Wong Nang Keong;
 Gd.^a n.º 437, Lam Sam Pin;
 Gd.^a n.º 439, Páng Meng Chun;
 Gd.^a n.º 441, Kuong Chan Lim;
 Gd.^a n.º 442, Lucas Kong;
 Gd.^a n.º 443, Francisco Lau;
 Gd.^a n.º 446, Pun San Hong;
 Gd.^a n.º 447, Mak Man Koi;
 Gd.^a n.º 448, Cheong Veng Kuai;
 Gd.^a n.º 449, Sou Iam Chun;
 Gd.^a n.º 450, Leong Chi Fai;
 Gd.^a n.º 452, Wong Weng Loi;
 Gd.^a n.º 453, Lei Kan Meng;
 Gd.^a n.º 454, Tang Hoi Man;
 Gd.^a n.º 455, Ng Peng Chun;
 Gd.^a n.º 456, Chio Chi Fu;
 Gd.^a n.º 457, Lam Pou Chiong;
 Gd.^a n.º 458, Pao Kun Seng;
 Gd.^a n.º 461, Ip Weng Chun;
 Gd.^a n.º 462, Lei Chi Seng;
 Gd.^a n.º 463, Chan Kuok Mán;
 Gd.^a n.º 465, Ho Weng Meng;
 Gd.^a n.º 466, Mak Va Iao;
 Gd.^a n.º 467, Ng Kam Chio;
 Gd.^a n.º 468, Lun Veng San;
 Gd.^a n.º 469, Ho Weng Tak;
 Gd.^a n.º 470, Ao Siu Kei;
 Gd.^a n.º 471, Chou Peng Kun;
 Gd.^a n.º 472, Leong Mun Lam;
 Gd.^a n.º 476, Chan Kam Seng;
 Gd.^a n.º 477, Kou Wai Meng;
 Gd.^a n.º 478, Lou Chong Long;
 Gd.^a n.º 479, Tong Weng Kun;
 Gd.^a n.º 480, Ché Peng Kan;
 Gd.^a n.º 481, Lok Kam Hong;
 Gd.^a n.º 482, Si Tou Chon Cheong;
 Gd.^a n.º 483, Chan Soi Kei;
 Gd.^a n.º 486, Lao Fok Cheong;
 Gd.^a n.º 487, Chu Kao;
 Gd.^a n.º 489, Ho Chong Kin;
 Gd.^a n.º 490, Ng Ho In;
 Gd.^a n.º 492, Lao Hong Hou;
 Gd.^a n.º 493, Tam Pak Seng;
 Gd.^a n.º 494, Chan Kuok Weng;
 Gd.^a n.º 496, Lou Son Fat;
 Gd.^a n.º 497, Wong Wai Lon;
 Gd.^a n.º 498, Lam Sio Hun;
 Gd.^a n.º 499, Lok Chi Kuong;
 Gd.^a n.º 501, Lam Man Keong;
 Gd.^a n.º 505, Koc Kun Seong;
 Gd.^a n.º 507, Leong Fu Wai;
 Gd.^a n.º 510, Ip Wan Fai;
 Gd.^a n.º 512, Lo Meng Chiu;
 Gd.^a n.º 513, Fung Iau Kun;
 Gd.^a n.º 515, Wong Kai Meng;
 Gd.^a n.º 516, Lai Chan Kei;
 Gd.^a n.º 517, Francisco Xavier Choi;

Gd.^a n.º 518, Ma Sio Tim;
 Gd.^a n.º 519, Lok Seak Keong;
 Gd.^a n.º 520, Wong Chi Hon;
 Gd.^a n.º 523, Ng Hang Chai;
 Gd.^a n.º 525, Im Fu Un;
 Gd.^a n.º 527, Shum Kwok Pun;
 Gd.^a n.º 529, I Pak Tim;
 Gd.^a n.º 531, Chau Kun Iok;
 Gd.^a n.º 532, Ng Iong Lam;
 Gd.^a n.º 533, Lei Kam Soi;
 Gd.^a n.º 536, Chao Chong Meng;
 Gd.^a n.º 539, Ip Kam Tim;
 Gd.^a n.º 541, Chan Sai Man;
 Gd.^a n.º 542, Vong Hón Kóng;
 Gd.^a n.º 549, Lei I Hou;
 Gd.^a n.º 550, Pang Iok Tou;
 Gd.^a n.º 553, Lam Kam Tong;
 Gd.^a n.º 554, Ng Kuok Heng;
 Gd.^a n.º 559, Tong Keng Peng;
 Gd.^a n.º 560, Au Chi In;
 Gd.^a n.º 561, Tam Kin Chong;
 Gd.^a n.º 563, Leong Lun Wai;
 Gd.^a n.º 564, Pang Chan Heng.

Do 3.º para o 4.º escalão:

Gd.^a n.º 200, Bernardo Humberto da Rocha;
 Gd.^a n.º 201, Porfírio Nito de Sousa;
 Gd.^a n.º 202, Romeu Cotrim Xavier;
 Gd.^a n.º 203, Francisco Lourenço Xequê do Rosário;
 Gd.^a n.º 204, João da Conceição;
 Gd.^a n.º 206, Lam Hou Pan;
 Gd.^a n.º 207, António Lourenço de Carvalho;
 Gd.^a n.º 208, Chong Kok Pi;
 Gd.^a n.º 209, Paulo Garcia;
 Gd.^a n.º 210, Cheang Pou;
 Gd.^a n.º 211, Pedro Si;
 Gd.^a n.º 214, Chu Veng Cheong;
 Gd.^a n.º 217, Kong Va Chan;
 Gd.^a n.º 218, Vong Hon Kan;
 Gd.^a n.º 219, Ché Fok Hon;
 Gd.^a n.º 221, Leong Chan Chong;
 Gd.^a n.º 222, Lam Chi;
 Gd.^a n.º 223, Kuan Ion Lau;
 Gd.^a n.º 224, Tai Iong Sek;
 Gd.^a n.º 225, Ip Wang Sang;
 Gd.^a n.º 227, Vong Veng Po;
 Gd.^a n.º 228, Vong Tang Cheng;
 Gd.^a n.º 229, Pun Hon Veng;
 Gd.^a n.º 230, Wong Kim Pou;
 Gd.^a n.º 231, Chan Tak Seng;
 Gd.^a n.º 233, Lam Iat Iu;
 Gd.^a n.º 235, Lei In Tong;
 Gd.^a n.º 236, Fong Wan Ian;
 Gd.^a n.º 237, Ung Si Peng;
 Gd.^a n.º 238, Chu Sé Hong;
 Gd.^a n.º 240, Wong Iong Chu;
 Gd.^a n.º 241, Lei Chan Pang;
 Gd.^a n.º 242, Wong Man Kit;
 Gd.^a n.º 244, Francisco Paulo de Assis;
 Gd.^a n.º 245, João Baptista Mok;

Gd.^a n.º 246, Tong Kai Seng;
 Gd.^a n.º 247, Kuok Mun Hou;
 Gd.^a n.º 248, António Kam;
 Gd.^a n.º 250, Wu Keong Iong;
 Gd.^a n.º 273, Cheong Soi Kei;
 Gd.^a n.º 274, Cheong Kuok Leong;
 Gd.^a n.º 275, Ché Chi;
 Gd.^a n.º 276, Sin Tak Choi;
 Gd.^a n.º 277, Lio Kuok Chio;
 Gd.^a n.º 278, Lai Chan Vá;
 Gd.^a n.º 279, Pun Seng;
 Gd.^a n.º 280, João Baptista Vong;
 Gd.^a n.º 281, Vong Fok Hoi;
 Gd.^a n.º 282, Cheong Tak Tim;
 Gd.^a n.º 283, Fong Tong Weng;
 Gd.^a n.º 284, Chang Chi Wai;
 Gd.^a n.º 298, Leong Kam Choi;
 Gd.^a n.º 301, Wong Yuk Sik;
 Gd.^a n.º 304, Pun Hon Wa;
 Gd.^a n.º 306, Lao Ieng Long;
 Gd.^a n.º 307, Chan Veng Cheong;
 Gd.^a n.º 308, Choi Kai In;
 Gd.^a n.º 310, Wu Kam Teng;
 Gd.^a n.º 311, Lei Hei;
 Gd.^a n.º 312, Chu Chio Kao;
 Gd.^a n.º 313, Tam Kuok Keong;
 Gd.^a n.º 314, Chong Sio Kam;
 Gd.^a n.º 331, Chau Sio Cheong;
 Gd.^a n.º 333, Chan Kam Tim;
 Gd.^a n.º 338, Tong Peng Sam;
 Gd.^a n.º 340, Au Ieong Hong;
 Gd.^a n.º 341, Cheong Fok K'un;
 Gd.^a n.º 345, Hoi Kok Tim;
 Gd.^a n.º 348, Chan Veng Chou;
 Gd.^a n.º 353, Wong Si Tak;
 Gd.^a n.º 354, Vicente Fan;
 Gd.^a n.º 358, U Man Kuong;
 Gd.^a, mecânico, n.º 292/M, Leong Soi Lam;
 Gd.^a, mecânico, n.º 293/M, Kuoc Peng Hong;
 Gd.^a, feminino, n.º 254/F, Alice Maria Borges Dias.

Relação do pessoal que transita para o escalão imediato, a partir de 3 de Janeiro de 1986:

Do 1.º para o 2.º escalão:

Gd.^a n.º 567, Chan Chi Wai;
 Gd.^a n.º 568, Song Heng;
 Gd.^a n.º 569, Kou Su Ch'oi;
 Gd.^a n.º 571, Lee Chi Fong;
 Gd.^a n.º 572, Sin Cheong Veng;
 Gd.^a n.º 573, Cheong Pi;
 Gd.^a n.º 574, Mak Tak Lam;
 Gd.^a n.º 575, Vai Chi Keong;
 Gd.^a n.º 576, Chang Cheong Seng;
 Gd.^a n.º 577, Ao Kuan Vá;
 Gd.^a n.º 578, Kong Ieong Man;
 Gd.^a n.º 579, António Ng;
 Gd.^a n.º 580, Chiu Kam Tim;
 Gd.^a n.º 581, Chan Sio Tak.

Relação do pessoal que transita para o escalão imediato, a partir de 28 de Janeiro de 1986:

Do 3.º para o 4.º escalão:

Gd.^a n.º 256, Francisco da Conceição;
 Gd.^a n.º 299, Chan Sui Chung;
 Gd.^a n.º 300, Ao Kuan Hong;
 Gd.^a n.º 302, Leong Fok Long;
 Gd.^a n.º 303, Chan Kok Wai;
 Gd.^a n.º 305, Tam Seng Chau;
 Gd.^a n.º 330, Lou Kuok Meng;
 Gd.^a n.º 336, Ho Kuok Wai;
 Gd.^a n.º 357, Vong Iu Veng.

Por despacho de 27 de Fevereiro, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março de 1986:

Cheong Kok Keong, guarda n.º 427, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do referido cargo, a partir de 1 de Março de 1986, por o ter requerido.

Por despachos de 5 de Março de 1986:

Carlos Maria Azedo Vital, subchefe n.º 25, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como militar em Macau: de 22-1-1973 a 1-6-1975, com os aumentos legais 3 1 29

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 2-6-1975 a 31-12-1978 — 3 anos e 7 meses que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 5 — 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 12-12-1985 — 6 anos, 11 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 9 9 4

TOTAL 17 11 15

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 22-1-1973 a 12-12-1985 12 10 21

Kok Siu Sü, subchefe n.º 31, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 31-12-1975 a 31-12-1978 — 3 anos e 1 dia que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 4 2 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979

a 16-12-1985 — 6 anos, 11 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

Anos Meses Dias
 9 9 10

TOTAL 13 11 29

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 31-12-1975 a 16-12-1978

9 11 17

Lam Su Fai, guarda de 1.ª classe, mecânico, n.º 135/M, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 12-3-1966 a 31-12-1978 — 12 anos, 9 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..

17 11 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 16-12-1985 — 6 anos, 11 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

9 9 10

TOTAL 27 9 6

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 12-3-1966 a 16-12-1985

19 9 5

Ao Som Seam, guarda de 1.ª classe n.º 160, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 29-11-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 1 mês e 2 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..

4 4 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 16-12-1985 — 6 anos, 11 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

9 9 10

TOTAL 14 1 12

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 29-11-1975 a 16-12-1985

10 — 18

Ché Hoi Chun, aliás Ché Pi, guarda n.º 212, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 30-10-1971 a 31-12-1978 — 7 anos, 2 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a .

10 — 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 16-12-1985 — 6 anos, 11 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

9 9 10

TOTAL 19 10 7

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 30-10-1971 a 16-12-1985

14 1 17

Tang Io Hong, guarda n.º 215, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 24-10-1970 a 31-12-1978 — 8 anos, 2 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a .

11 6 1

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 16-12-1985 — 6 anos, 11 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

9 9 10

TOTAL 21 3 11

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 24-10-1979 a 16-12-1985

15 1 23

Kuan Iong Lau, guarda n.º 223, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-10-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25-10-1975, com os aumentos legais

10 3 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-8-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 4 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ...

4 8 8

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 12-12-1985 — 6 anos, 11 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

9 9 4

TOTAL 24 9 —

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-4-1968 a 12-12-1985

17 7 23

Lam Iat Iu, guarda n.º 233, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 12-3-1966 a 31-12-1978 — 12 anos, 9 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ...

17 11 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 16-12-1985 — 6 anos, 11 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

9 9 10

TOTAL 27 9 6

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-3-1966 a 16-12-1985

19 9 5

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em na sua sessão ordinária de 27 de Fevereiro de 1986, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 5 de Março de 1986, respeitantes ao pessoal, abaixo mencionado:

Guarda de 1.ª classe n.º 107, Francisco Augusto Tangap do Rosário:

«Deve continuar em regime de serviços moderados, por um período de sessenta (60) dias».

Guarda n.º 434, Lai Tak Heng:

«Apto para o serviço, devendo ser-lhe atribuídos serviços moderados, por um período de noventa (90) dias».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 8 de Março de 1986. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1986:

Tam Hon Keong, bombeiro-ajudante n.º 400 791, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 5-4-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23-4-1984, com os aumentos legais

7 — 8

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-11-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 1 mês e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

2 11 28

TOTAL 10 — 6

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 5-4-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23-4-1984

5 1 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-11-1983 a 31-12-1985

2 1 20

TOTAL 7 3 18

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 8 de Março de 1986. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Fevereiro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março do mesmo ano:

Os agentes de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária, abaixo indicados — reconduzidos no mesmo cargo por mais um ano, a partir de 1 de Abril de 1985, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma, por terem prestado anteriormente mais de 4 anos de serviço como contratados:

Henrique Raimundo da Silva Madeira de Carvalho Júnior;
Fernando Dias Viseu;
Jaime da Silva Manhão;
José Alberto de Assunção Clemente;

Augusto do Carino Amante Gomes;
Filipe Artur Martins;
Gabriel Voltaire Pinto de Moraes; e
Alberto Guerreiro Amante Soares.

Os agentes de 3.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária, abaixo indicados — reconduzidos no mesmo cargo por mais dois anos, a partir de 1 de Abril de 1985, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma, por terem prestado anteriormente mais de dois anos de serviço como contratados:

José Rodrigues Baptista;
In Kam Seng;
Firmino Ângelo Machado de Mendonça;
João Augusto da Rosa;
Roberto Siu Lopes;
Eduardo Baptista da Rosa; e
Aleixo Estêvão Nunes.

Os seguintes agentes de 3.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária — reconduzidos no mesmo cargo por mais um ano, a partir de 1 de Abril de 1985, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma, por terem prestado anteriormente mais de 4 anos de serviço como contratados:

Tang Fei;
Ho Iu;
Joaquim Correia Lemos;
Lam Kai Tim;
Bento Chui;
Leong Lou; e
José António Ung.

Pedro Manuel Marçal, agente de 3.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária — reconduzido no mesmo cargo por mais um ano, a partir de 24 de Outubro de 1985, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma, por ter prestado anteriormente mais de 4 anos de serviço como contratado.

Rolando Augusto Ângelo Paiva, agente de 3.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária — reconduzido no mesmo cargo por mais um ano, a partir de 1 de Novembro de 1985, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma, por ter prestado anteriormente mais de 4 anos de serviço como contratado.

Elgar dos Santos da Luz e Chan Soi Heng, agentes de 3.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária — reconduzidos no mesmo cargo por mais um ano, a partir de 3 de Janeiro de 1986, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do

artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma, por terem prestado anteriormente mais de 4 anos de serviço como contratados.

Choi Seng, agente de 3.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária — reconduzido no mesmo cargo por mais um ano, a partir de 10 de Janeiro de 1986, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma, por ter prestado anteriormente mais de 4 anos de serviço como contratado.

Mário António Lameiras, agente de 3.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária — reconduzido no mesmo cargo por mais dois anos, a partir de 13 de Outubro de 1985, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma, por ter prestado anteriormente mais de dois anos de serviço como contratado.

Rui Manuel da Amada Isidro, agente de 3.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária — reconduzido no mesmo cargo por mais dois anos, a partir de 1 de Outubro de 1985, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Horácio Luís Sales de Oliveira, Fong Wai Weng e Porfírio Zeferino de Sousa, agentes de 3.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária — reconduzidos no mesmo cargo por mais dois anos, a partir de 27 de Dezembro de 1985, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

João Machado, agente-motorista, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — transitado para o 2.º escalão do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 1986.

Por despacho de 4 de Março de 1986:

Pedro Manuel Marçal, agente de 3.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro do corrente ano, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que o único candidato admitido ao concurso de chefe de secretaria do quadro de pessoal de direcção e chefia da Directoria da Polícia Judiciária, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/85, de 19 de Outubro, desistiu do mesmo concurso.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Março de 1986. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Despacho n.º 20/85/AS

Tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, da mesma data, e atento o regime constante do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, o pessoal dos quadros do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, abaixo mencionado, transita para as seguintes categorias do quadro de pessoal anexo à Portaria n.º 190/85/M, de 21 de Setembro:

A — Pessoal de direcção e chefia:

1. Para subdirector:

O subdirector, José António Pinto Belo, desde 20 de Outubro de 1984.

2. Para chefe de departamento:

O chefe de departamento, Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, desde 6 de Dezembro de 1984.

3. Para chefe de secretaria (índice 375):

O chefe de secretaria, Amadeu dos Santos Lei Xete, desde 16 de Fevereiro de 1985.

B — Pessoal técnico:

1. Para técnico de 1.ª classe, 1.º escalão:

Os técnicos de 1.ª classe:

Maria da Conceição Rodrigues Pereira Farr, desde 5 de Fevereiro de 1985;

Camilo Joaquim Ribeirinha, desde 30 de Maio de 1985;

Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes, desde 22 de Julho de 1985. (a)

2. Para técnico de 2.ª classe, 1.º escalão:

António Carlos Nunes Gageiro, desde 30 de Maio de 1985.

C — Pessoal técnico auxiliar:

1. Para adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão:

Os adjuntos-técnicos de 2.ª classe:

Noémia Maria de Fátima Lameiras, desde 2 de Outubro de 1985; (b)

Maria Fernanda dos Santos Silva, desde 4 de Outubro de 1985.

2. Para auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão:

Os auxiliares técnicos de 2.ª classe:

Maria Alice Madeira de Carvalho, desde 2 de Setembro de 1985;

Lurdes Maria Sales, desde 2 de Setembro de 1985.

D — Pessoal de inspecção:

1. Para inspector-adjunto, 1.º escalão:

O inspector adjunto, Francisco José Manhão, desde 20 de Abril de 1985.

E — Pessoal administrativo:

1. Para segundo-oficial, 1.º escalão:

Os segundos-oficiais:

Joaquim Manuel de Oliveira Frederico, desde 27 de Abril de 1985;

Florêncio Paula da Silva, desde 1 de Junho de 1985.

2. Para terceiro-oficial, 1.º escalão:

Os terceiros-oficiais:

Maria José Remédios Lameiras, desde 21 de Setembro de 1985;

Maria Natália Guterres Viegas Carrascalão da Conceição Antunes, desde 19 de Outubro de 1985. (c)

3. Para escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão:

Os escriturários-dactilógrafos:

Tou Wai Fong, desde 28 de Setembro de 1985;

Rui Jorge Frederico Sales do Rosário, desde 28 de Setembro de 1985;

José Maria da Luz, desde 28 de Setembro de 1985;

Regina Maria César Guerreiro, desde 28 de Setembro de 1985.

F — Pessoal dos serviços auxiliares:

1. Para motorista de ligeiros, 1.º escalão:

O motorista de ligeiros, Ho Weng Neng ou Ha Vinh Lien, desde 25 de Junho de 1985.

(a) Em regime de requisição, a exercer funções de assessoria junto do Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais;

(b) Em comissão de serviço, como secretária do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais;

(c) Em regime de destacamento, no Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo, em 23 de Janeiro de 1986).

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1985. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, em substituição, *Adelina Sá Carvalho*.

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1986:

Glória Maria Ritchie Manhão, segundo-oficial da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeada, interinamente, primeiro-oficial deste Gabinete, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, enquanto o titular do lugar, Francisco José Manhão, se encontrar a exercer, em comissão de serviço, as funções de inspector-adjunto do quadro inspectivo do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 5 de Março de 1986:

Maria Fernanda dos Santos da Silva, adjunto-técnico de 2.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — con-

cedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, com início em 24 de Março de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 8 de Março de 1986. — Pelo Director, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, chefe de departamento.

GABINETE COORDEADOR DA HABITAÇÃO

Rectificação

Por lapso foram incorrectamente identificadas algumas das fracções a atribuir, no aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, do corrente mês. Assim onde se lê:

«e fracções F, H, Q, AA, BB, JJ, KK, no 2.º andar»

deve ler-se:

«e fracções F, H, O, Y, Z, GG, HH, no 2.º andar».

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 8 de Março de 1986. — O Director, *Carvalho Pereira*.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — ascende, a partir de 1 de Janeiro de 1986, ao escalão respectivo, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 1.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro:

Motorista de ligeiros (do 1.º para o 2.º escalão):

Ch'an Hak Lon;
Chui Hou Tak;
Ché Kuok Fai;
Lou Kuan Veng;
Yu Shiu Fai;
Chiang Kuong Wa;
José Manuel Santos;
Cheong Man Tat;
Fernando Maria Pedro;
João Gonçalves Lourenço.

Porta-miras (do 2.º para o 3.º escalão):

Mário de Andrade Lourenço;
Rogério Álvaro Lau de Assis;
Lou Ion Peng;
Lou Kit Mou;
Chan Hou Meng, aliás José Chan;

Amílcar de Jesus Mateus;
Hó Kuok Keong;
Lei Wa Heng;
P'ang Peng In;
Tou Cam Veng;
Vong Hon Sang.

Operário (do 2.º para o 3.º escalão):

Fong Chi Keong.

Servente (do 1.º para o 2.º escalão):

Marina Yu, aliás Yu Kam Soi.

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 8 de Março de 1986. — O Director do Serviço, *Adelino M. L. Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 20 de Novembro de 1985:

Maria Fernanda Rebelo Filipe Marinha de Campos — contratada para exercer as funções de primeiro-oficial do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com as seguintes cláusulas:

- 1.ª Objecto do presente contrato: desempenho de tarefas relacionadas com arquivo e documentação;
- 2.ª O prazo de execução do trabalho contratado é de 9 de Março de 1987;
- 3.ª À contratada é atribuída a categoria de primeiro-oficial, remunerada pelo índice 250 da tabela de vencimentos;
- 4.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;
- 5.ª À contratada não é conferida a qualidade de agente, tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e o presente contrato de tarefa não lhe estabelece com o Instituto de Acção Social de Macau qualquer vínculo funcional;
- 6.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- 7.ª O presente contrato de tarefa produz efeito a partir do dia 10 de Março de 1986.

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1986:

Lei Peng Kan, motorista de ligeiros (2.º escalão) do Instituto de Acção Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 31-7-1964 a 31-12-1985 — 21 anos,
5 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 25 8 13

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado no Instituto de Acção Social de Macau: de 31-7-

-1964 a 31-12-1985 21 5 1

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 26 de Fevereiro de 1986:

Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo, chefe do Departamento do Serviço Social do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no corrente ano, por contar mais de três anos de serviço contínuo prestado ao Estado, neste território.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 25 do mesmo mês, respeitante ao inominado filho de Maria de Lurdes Felizardo Moreira, educadora de infância deste Instituto:

«Deve ser presente à consulta de cirurgia pediátrica dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 25 do mesmo mês, respeitante a Ivone Maria de Azedo, auxiliar prática deste Instituto:

«Necessita de mais sessenta dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Março de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Fevereiro 1986:

Georgina Maria da Conceição Hagedorn Rangel, funcionária da Teledifusão de Macau — presta serviço, ao abrigo do artigo 23.º do Estatuto do Instituto Cultural de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/82/M, de 4 de Setembro, no Instituto Cultural de Macau, em regime de destacamento durante seis meses, a partir de 1 de Fevereiro de 1986.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Fevereiro findo, emitiu o seguinte parecer, homo-

logado em 5 de Março corrente, respeitante à directora do Departamento de Acção Cultural deste Instituto, Gabriela Ramiro Pombas Cabelo:

«Necessita de mais sete dias de licença para continuação do tratamento e repouso, a partir de 25 de Fevereiro de 1986».

Instituto Cultural, em Macau, aos 8 de Março de 1986. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de diplomas de provimento

Por diplomas de provimento de 28 de Fevereiro de 1986:

Gabriel Bruno Machado de Mendonça, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, em comissão de serviço, a partir de 1 de Março de 1986, chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia dos referidos Serviços, para chefiar o Subsector de Atendimento e Secretaria da Estação Central de Correios, ao abrigo do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, indo ocupar uma das vagas fixadas pela Portaria n.º 170/85/M, de 31 de Agosto.

Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, em comissão de serviço, a partir de 1 de Março de 1986, chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia dos referidos Serviços, para chefiar o Subsector de Correio Registado da Estação Central de Correios, ao abrigo do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, indo ocupar uma das vagas fixadas pela Portaria n.º 170/85/M, de 31 de Agosto.

Chan Kok Chi, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, em comissão de serviço, a partir de 1 de Março de 1986, chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia dos referidos Serviços, para chefiar o Subsector de Correio Ordinário da Estação Central de Correios, ao abrigo do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, indo ocupar uma das vagas fixadas pela Portaria n.º 170/85/M, de 31 de Agosto.

Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Fevereiro de 1986:

Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração

postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — dada por finda, a partir de 1 de Março de 1986, a sua comissão de serviço como chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia, na chefia do Subsector de Atendimento e Secretaria da Estação Central de Correios, para que havia sido nomeada, por diploma de provimento de 26 de Junho de 1985 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1985.

Chan Kok Chi, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — dada por finda, a partir de 1 de Março de 1986, a sua comissão de serviço como chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia, na chefia do Subsector de Correio Registado da Estação Central de Correios, para que havia sido nomeado, por diploma de provimento de 26 de Junho de 1985 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1985.

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1986:

Cheong Chi Keong, operário (auxiliar) do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-12-1974 a 31-12-1985 — 11 anos e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	13	3	13
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1986 a 31-1-1986	—	1	—
TOTAL	13	4	13

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-12-1974 a 31-1-1986	11	1	26
--	----	---	----

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, encontra-se colado e inutilizado no original do despacho).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 24 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 1 de Março do mesmo ano, respeitante a Filomena Rita de Cássia Augusto Cabral Guterres, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por in-

dicação do seu médico assistente, no dia 4 de Março de 1985. Deve continuar o tratamento posterior em Macau».

— Para os devidos efeitos se declara que, num dos extractos de diplomas de provimento de 24 de Fevereiro de 1986, publicados no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986, onde se lê:

«António Tam, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau . . . »

deve ler-se:

«António Tam, servente do quadro de pessoal de serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau . . . »

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa Oficial de Macau

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Março do corrente ano:

Lai Keng Vai, servente (2.º escalão) do quadro de pessoal dos serviços auxiliares, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que foi transitado por Despacho n.º 136/85, de 26 de Junho, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 do mesmo mês e ano, a partir de 10 de Março de 1986.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, no anúncio de abertura dos concursos documentais, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/86, de 1 de Março, deve ser feita a seguinte rectificação:

onde se lê:

« . . . 2 lugares de impressor de fotolitografia . . . »

deve ler-se:

« . . . 2 lugares de auxiliar de impressor de fotolitografia . . . »

Imprensa Oficial, em Macau, aos 8 de Março de 1986. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

De harmonia com o despacho de 26 de Fevereiro de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso documental para o preenchimento de vagas de médico de clínica geral da carreira de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, cuja validade será de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação dos candidatos, a que poderão concorrer os indivíduos habilitados com o internato geral ou equivalente, considerando-se como equivalente, para os diplomados por escolas de medicina da República Popular da China, o estágio clínico final executado em Hospital Escolar ou dois anos de exercício, em Serviços de Saúde oficiais.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue nesta Direcção de Serviços, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, documento comprovativo do curso de Medicina.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.^a do artigo 20.^o do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Os concorrentes serão graduados, tendo em atenção:

Os que possuem maior tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde; e

Os que tenham melhor currículo.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 386,30)

De harmonia com o despacho de 26 de Fevereiro de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, faz-se público que se acha aberto concurso de prestação de provas pelo prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de enfermeiro graduado — grau II — 1.^o escalão — da carreira de enfermagem, destes Serviços, a que poderão candidatar-se enfermeiros do grau I, que satisfaçam as condições estabelecidas no artigo 5.^o do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requere-

mento, com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Encarregado do Governo do Território e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Saúde, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

O programa do concurso constará de provas escrita, prática e oral, versando o seguinte:

Prova escrita — incidirá sobre o conteúdo do programa do curso de enfermagem geral em vigor, constando de um tema, de entre 12, a afixar pelo júri, com a antecedência de 15 dias. A duração da prova é de 2 horas.

Prova prática — constará de:

- a) Um período de trabalho — orientando e coordenando uma equipa de prestação de cuidados de enfermagem, num serviço com especial ênfase no ensino técnico dos executantes;
- b) Elaboração do relatório do trabalho executado.

Prova oral — constará de:

- a) Dissertação facultativa feita pelo candidato do tema que desenvolveu na prova escrita — durante 10 minutos;
- b) Interrogatório pelo júri do tema da prova escrita, bem como dos restantes que foram afixados;
- c) Discussão do relatório da prova prática.

A duração total desta prova não deverá ultrapassar 45 minutos.

Nas provas poderão ser utilizadas as línguas portuguesa ou chinesa.

Em caso de igualdade de circunstâncias, são estabelecidas como condições de preferência as referidas no Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 658.

O referido concurso será válido por dois anos a contar da data da publicação da lista definitiva de classificação dos candidatos.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 479,00)

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para chefe de sector — 2 vagas — do Sector de Pessoal e Contabilidade e do Sector de Aprovisionamento e Manutenção, destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1986:

Candidatos admitidos:

- 1.^o Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira;
- 2.^o Maria Natália da Silva e Cunha Mesquita Ferreira.

Candidatos eliminados:

- Rui Eduardo Bastos de Lacerda; a)
Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá. b)

a) Por não pertencer à carreira técnica nas condições previstas no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, e ainda por não ter sido autorizado o prolongamento da sua comissão de serviço, que cessa em 21 de Março de 1986, de acordo com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 20 de Janeiro de 1986.

b) Por não pertencer à carreira técnica, nas condições previstas no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, e não possuir curriculum adequado às funções.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 5 de Março de 1986).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 381,10)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Aviso

Nos termos do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes da Direcção de Serviços de Estatística e Censos, que a lista de antiguidade do pessoal foi aprovada hoje pelo signatário, e se encontra afixada na secretaria para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma legal.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 4 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

(Custo desta publicação \$ 139,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Anúncios

Em conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 18 de Fevereiro de 1986, se anuncia que, ao abrigo do artigo 5.º e n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o disposto no n.º 9 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, se acha aberto concurso de provas práticas (escritas e orais) pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a segundos-oficiais da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

O programa das provas práticas a realizar pelos candidatos constará do seguinte:

Preceitos do regulamento de Fazenda (1901);

Preceitos do regulamento das execuções fiscais — Cap.III;

Preceitos dos regulamentos para a liquidação e cobrança do imposto sobre sucessões, doações e sisa sobre a transmissão de imobiliários por título oneroso;

Noções gerais sobre a aplicação do Código Civil (Livro II — título I);

Atribuições e deveres dos secretários de Fazenda;

Regime tributário e imposto do selo;

Aquisição de bens e serviços. Contratos;

Estatuto do Funcionalismo, na parte ainda em vigor;

Estatuto Orgânico do Território;

Constituição da República Portuguesa;

Vencimentos e outros abonos dos funcionários e agentes da Administração;

Decretos-Leis n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 381,10)

Em conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 4 de Março corrente, se anuncia que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* para o preenchimento de dois lugares vagos da categoria de assistente técnico de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Lista

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso público de provas práticas para o provimento de lugares de programador estagiário da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1985:

<i>Classificação final</i>	<i>Média</i>	<i>Classificação</i>
1. Lei Chon T'ou	19 valores	(Muito Bom)
2. José Vítor do Rosário Júnior	18 valores	(Muito Bom)
3. Chan Ip Cheong	17,5 valores	(Muito Bom)
4. Kong Sui Ling	17 valores	(Muito Bom)
5. Hoi Chi Kuok	16,5 valores	(Bom)
6. Ma Kam Sang	16 valores	(Bom)
7. Yau Chung Fai	14 valores	(Bom)
8. António da Conceição Osório Cordeiro	13,5 valores	(Regular)
9. Wan Choi Un ou Boen Tjhai Juen	13 valores	(Regular)
10. Chan Man Wa	12 valores	(Regular)
11. Ng Kam Weng ou Gaw Kim Eng	11 valores	(Regular)
12. Lok Kuok Hei	10 valores	(Regular)

Faltaram: seis candidatos.

Desistiram: dois candidatos.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 4 de Março de 1986).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 314,20)

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de contador-verificador (1.º escalão) do quadro de pessoal da secretaria do Tribunal Administrativo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1986:

Dionísio Delmonte Dias;

Telmo da Silva Martins.

A prestação de provas práticas terá lugar no dia 24 de Março de 1986, pelas 9,00 horas, nas instalações do aludido Tribunal e perante o júri a que se reporta o artigo 37.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 59/82/M, de 23 de Outubro.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 4 de Março de 1986).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 4 de Março de 1986. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Lista

De classificação dos candidatos ao concurso de provimento de lugares de terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 14 de Dezembro de 1985:

Candidatos aprovados

Média final

- | | |
|---|---------------------------|
| 1.º Albinina Maria Carvalho da Glória | 17,30 valores (Muito Bom) |
| 2.º Maria Alice Lopes Ferreira Pinto | 16,80 » (Bom) |
| 3.º Fong Soi Chu | 16,00 » » |
| 4.º Filomena do Santo Dias ... | 15,80 » » |
| 5.º Luísa Paula Gando de Azevedo Ferreira Dias da Costa | 15,50 » » |

6.º Maria João da Silva 15,25 valores (Bom)

7.º Laurinda Augusta de Assis 15,20 » »

8.º Isabel Maria de Assis 15,10 » »

9.º Cristina da Conceição Cassimiro Lopes 14,55 » »

10.º Isabel Farinha 14,20 » »

11.º Ana Maria da Luz 14,05 » »

12.º Ch'oi Su Wai, aliás Tu Chhuy Vay 13,90 » (Regular)

13.º Angelina Maria da Luz ... 13,80 » »

14.º Ana Fátima da Conceição . 13,40 » »

15.º Maria Isabel Campos Lou-sã Araújo 13,25 » »

16.º Lam Veng Kin, aliás António Xavier Lam 12,70 » »

17.º Rosa Maria Garcia Fernandes 12,50 » »

18.º Patrocínia Manuela Firmi-no Brás 12,30 » »

19.º Maximina Esteves Farinha da Silva Tavares 11,75 » »

20.º Ilda Maria de Sousa 11,50 » »

21.º Amadeu Guilherme Moraes Borges 11,40 » »

22.º Lúcia da Conceição Cor-deiro Dias 10,80 » »

23.º Domingos Augusto de Sousa 10,65 » »

24.º Florinda Fátima de Almeida 10,60 » »

Ficaram reprovados: 6 candidatos.

Não compareceram: 3 candidatos.

Desistiu: 1 candidata.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 28 de Fevereiro de 1986).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1986. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 540,80)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Anúncios

Em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 20 de Fevereiro de 1986, se anuncia que, nos termos do artigo 13.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a adjunto-técnico principal do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Economia, a que

poderão candidatar-se os adjuntos-técnicos de 1.^a classe da-quele quadro que reúnam as condições referidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O programa das provas práticas é o constante da Portaria n.º 140/83/M, de 20 de Agosto, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1983.

Nos termos do artigo 37.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, são convocados os adjuntos-técnicos de 1.^a classe:

Florinda da Rosa Silva Chan;
Francisco Xavier José de Mesquita;
Helena Bernardete de Sousa Silvério.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

Em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 4 de Fevereiro de 1986, se anuncia que, ao abrigo do artigo 3.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, se acha aberto concurso de prestação de provas, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para admissão de estagiários para o ingresso na carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Economia, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e conhecimento da língua chinesa falada, dialecto cantonense, comprovado por certificado emitido pela Direcção de Assuntos Chineses e que reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Encarregado do Governo e entregue na Direcção dos Serviços de Economia, devendo os candidatos declarar, nos termos da regra 1.^a do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais e especiais de admissão ao presente concurso, mencionando a identificação completa, a habilitação académica e profissional exigidas e discriminar os documentos que juntam.

O concurso de provas práticas terá a duração de três horas e compreenderá as seguintes provas:

- a) Prova de dactilografia;
- b) Elaboração de autos de notícia;
- c) Perguntas sobre a matéria constante do programa.

Haverá ainda lugar à realização de prova oral, à qual não serão admitidos os concorrentes que tenham tido classificação inferior a oito valores nas provas práticas.

O programa do concurso é o seguinte:

I — Ordem constitucional:

Constituição da República Portuguesa — artigos 5.º e 296.º do Estatuto Orgânico de Macau.

II — Regime legal da função pública:

Provimento dos cargos públicos;
Inerência, acumulações e incompatibilidades;
Situações relativamente aos quadros;
Cessação de funções;
Deveres e direitos dos funcionários públicos;

Disciplina:

Responsabilidade disciplinar;

Organização e funcionamento dos Serviços:

Prestação do serviço;
Actos dos funcionários;
Cumprimento das ordens e sigilo.

III — Economia do Território:

Organização dos Serviços de Economia.

Enquadramento legal:

Legislação reguladora de Indústria;
Legislação reguladora do Comércio;
Legislação reguladora de segurança e higiene nos estabelecimentos industriais.

Actividade económica do Território:

Sector industrial (noções gerais);
Comércio externo (noções gerais).

Fiscalização económica:

Auto de notícia.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Alteração de trânsito no Fai Chi Kei
Rua do Comandante João Belo e
Rua do General Ivens Ferraz

Considerando a construção e pavimentação de alguns arruamentos na zona do Fai Chi Kei, torna-se necessário ordenar o trânsito naquela zona nomeadamente nas Ruas do Comandante João Belo e do General Ivens Ferraz.

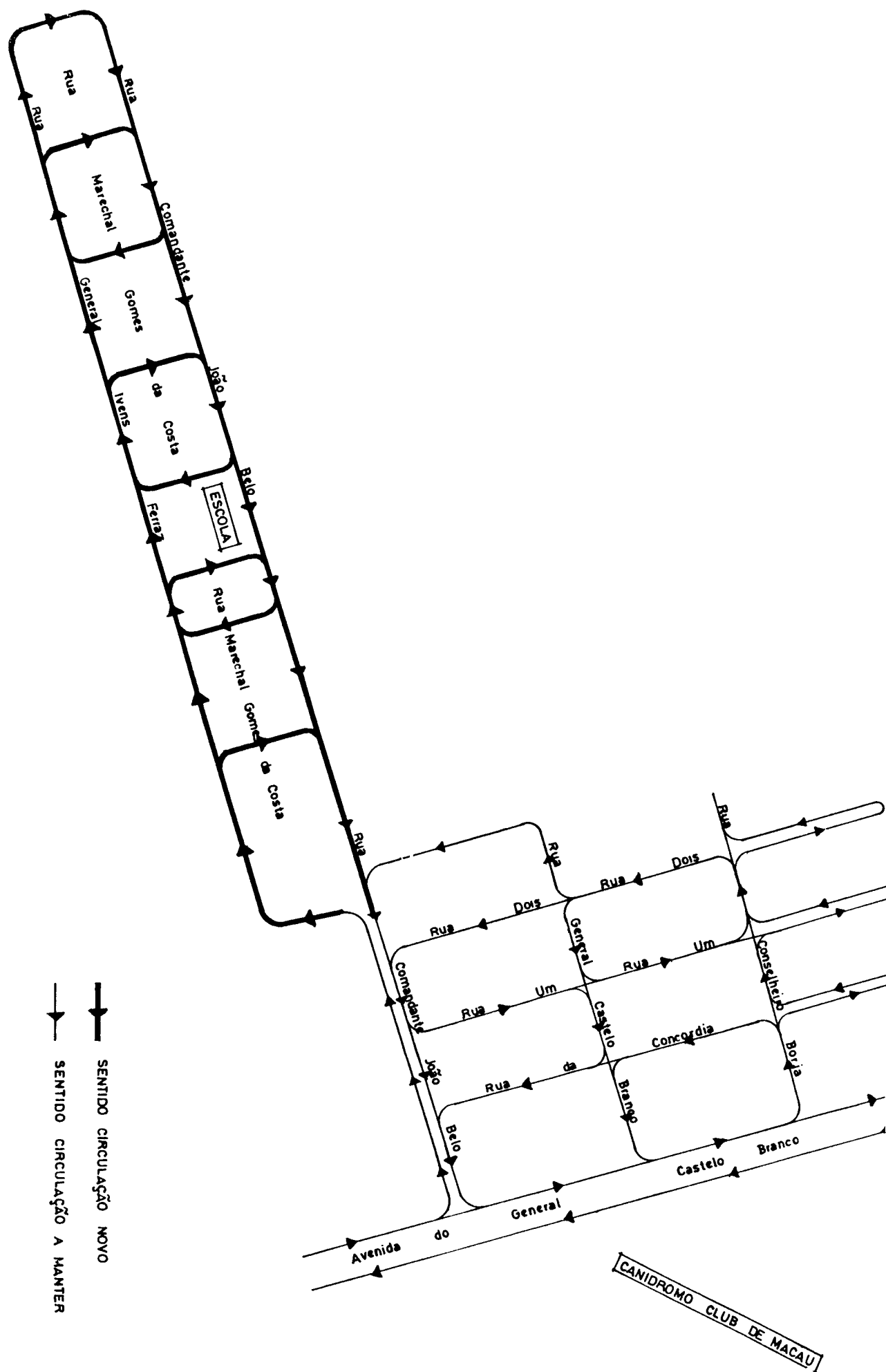
Atendendo a este facto, a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes vai proceder às seguintes alterações ao trânsito a partir das 10,00 horas, do dia 4 de Março de 1986:

Passam a sentido único:

1. *Rua do Comandante João Belo* — Da zona das oficinas da DSOPT para o cruzamento com a Rua Dois do Bairro Fai Chi Kei.

2. *Rua do General Ivens Ferraz* — Da parte do cruzamento com a Rua Dois do Bairro Fai Chi Kei para a zona das oficinas da DSOPT.

3. *Transversais a estas Ruas* — Sentidos indicados em desenho anexo.



Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, 1 de Março de 1986. — O Director dos Serviços,
José Barreiros Cardoso.

Listas definitivas

Lista definitiva de classificação dos candidatos ao concurso documental para promoção a técnico principal do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1986:

- 1.º Raimundo Arrais do Rosário;
- 2.º António Francisco Nunes dos Santos Teixeira;
- 3.º Joaquim Mendes Macedo de Loureiro; e
- 4.º Lourenço António do Rosário.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 6 de Março de 1986).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Março de 1986. — O Júri. — Presidente, *José Barreiros Cardoso*, director das OPT. — Vogal, *João Jorge Castelo Branco Gonçalves*, chefe do DACP. — Vogal, *Carlos Manuel Sequeira Macedo e Couto*, chefe do DUR. — Secretário, sem voto, *Henrique Dias*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

Lista definitiva de classificação dos candidatos ao concurso documental para promoção a técnico de 1.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1986:

- 1.º Maria José Cardeano de Freitas Bessa; e
- 2.º Maria Filomena Fernandes Pires Martins.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 6 de Março de 1986).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Março de 1986. — O Júri. — Presidente, *José Barreiros Cardoso*, director das OPT. — Vogal, *João Jorge Castelo Branco Gonçalves*, chefe do DACP. — Vogal, *Carlos Manuel Sequeira Macedo e Couto*, chefe do DUR. — Secretário, sem voto, *Henrique Dias*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

Lista definitiva de classificação dos candidatos ao concurso documental para promoção a assistente técnico principal do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1986:

- 1.º Augusto Lopes Monteiro; e

2.º José António Xavier da Silva.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 6 de Março de 1986).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Março de 1986. — O Júri. — Presidente, *José Barreiros Cardoso*, director das OPT. — Vogal, *João Jorge Castelo Branco Gonçalves*, chefe do DACP. — Vogal, *Carlos Manuel Sequeira Macedo e Couto*, chefe do DUR. — Secretário, sem voto, *Henrique Dias*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

Lista definitiva de classificação do único candidato ao concurso documental para promoção a assistente técnico de 1.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1986:

Jaime Roberto Carion.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 6 de Março de 1986).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Março de 1986. — O Júri. — Presidente, *José Barreiros Cardoso*, director das OPT. — Vogal, *João Jorge Castelo Branco Gonçalves*, chefe do DACP. — Vogal, *Carlos Manuel Sequeira Macedo e Couto*, chefe do DUR. — Secretário, sem voto, *Henrique Dias*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

Lista definitiva dos candidatos aos concursos de promoção a auxiliar técnico principal e auxiliar técnico de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar (anúncio publicado no *B. O.* n.º 8, de 1986).

Acesso a auxiliar técnico principal:

José Nuno Garcia dos Santos.

Acesso a auxiliar técnico de 1.ª classe:

Alfredo Augusto Nunes;
Armando Bento de Oliveira;
Augusto Rosa Nunes Júnior;
Carlos Alberto Sales do Rosário;
Carlos Eugénio da Silva;
João Francisco Bernardino de Oliveira;
José Baptista, aliás José Chiu Choi Kau;
José Brum Amaral;
José Maria de Jesus dos Santos;
Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi;
Mário Gustavo Sales do Rosário;
Numa Narciso Nunes;
Nuno António Nunes;
Rui Maria do Rosário;
Vitor Miguel Pinto de Moraes.

Prestação de provas práticas:

A prestação de provas práticas terá lugar no dia 26 de Março de 1986, pelas 9,00 horas, em local a indicar.

Júri:

O júri para ambos os concursos tem a seguinte composição:

PRESIDENTE: Raimundo Arrais do Rosário, chefe de departamento.

VOGAIS: António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, chefe de departamento;

Maria Eugénia do Carmo Monteiro e Couto, técnica.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Helena da Conceição dos Santos Alves, escriturária-dactilógrafa.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas de 6 de Março de 1986).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 463,50)

Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a desenhador de 1.^a classe do quadro técnico auxiliar (anúncio publicado no *B. O.* n.º 8, de 1986).

Lista definitiva:

Choi Peng Kuong;
Fernando Garibaldi Pinto de Moraes;
Justino Sou, aliás Sou Siu Fu;
Lei Kuong Chi;
Lei Sai Peng;
Leong Veng I;
Lo Chon Cheong;
Mário Carlos Alberto;
Tou Chán Kao;
Vong Foc Chün;
Vong Peng Chün.

Em relação à lista provisória, foi excluído Carlos Alberto Machon por não ter o tempo de serviço na categoria necessário à admissão ao concurso.

Prestação de provas práticas:

A prestação de provas práticas terá lugar no dia 1 de Abril de 1986, pelas 9,00 horas, em local a indicar.

Júri:

PRESIDENTE: Raimundo Arrais do Rosário, chefe de departamento.

VOGAIS: António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, chefe de departamento;

Margarida Maria Fabião de Sá Machado, técnica.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Glória Maria Rosa Nunes, escriturária-dactilógrafa.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 6 de Março de 1986).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 386,30)

SERVIÇOS DE TURISMO**Lista**

De classificação dos candidatos ao concurso de provimento de lugares de terceiro-oficial — grau 1 — (1.º escalão) — da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 21 de Setembro de 1985:

<i>Nomes</i>	<i>Média final</i>
José Augusto de Jesus Duarte	16,50 (Bom)
Rita de Carvalhosa do Serro	15,30 (Bom)
Arminda Celeste Dias	14,90 (Bom)
Vitória Maria de Sequeira	14,80 (Bom)
Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou	14,50 (Bom)
Ana Maria da Luz	14,25 (Bom)
Fon Soi Chu	13,30 (Regular)
Angelina Maria da Luz	13,20 (Regular)
Maria Helena Martins Cabral	12,50 (Regular)
Rosa Maria Garcia Fernandes	12,30 (Regular)
Mário Fernandes Meira	12,00 (Regular)
Filomena dos Santos Dias	11,80 (Regular)
Fong Mei San Viseu, aliás Luísa Maria Fong Viseu	11,30 (Regular)

Reprovados: 4 candidatos.

Faltaram: 11 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 27 de Fevereiro de 1986).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

(Custo desta publicação \$ 329,60)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 27 de Fevereiro de 1986, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do pre-

sente aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe — 1.º escalão — do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O concurso é válido por dois anos, contados a partir da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos, que, até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura do concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos gerais para o provimento em cargos públicos e os requisitos especiais legalmente definidos para o provimento no cargo.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias;

- a) Legislação relativa à função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M; 86/84/M; 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
- b) Diploma Orgânico e Regulamento do GCS;
- c) Prova de dactilografia;
- d) Estatuto Orgânico de Macau;
- e) Constituição da República Portuguesa.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel selado e com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Encarregado do Governo, nele devendo constar a identificação completa do candidato, o lugar a que se candidata e o endereço, e juntar documento comprovativo das habilitações académicas.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Director do Gabinete, *Händel de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 365,70)

SERVIÇOS DE MARINHA

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 5 de Março do corrente ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de 2 lugares de mecânico electricista — 1.º escalão — da carreira de operário qualificado do quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Marinha de Macau, de acordo com o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, a que poderão candidatar-se os actuais ajudantes da respectiva carreira que reúnam as condições previstas no articulado acima referido.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Encarregado do Governo e entregue nos mesmos Serviços, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, documento comprovativo do tempo e classificação de serviço, passado pelo respectivo Serviço.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço, deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Instalações eléctricas de navios;
- b) Circuitos de iluminação e potência;
- c) Geradores e motores;
- d) Acumuladores de chumbo e sistemas em tampão.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 5 de Março de 1986. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 422,30)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Divisão de Administração Conselho Administrativo

Concurso público n.º 1/86/CFSM

Faz-se público que, no dia 27 de Março de 1986, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá à abertura das propostas do concurso público para «Fornecimento de viaturas diversas destinadas às Forças de Segurança de Macau».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C.F.S. Macau, o depósito provisório de \$10 000,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de quatro por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente, na Divisão de Administração (Secção de Abastecimento) do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 28 de Fevereiro de 1986. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Humberto António dos Reis Catalim*, major do SGE.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, e para efeitos do disposto no artigo 3.º do mesmo diploma, faz-se público que foi efectuada a afixação, neste Comando, e a distribuição pela Corporação e Órgãos,

para consulta, da lista de antiguidade do pessoal do quadro do Comando das Forças de Segurança de Macau com referência a 31 de Dezembro de 1985.

Quartel-General/F.S. Macau, aos 24 de Fevereiro de 1986.
— O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 139,10)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Aviso

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, é avisado o pessoal da PMF, que a lista de antiguidade se encontra afixada na secretaria do Comando, pelo prazo de 30 dias a contar desta data.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

(Custo desta publicação \$ 123,60)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista de classificação

Lista de classificação dos candidatos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares vagos de chefe de brigada do quadro de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1985:

- | | |
|--|--------------|
| 1.º Felisberto Manuel de Carvalho | 13,4 valores |
| 2.º Nelson Ferreira Magalhães de Sousa | 13 valores |
| 3.º António Augusto Salvado da Silva | 12 valores |
| 4.º Francisco António de Oliveira Mourato | 10,4 valores |

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, de 3 de Março de 1986).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 190,60)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Directoria da Polícia Judiciária, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/85, de 19 de Outubro:

Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho.

Candidato excluído por não ter entregado a certidão comprovativa do tempo de serviço prestado e respectiva classificação dentro do prazo:

Manuel Maria Gomes.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, de 3 de Março de 1986).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, 1 de Março de 1986. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

Lista de classificação

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão — do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1985:

- | | |
|---|--------------|
| 1.º António de Almeida Ferreira | 15 valores |
| | (Bom) |
| 2.º Manuel Rodrigues Paiva | 14 valores |
| | (Bom) |
| 3.º Fernanda Maria Dias | 13 valores |
| | (Regular) |
| 4.º Albinina Maria Carvalho da Glória | 12 valores |
| | (Regular) |
| 5.º Ana Maria da Luz | 11 valores |
| | (Regular) |
| 6.º Pedro Miguel Campos | 10,5 valores |
| | (Regular) |
| 7.º Armando Ló | 10 valores |
| | (Regular) |

Faltaram quatro concorrentes. Ficaram reprovados dois concorrentes.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, de 3 de Março de 1986).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Março de 1986. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, de 3 de Março de 1986, o júri do concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Directoria da Polícia Judiciária, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/85, de 19 de Outubro, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. António Manuel de Paula Brito Calça, inspector de 1.ª classe.

VOGAIS: Dra. Ana Lopes Luís, técnica;

Numa Luís Marques Jr., técnico de finanças principal.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Alberto Baptista Lopes, terceiro-oficial.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, 1 de Março de 1986. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

Lista

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar vago existente na categoria de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau,

conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1985:

1.º Lei Kin Meng	18,25 valores (Muito Bom)
2.º Pedro Miguel Campos	16,20 valores (Bom)
3.º Lo Cheong Hong	15,75 valores (Bom)
4.º Chan Hong Kun	15,50 valores (Bom)
5.º Cheang Lan Si	11,75 valores (Regular)

Faltaram: dois concorrentes.

Ficaram reprovados: dois concorrentes.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, de 3 de Março de 1986).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Março de 1986. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos à frequência de um estágio de seis meses, com vista ao preenchimento de um lugar de inspector de 1.ª classe e de três lugares de inspector de 2.ª classe da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1985:

I — Para inspectores de 1.ª classe

Candidatos admitidos:

Alberto Ferreira Joaquim;
Mário Alberto Gabriel;
Martinho Frederico Alcântara Pedro.

Candidato excluído:

Mário Alexandrino Xavier. a)

a) Por não demonstrar possuir os requisitos legais exigíveis.

II — Para inspectores de 2.ª classe

Candidatos admitidos:

Alberto Ferreira Joaquim;
Augusto Fernando Jesus;
Carlos Henrique Sousa Gomes;
Celeste Maria da Silva Coutinho;
Humberto do Rosário Nantes;
Joaquim Manuel de Oliveira Frederico;
José Chan Ngai Kin, aliás Chan Ngai Kin;
José Francisco Lopes da Silva;
Juliana Cristina Gabriel;
Manuel Estanislau Silva Chan;
Raimundo Viseu Bento;
Tang Sai Man;
Teresa Lisete Xavier.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 31 de Março de 1986, pelas 8,30 horas, numa das salas do Colégio D. Bosco, com a duração de 4 horas.

Os candidatos poderão consultar legislação própria.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1986).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 6 de Março de 1986. — Pelo Director, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, chefe de Departamento da Inspecção do Trabalho.

(Custo desta publicação \$ 494,40)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Listas definitivas

Dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas, para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro de 1985:

1. Cheong Tak Veng;
2. Chiang Iam San ou Cheng Yam San;
3. Diana Maria António Quintal;
4. Fernanda Ilda Rodrigues Alves;
5. Lisa Pereira Gomes;
6. Lúcia da Conceição Cordeiro Dias;
7. Maria Edite dos Santos Francisco Ó;
8. Micaela Maria da Silva Kok;
9. Paulo Osório de Barros;
10. Pedro Manuel Rodrigues da Costa;
11. Rute Maria Ferreira Nunes Filipe da Silva;
12. Sun Wa;
13. Tam Peng Chun, aliás Tam Ping Chune, aliás Sydney Tam;
14. Vasco Fernandes.

Eliminados:

1. Henrique Daniel de Xavier Osório; a)
2. Maria Isabel Lam Dias. a)

a) Por não terem entregado a certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 26 de Fevereiro de 1986).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 345,10)

Dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares vagos existentes na categoria de terceiro-oficial — 1.º escalão — do quadro de pessoal administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, aberto

por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro de 1985:

1. António Morais dos Santos Lopes;
2. Choi Sok Cheng;
3. Cristina Maria Dias Galvão Guiu;
4. Delfina Ramos Lopes Lao;
5. Lúcia da Conceição Dias;
6. Maria Benvenida da Conceição Moreira Pinto Pereira;
7. Maria Elisete Bento;
8. Maria Helena Martins Cabral;
9. Maria Ivone dos Santos;
10. Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva Ferreira;
11. Rui Manuel de Andrade Borges;
12. Rute Maria Ferreira Nunes Filipe da Silva.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 26 de Fevereiro de 1986).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 5 de Março de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

(ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS)

Assembleia Geral

Convocação

São convocados os senhores associados a reunirem-se em Assembleia Geral ordinária, no dia 21 do corrente mês, às 17,30, horas, na sede do Montepio, instalada no prédio «Montepio» à Avenida de Amizade, a fim de, nos termos do § 1.º do artigo 52.º dos Estatutos, em vigor, discutir e julgar as contas de gerência do ano de 1985.

No caso de não comparecer nesse dia e hora indicados, o número de sócios mencionado no § único do artigo 50.º, considera-se desde já convocada nova reunião que se realizará no dia 28 do corrente mês, no mesmo local e à mesma hora.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 3 de Março de 1986. — O Presidente da Assembleia Geral, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 190,60)

Balancete do Razão do Montepio Oficial de Macau, em 31 de Dezembro de 1985

Fólio	Rubricas	Saldos	
		Devedores	Credores
1	Banco Nacional Ultramarino — C/Ordem	\$ 299 888,72	—
2	Banco Nacional Ultramarino — D/Prazo	\$ 500 000,00	—
3	Banco Comercial de Macau — D/Ordem	\$ 1 382 710,25	—
4	Banco Comercial de Macau — D/Prazo	\$ 683 404,07	—
5	Caixa	\$ 391 964,74	—
6	Empréstimos	\$ 7 770 446,53	—
7	Ampliação do prédio «Montepio»	\$ 514 384,00	—
8	Aquisição e instalação de elevador	\$ 62 490,00	—
9	Móveis e utensílios	\$ 57 279,05	—
10	Prédios	\$ 1 836 469,15	—
11	Elevador	\$ 124 980,00	—
12	Valores em Móveis e Utensílios	—	\$ 57 279,05
13	Valores em imóveis	—	\$ 1 961 449,15
14	Fundo permanente	—	\$ 6 599 565,11
15	Fundo de reserva	—	\$ 1 037 097,05
16	Fundo disponível	—	\$ 2 662 137,10
17	Fundo do prémio de risco	—	\$ 30 000,00
18	Fundo de aposentação do pessoal	—	\$ 767 399,05
19	Cauções	—	\$ 9 090,00
21	Credores por empréstimos. Serviços de Finanças (Conta C)	—	\$ 500 000,00
	<i>Soma</i>	\$ 13 624 016,51	\$ 13 624 016,51

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 3 de Março de 1986. — O Secretário, *José Hígino de Jesus César*. — Visto. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*. — Visto. — O Presidente do Conselho Fiscal, *Joãozinho Noronha*.

(Custo desta publicação \$ 587,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

MAGRAN — Indústria e Comércio de Mármore, S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Fevereiro de 1986, lavrada a fls. 22 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 353-A, deste Cartório:

Henrique Jong;
Companhia de Importação e Exportação Taguar, Limitada;
Manuel Pereira Ribeiro;
Chue Chor Wan;
So Yiu Kong;
Wong Cheong On;
Chu Kwok Chue;
Chong Hon Kwan;
Vicente Chan, aliás Chan Ngai Peng; e
Chong Hon Keung,

constituíram, entre si, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação «MAGRAN — Indústria e Comércio de Mármore, S. A. R. L.», em inglês, «Magran — Marble Industry and Commerce Company Limited», e, em chinês, «Ma Kak Lan Wan Seak Kei Ip Iao Han Kong Si».

Artigo segundo

Um — A sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura, tem a sua sede em Macau, ficando esta provisoriamente instalada na Rua do Comandante Mata e Oliveira, números vinte e oito e trinta, rés-do-chão, em Macau, freguesia da Sé.

Dois — Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local no território de Macau, e bem assim estabelecer sucursais, agências e qualquer outra espécie de representação em Macau, em Portugal e no estrangeiro.

Artigo terceiro

Um — O objecto da sociedade é a indústria da extracção e transformação de mármore e de granitos e de outras pedras ornamentais.

Dois — A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida por lei e julgada necessária ou conveniente, por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

Um — O capital social é de um milhão de patacas, dividido e representado por cem mil acções de dez patacas cada uma, totalmente subscrito e realizado do modo seguinte:

- a) Henrique Jong, com trinta e cinco mil acções;
- b) Manuel Pereira Ribeiro, com vinte mil acções;
- c) Chue Chor Wan, com vinte mil acções;
- d) Companhia de Importação e Exportação Taguar, Limitada, com sete mil acções;
- e) So Yiu Kong, com cinco mil acções;
- f) Wong Cheong On, com cinco mil acções;
- g) Chu Kwok Chue, com duas mil acções;
- h) Chong Hon Kwan, com duas mil acções;
- i) Vicente Chan, aliás Chan Ngai Peng, com duas mil acções; e
- j) Chong Hon Keung, com duas mil acções.

Dois — O aumento de capital social depende da deliberação da Assembleia

Geral, ficando, no entanto, o Conselho de Administração desde já autorizado a elevá-lo, por uma ou mais vezes, até ao montante de seis milhões de patacas.

Três — Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir. Para este efeito, todos os accionistas cujos nomes e moradas constem do respectivo livro de registo, serão avisados por carta registada, a fim de, no prazo de trinta dias, declararem se desejam ou não exercer esse direito.

Quatro — As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não existia ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo quinto

Um — As acções serão todas nominativas, não havendo entre elas qualquer distinção.

Dois — Haverá títulos representativos de dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três — As despesas com o desdobramento dos títulos são de conta dos accionistas.

Artigo sexto

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração ou o administrador-delegado, e autenticados com o selo branco da sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por meio de chancelas, conforme o disposto no número dois do artigo trezentos e setenta e três do Código Civil.

Artigo sétimo

É livre a cedência de acções nominativas entre os accionistas, mas a sua

alienação a estranhos não terá quaisquer efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, deverá comunicar o facto, por escrito, ao Conselho de Administração; na comunicação indicará o número da acção e o nome da pessoa, singular ou colectiva, à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) O Conselho de Administração deliberará no prazo de trinta dias se a sociedade opta ou não na aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar deste direito;

c) Quando mais de um accionista declare querer optar terá preferência o que tiver a propriedade de maior número de acções e em caso de igualdade, o que for accionista mais antigo;

d) Não pretendendo a sociedade nem os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração para esse fim ao accionista alienante a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência; e

e) A propriedade e transmissão das acções apenas produzem efeitos para com a sociedade após o averbamento no respectivo livro de registo e a partir da data desse averbamento.

Artigo oitavo

Um — Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

Dois — Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, a sociedade poderá fazer alienar as acções.

Três — A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deli-

beração do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

Quatro — Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco — Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo nono

Um — Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir, tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

Dois — Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuem quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

Artigo décimo

A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos e realizar sobre umas e outros as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

Um — A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, mil acções da sociedade e a sua deliberação, quando tomada nos termos da lei e dos presentes estatutos,

serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois — Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três — Os accionistas que detenham menos de mil acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na assembleia por um dos agrupados.

Quatro — Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da assembleia, indicando a identidade do accionista para os representar.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva mesa composta por um presidente e dois secretários eleitos pela própria assembleia.

Artigo décimo terceiro

Um — Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo trigésimo quinto destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

Dois — A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social.

Artigo décimo sexto

Um — A cada grupo de mil acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois — O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo sétimo

Um — Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo neste caso limitado a duas o número de representações.

Dois — O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo oitavo

As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo nono

Um — Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião desde que a ela compareça um mínimo de três accionistas, que possuam ou representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois — As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos com excepção do aumento de capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira vez quando o número de accionistas presentes, o capital nelas representado não seja inferior a dois terços do capital social.

Três — Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo cento e oitenta e quatro do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de

accionistas presentes e o capital representado.

Artigo vigésimo

Um — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois — Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo décimo nono, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo vigésimo primeiro

Os anúncios previstos no artigo cento e oitenta e um do Código Comercial para a convocação das assembleias gerais, serão publicados em português e, chinês, no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, em dois diários locais, sendo um de língua portuguesa.

SECÇÃO II

Conselho de Administração e Conselho de Gerência*Artigo vigésimo segundo*

A administração e gerência de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho de Gerência.

Artigo vigésimo terceiro

Um — O Conselho de Administração será composto por membros eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas com direito a voto, em número não inferior a três nem superior a nove.

Dois — Na sua primeira sessão, o Conselho de Administração designará de entre os administradores os que devam constituir o Conselho de Gerência, quem deva exercer o cargo de presidente do Conselho de Administração.

Artigo vigésimo quarto

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em

nome desta, os que não forem de competência especial da Assembleia Geral ou contrária às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe assim, especialmente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;

b) Orientar superiormente a actividade da sociedade;

c) Aprovar, sob proposta do Conselho de Gerência, os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles sejam necessárias introduzir por força da evolução dos negócios sociais;

d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em todas as participações e sindicatos;

e) Deliberar sobre a alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de concessão ou outros de natureza semelhante;

f) Escolher de entre os accionistas da sociedade, quem deva preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromisso em árbitros;

h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

i) Prestar caução e aval;

j) Autorizar empréstimos, créditos ou adiantamentos;

k) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

l) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os mais documentos a que se refere o artigo cento e oitenta e nove do Código Comercial; e

m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

Artigo vigésimo quinto

Um — O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou dois administradores o julgarem necessário.

Dois — As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer delegação ou local onde porventura se possa reunir a maioria dos seus membros.

Três — As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se encontrar presente a maioria dos seus membros.

Quatro — As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados.

Cinco — Sem prejuízo do disposto no número três deste artigo é admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.

Seis — As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da sociedade, e devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente, por um outro administrador presente à deliberação tomada, e pelo secretário.

Artigo vigésimo sexto

Um — O Conselho de Gerência é composto por um mínimo de três e máximo de sete administradores, eleitos pelo Conselho de Administração, de entre os seus membros, nos termos do número dois do artigo vigésimo terceiro destes estatutos.

Dois — O Conselho de Gerência é presidido pelo gerente-geral que, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído por um administrador.

Três — O Conselho de Gerência poderá nomear um secretário estranho à sociedade.

Artigo vigésimo sétimo

Compete ao Conselho de Gerência:

- a) Assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente dos negócios sociais;
- b) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;

c) Deliberar sobre a criação e supressão de comissões executivas ou consultivas, nomeando e destituindo os respectivos membros;

d) Admitir, nomear e dispensar empregados e agentes de acordo com as necessidades da sociedade, fixando-lhes as condições de trabalho, atribuições salariais e gratificações;

e) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade;

f) Constituir, para assuntos determinados, mandatários que podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à sociedade;

g) Levantar e receber todas as quantias e valores pertencentes à sociedade, dando quitações e recibos;

h) Promover a elaboração de estudos, projectos, programas e orçamentos relativos a todas as operações de interesse social; e

i) Exercer de um modo geral todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por estes estatutos ou regulamentos.

Artigo vigésimo oitavo

Um — O Conselho de Gerência reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente do Conselho de Administração o julgar necessário.

Dois — O Conselho de Gerência reunirá na sede social ou na delegação em que se encontrar a maioria dos seus membros, por convocação do respectivo gerente-geral.

Três — As deliberações do Conselho de Gerência só serão válidas se se encontrar presente a maior parte dos seus membros e serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados.

Quatro — As deliberações do Conselho de Gerência constarão de actas exaradas no livro próprio, existente na sede social, e assinadas por todos os presentes.

Artigo vigésimo nono

A execução das deliberações e o expediente do Conselho de Gerência serão assegurados pelo presidente do Conselho de Administração com a colaboração dos membros do mesmo Conselho.

Artigo trigésimo

Um — Com ressalva dos casos em que um ou mais administradores sejam expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a assinar em nome da sociedade, esta só se obriga pela assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos outros membros do Conselho de Gerência, ou então pela assinatura conjunta de três membros do Conselho de Gerência.

Dois — Para os efeitos do número um deste artigo e apenas em relação a um dos intervenientes, será admitida a constituição de procurador ou mandatário.

Três — Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer dos membros do Conselho de Gerência, ficando desde já consignado que não se consideram como tais a celebração, alteração e rescisão de contratos e a intervenção, a qualquer título, em cheques, letras e livranças e quaisquer outros documentos que importem assunção de dívidas.

Artigo trigésimo primeiro

Um — O presidente do Conselho de Administração é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo administrador que desempenhar as funções de gerente-geral.

Dois — No caso de impedimento definitivo ou renúncia do mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá de entre os accionistas quem deva exercer as respectivas funções até que a assembleia geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal*Artigo trigésimo segundo*

Um — A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições consignadas na lei e nestes estatutos.

Dois — O Conselho Fiscal será composto por membros eleitos pela assembleia geral de entre os accionistas com direito a voto, em número não inferior a três nem superior a cinco.

Três — Na sua primeira sessão, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um para o exercício do cargo de presidente.

Artigo trigésimo terceiro

Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, os restantes membros deste Conselho e o presidente do Conselho de Administração suprirão a falta ou impedimento, designando a pessoa que deva preenchê-la até à realização da assembleia geral seguinte.

Artigo trigésimo quarto

Um — O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou um membro o julgue necessário.

Dois — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Três — As reuniões do Conselho Fiscal constarão de actas exaradas no livro próprio, existente na sede da sociedade, e assinados por todos os presentes.

Artigo trigésimo quinto

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar de perto a administração da sociedade;
- b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;
- c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;
- d) Apurar, pelo menos trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos de valores de qualquer espécie pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;
- e) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido conselho;
- f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva mesa, embora a tanto vinculada, o não faça;
- h) Cumprir as demais obrigações impostas por lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo sexto

A sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de

sociedade de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos*Artigo trigésimo sétimo*

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo oitavo

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração e, bem assim as quantias necessárias para:

- a) Reintegrar os equipamentos, edifícios e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;
- b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos;
- c) Satisfazer as obrigações da sociedade em matéria de autofinanciamento.

Artigo trigésimo nono

Um — O rendimento líquido do exercício, após as deduções referidas no artigo anterior será distribuído do seguinte modo:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que este atinja a quinta parte do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;
- b) Uma verba adequada para o Fundo de Estabilização de Dividendos até que ele atinja a décima parte do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;
- c) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar;
- d) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

Dois — Se, depois das deduções previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO V

Dissolução da sociedade*Artigo quadragésimo*

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo quadragésimo primeiro

Um — A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

Dois — Salvo disposições em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração a quem competirão todos os poderes referidos no artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias*Artigo quadragésimo segundo*

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo quadragésimo terceiro

Um — Os membros do Conselho de Administração caucionarão previamente o exercício das suas funções mediante o depósito na sede da sociedade de quatro mil acções devidamente averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

Dois — Para o fim referido no número anterior deste artigo, os membros do Conselho Fiscal depositarão igualmente na sede da sociedade quatro mil acções averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

Três — Todas estas acções serão devolvidas aos seus titulares após a aprovação das contas do seu mandato.

Artigo quadragésimo quarto

Um — A remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho de Gerência e do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

Dois — Os membros do Conselho de Gerência têm igualmente direito a despesas de representação, cuja verba global será estabelecida pela Assembleia Geral.

Artigo quadragésimo quinto

Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Artigo quadragésimo sexto

São nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais, durante o primeiro biênio, os seguintes accionistas:

a) Conselho de Administração: Manuel Pereira Ribeiro, Henrique Jong, So Yiu Kong, Chue Chor Wan, Chu Kwok Chue, Wong Cheong On e Vicente Chan, aliás Chan Ngai Peng, servindo o primeiro de presidente;

b) Conselho de Gerência: Henrique Jong, So Yiu Kong, Wong Cheong On, Chong Hon Keung e Chu Kwok Chue, servindo o primeiro de gerente-geral;

c) Conselho Fiscal: Companhia de Importação e Exportação Taguar, Limitada, Chue Chor Wan, Chong Hon Kwan, Manuel Pereira Ribeiro e Vicente Chan, aliás Chan Ngai Peng, servindo o primeiro de presidente; e

d) Mesa da Assembleia Geral: Manuel Pereira Ribeiro, Henrique Jong e Companhia de Importação e Exportação Taguar, Limitada, servindo o primeiro de presidente e os outros dois de secretários.

Artigo quadragésimo sétimo

Em todo o omissis observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 5 510,50)

ANÚNCIO

Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L.

Convocação

Nos termos do artigo 15.º dos Estatutos da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., é convocada a assembleia geral desta sociedade para reunir, em sessão ordinária, no dia 24 de Março de 1986, pelas 15,30 horas, na sua sede social, no Largo do Senado, n.º 11, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e deliberação sobre o relatório, balanço, contas e proposta de aplicação dos resultados, apresentados pelo Conselho de Administração, relativamente ao exercício do ano de 1985, e respectivo parecer do Conselho Fiscal, nos termos das alíneas a) e j) do artigo 17.º dos estatutos;

2. Discussão e deliberação sobre a matéria prevista na alínea d) do artigo 17.º dos estatutos;

3. Discussão e deliberação sobre a matéria prevista na alínea f) do artigo 17.º dos estatutos;

4. Análise de outros assuntos de interesse social.

Macau, aos 27 de Fevereiro de 1986. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL*, (assinatura ilegível).

澳門電力有限公司

召集平常股東大會佈告

據本公司章程第十五條之規定，茲訂於一九八六年三月廿四日（星期一）下午三時卅分，假座本澳議事亭前地，十一號本公司總辦事處，召開股東大會平常會議，商討下列事項：

（一）按照本公司章程第十七條 a) 及 j) 項之規定，討論及議決一九八五年董事會之報告書，資產負債表，帳目，營業結果之運用建議書及監事會的意見書；

（二）討論及議決有關本公司章程第十七條 d) 項之事項；

（三）討論及議決有關本公司章程第十七條 f) 項之事項；

（四）分析及討論公司之其他事項。

此致

各股東台照

代澳門旅遊娛樂有限公司

股東大會主席 啓

何鴻燊

一九八六年二月廿七日於澳門

(Custo desta publicação \$ 432,60)

ANÚNCIO

COMPANHIA DE CORRIDAS DE CAVALOS A TROTE COM ATRELADO DE MACAU

Hipódromo da Taipa

Convocatória

Conforme o preceituado no artigo 14.º dos estatutos, é convocada a assembleia geral ordinária desta companhia, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março, terça-feira, pelas 15,00 horas, na sala de Conferências do Hipódromo da Taipa, a fim de:

1. Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho da Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício do ano anterior;

2. Proceder à eleição dos corpos gerentes.

Macau, aos 25 de Fevereiro de 1986. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Yip Ping Yan*.

澳門賽馬車有限公司

股東常務會議特別報告

按照章程第十四條規定，謹訂於一九八六年三月二十五日星期二下午三點正，在本公司會議室舉行澳門賽馬車有限公司股東常務會議，目的在按照上述章程議決下列事項：

（一）審查董事會所編制的報告、結算與帳目以及監事會對上年度的意見書；

（二）辦理必要的選舉。

大會執行主席

葉炳仁

一九八六年二月二十五日

(Custo desta publicação \$ 298,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Agência Comercial Crockfort (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório e exarada a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número seis «D», foram alterados os artigos quarto, sexto e seus parágrafos primeiro e segundo do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Crockfort (Importação e Exportação), Limitada», com sede na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 32, 11.º andar, Edifício do Banco Tai Fung, aos quais foi dada a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, que correspondem a quinze milhões de escudos, nos termos da lei, e divide-se em duas quotas a saber:

Uma, de um milhão quinhentas e trinta mil patacas do sócio Ho Hau Wa; e

Uma, de um milhão quatrocentas e setenta mil patacas do sócio George Chang Ku.

Artigo sexto

A administração da sociedade fica a pertencer a um gerente-geral, cargo para o qual é nomeado o sócio Ho Hau Wa, e a um vice-gerente-geral, cargo para o qual é nomeado o sócio George Chang Ku.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, é suficiente que os mesmos sejam assinados por qualquer um dos designados no corpo deste artigo.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência poderão constituir mandatários, nos termos da lei, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

São eliminados os restantes parágrafos deste artigo.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

ANÚNCIO

COMPANHIA DE SEGUROS LUEN FUNG HANG, S. A. R. L. — MACAU

Convocação

Nos termos do artigo 18.º dos Estatutos da Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L., é convocada a assembleia geral ordinária desta sociedade, para se reunir no dia 24 de Março do corrente ano, pelas 18,00 horas, na sua sede, estabelecida na Rua da Praia Grande, n.º 57, Apt. 1 602, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Discussão e votação do balanço das contas da Sociedade e demais documentos apresentados pelo Conselho de Administração, e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1985;

2. Aplicação do saldo de lucros líquidos;

3. Eleição de, entre os accionistas, um novo membro para preencher a vaga de secretário da mesa da assembleia geral;

4. Eleição de, entre os accionistas, um novo membro para preencher a vaga que se acha existente no Conselho de Administração;

5. Resolução de outros assuntos de interesse para esta sociedade.

Macau, aos 8 de Março de 1986.
— O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ho Tim*.

聯豐享保險有限公司

開會通告

依照本公司組織章程第十八條之規定，謹定於一九八六年三月廿四日下午六時，假座澳門南灣街57號1602室本公司辦公室召開股東週年大會，是次會議將商討下列各事項：

(一) 討論及議決董事會有關一九八五年度之報告書暨結

算帳目，以及監事會之意見書。

(二) 純利分配之決定。

(三) 在股份持有人中選出一人以填補股東大會執行委員會秘書之空缺。

(四) 在股份持有人中選出一人以填補董事會現有之空缺。

(五) 討論其它對公司有益之事項。

一九八六年三月八日於澳門

股東大會執行委員會主席

何添

(Custo desta publicação \$ 412,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DE ILHAS

ANÚNCIO

Agência Comercial King Len, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas quarenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-D: Seng Vá Companhia Limitada; Kou Hoi In; Lee Tong; Pun It Sang; Lau Kai Hong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial King Len, Limitada», em chinês, «King Lün Iao Han Cong Si», e, em inglês, «King Len Company Limited», e tem a sua sede em Macau na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 57.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

a) Seng Vá Companhia Limitada, uma quota de cinquenta e seis mil e quinhentas patacas, equivalentes a duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos escudos;

b) Kou Hoi In, uma quota de cinquenta e seis mil e quinhentas patacas, equivalentes a duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos escudos;

c) Lee Tong, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos;

d) Pun It Sang, uma quota de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos; e

e) Lau Kai Hong, uma quota de sete mil patacas, equivalentes a trinta e cinco mil escudos.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sexto

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo sétimo

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 741,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

— ANÚNCIO —

Empresa de Comercialização Pequim Extremo-Oriente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas quarenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um «G»: José Cheong Vai Chi; Choi U Chong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

—
*Estatutos da sociedade comercial por
quotas Empresa de Comercialização
Pequim Extremo-Oriente, Limitada*

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Comercialização Pequim

Extremo-Oriente, Limitada», em inglês, «Peking Far East Company Limited», e, em chinês, «King Un Lei Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau na Rua Nova à Guia, n.º 11, C-D, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de artigos de construção, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete, barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) José Cheong Vai Chi, uma quota de cinquenta mil patacas;

b) Choi U Chong, uma quota de cinquenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por dois gerentes, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução, até serem subs-

tituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, são necessárias duas assinaturas de dois gerentes, bem como para actos de mero expediente.

Parágrafo segundo

Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios José Cheong Vai Chi e Choi U Chong.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 751,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Malhas San Sai Kai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, exarada a folhas sessenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-D: Wong Wa K'eong; Fu Kam Wing; Ho Bing Hei, constituíram, entre si, uma sociedade comercial, por quotas

de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação social de Fábrica de Malhas San Sai Kai, Limitada, em inglês, New World Knitting Factory Limited, e, em chinês, San Sai Kai Cham Chek Chong Iao Han Cong Si, e tem a sua sede em Macau no Patane Norte, Edifício Industrial «Vang Fu», nono andar, Fábrica «Nove-D», no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Artigo segundo

O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios da fabricação de malhas e respectivos artefactos e do comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelos seguintes modos:

- a) Wong Wa K'eong: setenta e cinco mil patacas, equivalentes a trezentos e setenta e cinco mil escudos;
- b) Fu Kam Wing: quarenta e cinco mil patacas, equivalentes a duzentos e vinte e cinco mil escudos;
- c) Ho Bing Hei: trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios po-

derão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

Artigo nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos sócios, dos quais ficam nomeados gerente-geral, o sócio Wong Wa K'eong, e gerentes, os sócios Fu Kam Wing e Ho Bing Hei, com dispensa de cauções.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos sócios.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral e os gerentes podem substabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;

d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo décimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Artigo décimo primeiro

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo segundo

Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo décimo terceiro

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Artigo décimo quarto

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Artigo décimo quinto

Em todo o omissio, regulam as dispo-

sições da lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$1 184,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Tecelagem Pacífico e Wah Fu Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório e exarada a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número seis «D», foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Tecelagem Pacífico e Wah Fu Companhia Limitada», com sede na Rua Nova, n.º 14, aos quais foi dada a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, que correspondem a um milhão de escudos, nos termos da lei e divide-se em duas quotas, a saber:

— Uma de cem mil patacas, do sócio Lou Teng Kei; e

— Uma de cem mil patacas, do sócio Lou Teng Fong.

Artigo sexto

A gerência pertence a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, podendo delegar os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

a) Para movimentar contas bancárias, em operações de levantamentos são necessárias as assinaturas dos dois gerentes conjuntamente;

b) Para os restantes actos, a sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 324,50)

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E FOMENTO PREDIAL GOLDEN CROWN, S. A. R. L.

Convocação

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral Ordinária desta Sociedade para reunir na sua sede em Macau, no 21.º andar, do edifício Banco Luso Internacional, sito na Rua Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1 e 3, no dia 27 de Março de 1986, pelas 11,00 horas, com a seguinte ordem de trabalho:

1. Discussão e aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração da Sociedade, referentes ao ano económico de 1985, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal;

2. Eleição de membros dos órgãos sociais;

3. Tratar de outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, 3 de Março de 1986. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Roque Choi*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.

Convocação

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral do Banco Luso Internacional, S. A. R. L., para reunir na sua sede, na Avenida da Amizade, n.º 11, no dia 26 de Março de 1986, pelas 10,30 horas, com a seguinte ordem de trabalho:

a) Discussão, aprovação ou modificação do balanço, relatório e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal e deliberação sobre aplicação de resultados;

b) Eleição dos membros dos órgãos sociais;

c) Outros assuntos de interesse social.

Macau, 5 de Março de 1986. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Choi Chor Hong*, secretário da Mesa.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Tinturaria Chong Ou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas setenta e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-F: Lau Ieong Kei; Tan Di; Liang Yuehao, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Tinturaria Chong Ou, Limitada», em inglês, «Chong Ou Spinning, Weaving, Garment and Dyeing Factory Limited», e, em chinês, «Chong Ou Fong Check Chai I Im Chong Iao Hân Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Venceslau de Moraes, Edifício Industrial «Kin Yip», 3.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria e, em especial, das actividades de fiação, tecelagem, tinturaria e fabricação de vestuário, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP \$1 000 000,00 (um milhão) de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

— Uma quota de MOP \$400 000,00

(quatrocentas mil) patacas, subscrita pelo sócio Lau Ieong Kei;

— Uma quota de MOP \$350 000,00 (trezentas e cinquenta mil) patacas, subscrita pela sócia Liang Yuehao;

— Uma quota de MOP \$250 000,00 (duzentas e cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Tan Di.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota atribuída ao que pagar melhor preço.

Artigo sexto

Um. É dispensada a autorização especial da sociedade para a transmissão e divisão da quota do sócio Lau Ieong Kei pelos seus herdeiros.

Dois. Em caso de morte dos sócios Liang Yuehao e Tan Di a sociedade amortizará as respectivas quotas de acordo com o valor do último balanço aprovado.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é atribuída aos sócios, um dos quais exercerá as funções de gerente-geral.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois dos gerentes.

Quatro. O disposto no número anterior não impede que os gerentes concedam a algum ou alguns deles a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e que constituam mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

É desde já nomeado gerente-geral o sócio Lau Ieong Kei.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos na proporção das quotas subscritas por cada um dos sócios.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 891,00)

COMPANHIA DE CONSTRUÇÃO FOMENTO PREDIAL POU IEK, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos do artigo 14.º dos estatutos da Companhia de Construção e Fomento Predial Pou Iek, S.A.R.L., é convocada a Assembleia Geral desta Sociedade para reunir, em sessão ordinária, no dia 21 de Março do corrente ano, pelas 10,00 horas, na sede social da empresa, no Hotel Royal, 2-4, Estrada da Vitória, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho da Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior.

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos 6 de Março de 1986. — A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Yeung Yung Wah*.

保 益 建 築 置 業 有 限 公 司

召 集 股 東 平 常 週 年 大 會

通 告

按照本公司章程第十四條之規定，謹定於一九八六年三月廿一日（星期五）上午十時，假座本澳得勝馬路2-4號皇都酒店，本公司辦事處，召開股東平常週年大會，商討下列事項：

- （一）審查董事會所編制的報告，結算與帳目以及監事會對上年度的意見書。
- （二）討論其他事項。

股東大會主席

楊 融 華

一九八六年三月六日

(Custo desta publicação \$ 283,30)

ANÚNCIO

**SOCIEDADE DE CIMENTOS DE
MACAU, S. A. R. L.**

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Conforme o preceituado no artigo 14.º dos estatutos, convoca-se a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade de Cimentos de Macau, S.A.R.L., para se reunir, em sessão ordinária, no dia 17 de Março em curso, na sede social, pelas 15,00 horas, a fim de:

1. Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior.
2. Eleger os corpos gerentes.
3. Tratar de outros assuntos de interesse social.

Macau, 6 de Março de 1986. — Pelo Presidente da Assembleia Geral, *Iu Kin Chi*.

澳 門 水 泥 廠 有 限 公 司

股 東 常 務 會 議 特 別 報 告

按照章程第十四條之規定，在一九八六年三月十七日下午三時正，在本公司舉行澳門水泥廠有限公司股

東常務會議，目的在按照上述章程，議決下列事項：

- 一、審查董事會所編制的報告，結算與帳目以及監事會對上年度的意見書。
- 二、辦理選舉。
- 三、討論有關公司利益事宜。

一九八六年三月六日

大會執行會主席代表

姚健池

(Custo desta publicação \$ 298,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL DAS
ILHAS**

ANÚNCIO

Companhia de Pintura e Construção Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório e exarada a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número seis-F: Tsui Yam Tong Terry; Ché Kuong Hon; Ho Kam Pui, aliás Ho Tat Ian; e Lei Cheok Kuan, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Pintura e Construção Macau, Limitada», em inglês, «Macau Painting and Construction Company Limited», e, em chinês, «Ou Mun Iao Chat Cong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua Formosa, n.ºs 18-A e 18-B, r/c, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente as obras de pintura e de construção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Uma quota de \$ 60 000,00 (sessenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Tsui Yam Tong Terry;

b) Uma quota de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas, subscrita pelo sócio Ché Kuong Hon;

c) Uma quota de \$ 10 000,00 (dez mil) patacas, subscrita pelo sócio Lei Cheok Kuan;

d) Uma quota de \$ 10 000,00 (dez mil) patacas, subscrita pelo sócio Ho Kam Pui, aliás Ho Tat Ian.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

No caso de qualquer dos sócios pretender ceder a sua quota, deverá o mesmo em primeiro lugar, oferecê-la aos outros sócios mediante aviso expedido por carta registada. Se nenhum dos outros sócios declarar, dentro do prazo de sessenta dias, que pretende exercer o direito de preferência, poderá o cedente oferecer a sua quota, nas mesmas condições, a pessoa estranha à sociedade.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração; e
- b) Conselho de Gerência.

O Conselho de Administração será constituído pelos membros nomeados pela Assembleia Geral. O Conselho de Gerência será constituído por um gerente-geral e dois gerentes, todos nomeados pelo Conselho de Administração.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, em quaisquer actos, contratos e demais documentos, será necessário que estes se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e um dos gerentes.

Parágrafo único

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por um dos membros do Conselho de Gerência.

Artigo oitavo

São desde já nomeados os órgãos sociais:

Conselho de Administração: Presidente: Tsui Yam Tong Terry. Vice-Presidente: Ché Kuong Hon. Administradores: Choi Kwok Chung, Yau Tsun Wing, Mak Sik Kwan, Lei Cheok Kuan, e Ho Kam Pui, aliás Ho Tat Ian.

Conselho de Gerência: Gerente-geral: Ché Kuong Hon. Gerentes: Lei Cheok Kuan e Ho Kam Pui, aliás Ho Tat Ian.

Os membros da administração exercerão esses cargos sem caução, nem retribuição, e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo nono

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo décimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo segundo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 045,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Companhia de Materiais de Construção China-Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas sessenta e um verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-F: Tsui Yam Tong Terry; Ché Kuong Hon; Ho Kam Pui, aliás Ho Tat Ian; Lei Cheok Kuan, constituíram, entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Materiais de Construção China-Macau, Lda.», em inglês, «China-Macau Building Materials Supply Company Limited», e, em chinês, «Chong Ou Kin Choi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua Formosa, n.ºs 18-A e 18-B, r/c, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o fornecimento de materiais de construção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Uma quota de \$ 60 000,00 (sessenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Tsui Yam Tong Terry;

b) Uma quota de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas, subscrita pelo sócio Ché Kuong Hon;

c) Uma quota de \$ 10 000,00 (dez mil) patacas, subscrita pelo sócio Lei Cheok Kuan;

d) Uma quota de \$ 10 000,00 (dez mil) patacas, subscrita pelo sócio Ho Kam Pui, aliás Ho Tat Ian.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

No caso de qualquer dos sócios pretender ceder a sua quota deverá o mesmo em primeiro lugar, oferecê-la aos outros sócios, mediante aviso expedido por carta registada. Se nenhum dos outros sócios declarar, dentro do prazo de sessenta dias, que pretende exercer o direito de preferência, poderá o cedente oferecer a sua quota, nas mesmas condições, a pessoa estranha à sociedade.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos seguintes órgãos:

- Conselho de Administração; e
- Conselho de Gerência.

O Conselho de Administração será constituído pelos membros nomeados pela Assembleia Geral. O Conselho de Gerência será constituído por um gerente-geral e dois gerentes, todos nomeados pelo Conselho de Administração.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em quaisquer actos, contratos e demais documentos, será necessário que estes se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e um dos gerentes.

Parágrafo único

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por um dos membros do Conselho de Gerência.

Artigo oitavo

São desde já nomeados os órgãos sociais:

Conselho de Administração: Presidente: Tsui Yam Tong Terry; vice-presidente: Ché Kuong Hon; administradores: Choi Kwok Chung; Yau Tsun Wing; Mak Sik Kwan; Lei Cheok Kuan; e Ho Kam Pui, aliás Ho Tat Ian.

Conselho de Gerência: Gerente-geral: Ché Kuong Lhon; gerentes: Lei Cheok Kuan; e Ho Kam Pui, aliás Ho Tat Ian.

Os membros da administração exercerão esses cargos sem caução, nem retribuição, e por tempo indeterminado até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo nono

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo décimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo segundo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário On Tai Loy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas sete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um-G: «Fábrica de Artigos de Vestuário Welluck, Limitada» e «Agência Comercial Welluck, Limitada», constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário On Tai Loy, Limitada», em inglês, «On Tai Loy Garment Factory, Limited», e, em chinês, «On Tai Loy Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Almirante Lacerda, números dezasseis A a vinte, Fábrica CD, do décimo primeiro andar do Edifício Industrial Tong Li, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um — O seu objecto é o fabrico de vestuário, a importação e exportação, especialmente, o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação e ainda qualquer outra que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois — O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente reali-

zado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam meio milhão de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Fábrica de Artigos de Vestuário Welluck, Limitada, uma quota no valor de mil patacas;

Agência Comercial Welluck, Limitada, uma quota no valor de noventa e nove mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários.

Artigo sexto

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

São desde já nomeados gerentes Mo Pui Woo, Chan Keng Tai, Chan Iu Seng e Pak Shu Wai, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação da assembleia.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 690,10)

BANCO COMERCIAL DE MACAU
Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1985

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	2.039.552.50	
Moedas externas	1.854.247.88	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	14.054.902.84	
Valores a cobrar	1.485.610.43	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	128.133.41	
Depósitos à ordem no exterior	898.392.49	
Ouro e prata		
Outros valores	243.814.65	
Crédito concedido	325.484.441.48	
Aplicações em instituições de crédito no Território	75.672.481.42	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	43.509.670.62	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados	4.250.000.00	
Devedores	10.500.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		55.409.889.84
Moedas externas		43.145.671.20
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		2.884.896.44
Moedas externas		11.536.102.48
Depósitos a prazo		
Patacas		87.779.830.51
Moedas externas		196.374.737.55
Recursos de instituições de crédito no Território		23.586.415.99
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		4.250.000.00
Credores por recursos consignados		159.582.00
Cheques e ordens a pagar		11.092.484.15
Credores		195.077.66
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras	495.000.00	
Imóveis	9.229.052.70	
Equipamento	3.370.962.65	
Custos plurienais	976.452.51	
Despesas de instalação	576.041.14	
Imobilizações em curso	6.000.000.00	
Outros valores imobilizados	42.738.83	
Contas internas e de regularização	37.380.835.59	
Provisões para riscos diversos		36.707.339.81
Capital		6.486.446.47
Reserva legal		42.744.000.00
Reserva de reavaliação		987.841.60
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultado do exercício		4.362.518.44
Lucros e perdas		
Custos por natureza		
Proveitos por natureza		
Valores recebidos em depósito	40.499.010.00	
Valores recebidos para cobrança	29.575.145.76	
Valores recebidos em caução	582.686.543.08	
Garantias e avais prestados		64.726.708.68
Créditos abertos		45.779.130.75
Credores por valores recebidos em depósito		40.499.010.00
Credores por valores recebidos para cobrança		29.575.145.76
Credores por valores recebidos em caução		582.686.543.08
Devedores por garantias e avais prestados	64.726.708.68	
Devedores por crédito abertos	45.779.130.75	
Outras contas extrapatrimoniais	18.082.915.30	
TOTAIS	1.309.052.287.71	1.309.052.287.71

O DIRECTOR-GERAL,



RENE DURVAL DE FREITAS SOUTO

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



MARIO COELHO MADEIRA

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)



S O F I D E M A

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

Balço para publicação

1985 — Dezembro

Contas		Saldos	
Cód.	Designação	Devedores	Credores
10	Caixa	\$ 1 781,00	—
14	Depósito em inst. de crédito no Território	\$ 127 157,62	—
20	Crédito concedido	\$ 3 776 666,66	—
21	Aplicações em inst. de crédito no Território	\$ 11 123 999,98	—
28	Devedores	\$ 6 900,00	—
32	Rec. de inst. de crédito no Território	—	—
38	Credores	—	\$ 11 134,20
42	Equipamento	\$ 361 036,14	\$ 85 580,30
43	Custos plurienais	\$ 158 925,70	\$ 158 925,70
44	Despesas de instalação	\$ 281 204,10	\$ 187 451,30
54	Impostos sobre lucros a pagar	—	—
55	Custos a pagar	—	\$ 47 966,20
56	Proveitos a receber	\$ 28 294,37	—
58	Outras contas de regularização	\$ 12 931,49	—
59	Outras contas internas	\$ 14 983 545,89	\$ 14 983 545,89
60	Capital	—	\$ 15 000 000,00
61	Reservas	—	\$ 128 388,30
62	Provisões para riscos em curso	—	\$ 75 533,33
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	—	\$ 513 553,18
64	Conta exploração do exercício	—	—
65	Lucros e perdas	\$ 0,78	—
66	Resultados do exercício	—	—
70	Custos de operações activas	\$ 1 646,12	—
71	Custos com pessoal	\$ 405 245,06	—
72	Fornecimentos de terceiros	\$ 9 841,60	—
73	Serviços de terceiros	\$ 663 185,30	—
74	Outros custos de actividade	\$ 2 211,88	—
75	Impostos	\$ 45 703,00	—
77	Dotações para amortizações	\$ 189 561,07	—
78	Dotações para provisões	\$ 6 866,66	—
80	Proveitos de operações activa	—	\$ 994 626,02
Total		\$ 32 186 704,42	\$ 32 186 704,42

Gabinete de Fiscalidade e Auditoria,
João Matos da Silva

SOFIDEMA
Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L.,
Edmundo Rocha

(Custo desta publicação \$ 1000,00)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 75,20

正毫二元五十七銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU